

# ABORTO

## Perspectivas que se entrelaçam



edições  
sos corpo

### Artigos

Natália Cordeiro

Verônica Ferreira

Rivane Arantes

Talita Rodrigues (Org.)

2025



edições  
sos corpo

# ABORTO

Perspectivas que se entrelaçam

Talita Rodrigues (Org.)

2025

## Artigos

Natália Cordeiro  
Verônica Ferreira  
Rivane Arantes  
Talita Rodrigues

## Organização e edição

Talita Rodrigues

## Revisão

Cristina Lima

## Ilustração

Luísa Azevedo

## Projeto gráfico e diagramação

Marcela L'Amour

## Produção da Publicação

SOS CORPO Instituto Feminista  
para a Democracia



edições  
sos corpo

## Apoio



OPEN SOCIETY  
FOUNDATIONS

**Brot**  
für die Welt

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Aborto [livro eletrônico] : perspectivas que se  
entrelaçam / Natália Cordeiro...[et al.] ;  
Talita Rodrigues (org.). -- 1. ed. --  
Recife : SOS Corpo, 2025.  
PDF

Outros autores: Verônica Ferreira, Rivane Arantes,  
Talita Rodrigues.

ISBN 978-65-87864-23-5

1. Autodeterminação 2. Aborto 3. Aborto - Aspectos  
sociais 4. Aborto - Leis e legislação 5.  
Descriminalização 6. Direito à vida 7. Direitos das  
mulheres 8. Feminismo I. Cordeiro, Natália.  
II. Ferreira, Verônica. III. Arantes, Rivane.  
IV. Rodrigues, Talita.

25-301434.0

CDD-363.46

### Índices para catálogo sistemático:

1. Aborto : Aspectos sociais 363.46

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Todos os direitos reservados a Edições SOS Corpo

Endereço: Rua Real da Torre, 593 Madalena, Recife - PE | Fone: (81) 3087-2086

Email: [sos@soscorpo.org.br](mailto:sos@soscorpo.org.br) | [comunicacao@soscorpo.org.br](mailto:comunicacao@soscorpo.org.br) | Site: [soscorpo.org](http://soscorpo.org)

Sugerimos e estimulamos a reprodução total ou parcial dos conteúdos desta publicação, desde que a fonte seja citada.

# SUMÁRIO

<b>Apresentação</b>	<b>5</b>
<i>Talita Rodrigues</i>	
<b>Uma história aberta da luta feminista pelo direito ao aborto no Brasil</b>	<b>13</b>
<i>Natália Cordeiro</i>	
<b>Autodeterminação reprodutiva das mulheres e o horizonte ético libertário na luta pela legalização do aborto</b>	<b>69</b>
<i>Verônica Ferreira</i>	
<b>Aborto: reocupar nossos corpos, retomar a nós mesmas</b>	<b>87</b>
<i>Rivane Arantes</i>	
<b>Aborto - misoginia racista capitalista em números</b>	<b>123</b>
<i>Rivane Arantes</i>	
<b>Legalização do aborto como dimensão fundamental da luta por justiça reprodutiva no Brasil</b>	<b>151</b>
<i>Talita Rodrigues</i>	
<b>Sobre as autoras</b>	<b>177</b>



# APRESENTAÇÃO

*Talita Rodrigues*

A luta pelo direito ao aborto atravessa o feminismo historicamente e muitas vezes se confunde com a própria história do movimento, assim como a luta pelo enfrentamento à violência contra as mulheres e pela participação política das mulheres, pois faz parte da nossa luta incansável pela democratização da vida social e em defesa da cidadania e dos direitos humanos das mulheres. Ao longo do tempo, ela tem aportado diferentes questões para o movimento feminista, construindo conceitos, ampliando as perspectivas, ajustando as lentes com as quais lemos o mundo, onde as noções de liberdade, autonomia, autodeterminação, direitos e justiça foram sendo lapidadas e ressignificadas a partir da luta e das experiências das mulheres.

É uma luta sobretudo por autonomia, liberdade e emancipação, em que reafirmamos o valor de nossas existências e o valor que temos como sujeitos políticos que constroem este mundo. Mas sabemos que as experiências reprodutivas das mulheres e de outras pessoas que gestam, dissidentes de gênero, são diversas e muitas vezes marcadas por injustiças e desigualdades estruturadas pelo sistema de poder patriarcal, racista e capitalista que explora, oprime, subjuga e desapossa a nós mulheres e a outros sujeitos. O controle do corpo e da sexualidade de nós mulheres é uma forma de desapossamento de si, no qual retiram de nós a soberania sobre nós mesmas.

Não é de hoje que enfrentamos diferentes opositores aos nossos direitos, afinal, somos forjadas na luta pela liberdade junto a outros sujeitos que também tentam construir práticas de liberdade para si e para o coletivo. Porém, vivemos uma conjuntura cada vez mais desafiadora para os feminismos antissistêmicos, em que o crescimento do neoliberalismo alinhado à extrema direita e ao fundamentalismo religioso – que se enraízam na política e capilarizam nos diferentes territórios –, constrói tecnologias de reordenamento, redomesticação, dominação e morte sobre o todo social, e aqui falaremos mais especificamente sobre as mulheres, mulheres negras e dissidências de gênero.

Os ataques vêm de muitas formas, as questões de gênero e o aborto foram eleitos como os inimigos prioritários neste contexto, ou seja, mulheres e pessoas dissidentes de gênero. Os ataques são orquestrados pela via institucional (legislativo, judiciário e executivo), mas também estão presentes no âmbito das nossas relações pessoais, na vida cotidiana. Temos empreendido esforços para responder aos ataques, barrar retrocessos e não perder os direitos conquistados historicamente, mas sofremos com a criminalização, perseguição e desqualificação de nós mesmas e das nossas lutas.

A capilarização dessa estratégia de retrocessos põe em risco a vida das mulheres, que muitas vezes são obrigadas a sustentar uma gravidez ou uma gestação que não desejam, por qualquer motivo que seja. Afirmamos incansavelmente que gravidez forçada é tortura e que o aborto é uma questão de democracia, pois só quem vive a angústia de ter seus direitos interditados e sua vida determinada por uma maternidade forçada pode compreender o que isso significa, da mesma forma que aquelas que têm suas maternidades interditas pelo racismo e pela violência de qualquer ordem.

Quando tratamos de aborto, estamos falando de histórias de mulheres e pessoas que gestam que têm sonhos e projetos de vida, que engravidaram ou abortaram por diferentes razões, que o fazem sendo legal ou ilegal e que lidam sozinhas ou não com os efeitos da criminalização,

seja ela social, moral ou jurídica. A descriminalização ou legalização do aborto, ao contrário do que dizem, não aumenta ou estimula sua prática, tendo em vista que ela já é cotidiana nos fundos dos quintais e nas clínicas privadas, dentro das casas e em diferentes religiões, mas democratizar o acesso permite que as mulheres realizem o procedimento em segurança, diminuindo riscos, evitando mortes e sequelas que possam ser carregadas ao longo de suas vidas, diante da clandestinidade da prática.

Todas nós sofremos os impactos da proibição e da criminalização do aborto, seja por não conseguirmos realizar o procedimento quando o desejamos ou dele precisamos; por vivenciarmos um aborto quando desejávamos maternar; por tê-lo realizado em decorrência de uma violência sofrida; ou ainda por enfrentarmos a ilegalidade de sua prática justamente quando dela necessitamos. Algumas de nós chegam a ser perseguidas, como a menina do Espírito Santo. Muitas são constrangidas e violentadas no interior dos serviços de saúde, em suas famílias e em suas comunidades. Outras morrem sozinhas, porque ousaram quebrar as correntes ou por terem seus direitos negados. Insubmissas. Clandestinas.

O fato é que as mulheres constroem estratégias para autodeterminar suas vidas reprodutivas, de acordo com as condições que têm para isso – algumas em maior, outras em menor segurança. Saberes ancestrais são transmitidos entre gerações de mulheres, as novas tecnologias também o são. A experiência reprodutiva do aborto, assim como a do parto, é também uma experiência de solidariedade entre as mulheres. Quando desejada, trata-se de uma prática de liberdade e de insurgência diante do jugo patriarcal que nos quer submissas, domesticadas, sujeitadas.

É tempo de fortalecer a ousadia, de pensar os caminhos que nos levem aos futuros feministas que buscamos construir. A aridez do solo onde pisamos, em um contexto tão difícil para o campo dos direitos reprodutivos, nos exige reflexões profundas que nos ajudem a catapultar os nossos sonhos e construir horizontes com justiça social. Neste li-

vro, o SOS Corpo reafirma seu compromisso com a luta pelo direito ao aborto e pela emancipação coletiva de todas as mulheres. Uma luta que construímos há mais de quarenta anos, junto com tantas outras companheiras, na defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, com ênfase no direito ao aborto, a partir de uma perspectiva de justiça reprodutiva e justiça social, que, para ser alcançada, precisa enfrentar as estruturas de poder que nos oprimem.

No livro *Aborto: perspectivas que se entrelaçam*, buscamos aprofundar nossas fontes, partilhar as lentes e construir veredas que nos guiem na luta pelo direito ao aborto, a partir de diferentes perspectivas, considerando a pluralidade das mulheres e as diferentes estratégias de luta. Acreditamos que é fundamental pensar e repensar, cotidianamente, os caminhos, pois a caminhada só se faz caminhando.

No primeiro artigo, intitulado “Uma história aberta da luta feminista pelo direito ao aborto no Brasil”, Natália Cordeiro faz um resgate no esforço de narrar uma parte dessa história de luta a partir do próprio movimento feminista, considerando sua diversidade, suas desigualdades e, conseqüentemente, suas tensões, contradições e as implicações disso. A autora recupera pontos importantes dessa história, articulando lutas e conquistas à conjuntura política de cada momento, assim como aos debates teórico-políticos que estavam sendo construídos no interior do movimento. Sem perder de vista os pontos de inflexão, apresenta as contradições e retrocessos dessa caminhada, nos lembrando de que a história não é linear, mas depende da correlação de forças de cada contexto.

No artigo seguinte, “Autodeterminação reprodutiva das mulheres e o horizonte ético libertário na luta pela legalização do aborto”, Verônica Ferreira ensaia reflexões sobre aborto a partir das ideias de autonomia e autodeterminação das mulheres, tomando o caminho da ética como campo de saber e reflexão nos debates sobre sexualidade, reprodução e aborto. A autora busca participar do debate sobre o conceito de autodeterminação reprodutiva como princípio basilar e necessário na

luta pela legalização do aborto e seu sentido ético e político – tanto em relação aos objetivos quanto ao percurso da luta. Escreve no sentido de afirmar que, na luta, não só a conquista é transformadora, mas também o processo que nos leva até ela.

No terceiro artigo, nomeado “Aborto: reocupar nossos corpos, retomar a nós mesmas”, Rivane Arantes percorre o sinuoso caminho por onde se atravessa o debate sobre o aborto no Brasil, propondo reflexões que descentrem os sentidos usuais em torno do tema. A autora compreende o fenômeno como uma prática social e busca se afastar do rasgo biológico que sempre desenhou seus contornos. Reafirma que o aborto é algo que acontece hoje e aconteceu desde sempre nas vidas dos corpos socialmente construídos como mulheres, ainda que nos dias atuais seja fundamental reconhecer que outros corpos, desidentificados com o gênero feminino, também desejem e estejam sujeitos a abortar, o que continuará acontecendo no futuro, a despeito do que quer que tentem fazer para impedi-lo. Com uma forte análise interseccional de gênero, raça e classe, a autora vai delineando sua escrita e destacando as desigualdades e injustiças presentes nas vidas das mulheres.

“Aborto: misoginia racista capitalista em números”, quarto artigo, é também de autoria de Rivane Arantes, que constrói sua linha argumentativa com base em dados relativos à vida das mulheres, que denunciam a precarização, as desigualdades e injustiças vividas sobretudo por mulheres negras e empobrecidas, repercutindo diretamente na vida reprodutiva e, mais especificamente, na questão do aborto. Neste texto, assim como no anterior, a autora deixa muito negritados os contornos raciais das injustiças reprodutivas no Brasil. Ambos os textos se complementam e aprofundam a análise sobre a questão.

Por fim, no artigo “Legalização do aborto como dimensão fundamental da luta por justiça reprodutiva no Brasil”, a autora Talita Rodrigues apresenta elementos da luta pelo direito ao aborto em seu devir transformador, pontuando como a práxis feminista é o caminho que percorremos para alinhar pensamento crítico e ação política, de forma que

as experiências moldam as teorias, assim como a teoria dá substância para a luta. Nesse sentido, discorre sobre a luta por direitos reprodutivos no Brasil, seus desafios estruturantes, e apresenta a questão da justiça reprodutiva como um caminho a ser percorrido, destacando os desafios da criminalização e da perseguição fundamentalista no contexto atual. Por fim, coloca os desafios internos e externos na construção da luta em diálogo para pensar futuros feministas e antirracistas com justiça social.

Desejamos que este livro contribua para ampliar nossas reflexões em torno da luta pela legalização do aborto no Brasil, que instaure novas questões ou resgate antigas que possam nos ajudar a avançar no presente sem perder de vista o caminho já percorrido, assim como faz a Sankofa. Esta é uma contribuição para a luta coletiva, que, assim como o vento, possa nos empurrar para frente, nos faça olhar o horizonte e construir novas utopias. Ou que pelo menos nos ajude a retomar o fôlego e seguir em tempos difíceis.

Que esta leitura possa aguçar o pensamento, desassossegar o coração e impulsionar a luta.





# UMA HISTÓRIA ABERTA DA LUTA FEMINISTA PELO DIREITO AO ABORTO NO BRASIL

*Natália Cordeiro*

*“Pedrinha miudinha de Aruanda ê*

*Lajedo tão grande*

*Pedrinha de Aruanda ê*

*Três pedras*

*Três pedras*

*Três pedras lá na minha aldeia*

*Uma é maior*

*Outra é menor*

*A miudinha é que me alumeia*

*A mais pequena é que me alumeia”<sup>1</sup>*

---

1 “Pedrinha miudinha”, música do cancionero popular ligada às religiões de matriz africanas.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo fazer um resgate histórico da luta pelo direito ao aborto no Brasil e para isso são importantes algumas considerações preliminares. A primeira é que ele tem como base o aporte que fiz no curso nacional de formação política “Quem decide a nossa vida? A luta feminista pelo direito ao aborto”, realizado pelo SOS Corpo – Instituto feminista para a Democracia. O curso ocorreu em setembro de 2024, na cidade de Chã Grande, Pernambuco, e reuniu cinquenta e duas feministas oriundas de movimentos sociais, pesquisadoras, trabalhadoras de serviços públicos e organizações não-governamentais.

No nosso percurso pedagógico, consideramos o feminismo como movimento social, como teoria que produz conhecimento sobre o mundo e como possibilidade de construção de si. A partir desta tríade discutimos diversas questões relativas à luta pelo direito ao aborto no Brasil e achamos que fazia sentido começar resgatando o seu histórico, uma vez que éramos um grupo bastante diverso e com diferentes aproximações com a temática.

Daí decorre a segunda consideração, relativa à qual perspectiva de história estou me atendo neste exercício, que toma emprestadas as palavras de Walter Benjamin:

Articular historicamente o passado não significa conhecê-lo ‘como ele de fato foi’. Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja num momento de um perigo. Cabe ao materialismo histórico fixar uma imagem do passado, como ela se apresenta, no momento do perigo, ao sujeito histórico, sem que ele tenha consciência disso [...]. Em cada época é preciso arrancar a tradição do conformismo, que quer apoderar-se dela [...] o dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer (Benjamin, 1994, p. 224-225).

Numa derivação lógica, é fundamental explicitar que não sou historiadora, tampouco este singelo artigo pretende ser uma historiografia da luta pelo direito ao aborto no Brasil. O objetivo por trás tanto do aporte no momento do curso quanto deste texto é o de resgatar alguns acontecimentos e analisá-los, contribuindo para desvelar seus significados, sempre a partir de um lugar situado. Enquanto instituto feminista, nossa intenção ao elaborar os pontos desta reflexão é contribuir para a luta contemporânea pela legalização do aborto em um momento crítico – do país e da luta – no qual “o inimigo não tem cessado de vencer”. Esse exercício, portanto, não significa somente transferir a questão para o mundo das ideias ou resgatar fragmentos da história eventualmente esquecidos, “trata-se de conferir à atividade crítica uma função política imediata” (Góis Filho, 2009).

A última consideração a ser feita é sobre em qual lugar me situo para fazer esse resgate histórico: tenho 31 anos e sou militante feminista do Fórum de Mulheres de Pernambuco há cerca de dez, sou cientista política de formação e educadora popular no SOS Corpo por ofício. As principais referências que utilizei neste trabalho foram a linha do tempo intitulada “Uma contribuição sobre a luta pelo direito ao aborto no Brasil”, elaborada pela Rede de Desenvolvimento Humano (REDEH) em 2022<sup>2</sup>; a publicação “Direito ao aborto, autonomia e igualdade”, da Sempre-Viva Organização Feminista (SOF), em 2018<sup>3</sup>; a linha do tempo elaborada pelo CFEMEA em celebração aos seus 25 anos, em 2014<sup>4</sup>; e a memória institucional do Programa de Saúde do Geledés, de 2009<sup>5</sup>. Também me baseei em relatórios de reuniões, encontros e plenárias, documentos políticos e sistematização de metodologias de distintos conjuntos de movimentos feministas e suas articulações. Por fim, contei com a valiosa interlocução com Carmen Silva, Elisa Aníbal, Lara Buitron, Maria Betânia Ávila,

---

2 Assinam a publicação Schuma Schumacher e Liliane Brum Ribeiro.

3 Assinam a publicação Maria Lucia da Silveira, Nalu Faria, Renata Moreno, Carla Vitória e Sonia Coelho.

4 Assinam a publicação Angela Freitas e Veronica Marques.

5 Assina o texto Edna Roland.

Sílvia Camurça e Talita Rodrigues. Portanto, essas são também parte das referências aqui tomadas e a quem muito agradeço.

É possível dizer, então, que o esforço foi de *contar uma (parte da) história da luta pelo direito ao aborto no Brasil a partir do próprio movimento feminista*, considerando sua diversidade, suas desigualdades e, conseqüentemente, suas tensões, contradições e as implicações disso. Leitoras mais advertidas verão no decorrer do texto que foi necessário fazer escolhas sobre quais fatos trazer, quais deixar de fora, sobre como contextualizá-los, sobre como narrar os conflitos, as convergências. Pois como argumenta Nocioni (2017), no processo de geração e socialização das memórias feministas, entram em jogo silêncios, fragmentos e relações complexas, muitas vezes conflituosas, entre interpretações do passado e presente. Bem como as conflituosas relações sociais de raça, classe, orientação sexual, território e identidade de gênero.

Dito tudo isso, reitero que o objetivo deste artigo foi resgatar uma história coletiva que, minimamente (e só minimamente), puxe o fio da meada das memórias do movimento feminista brasileiro na luta pelo direito ao aborto. Para isso, é fundamental reconhecer disputas e conflitos ao longo desse processo, sem que isso signifique anular a possibilidade de narrar coletivamente como forma de subverter a opressão que se realiza por meio do silenciamento e da invisibilidade (Nocioni, 2017) e, assim, contribuir para fazer avançar a luta pela legalização do aborto no Brasil no tempo presente.

## UMA HISTÓRIA ABERTA E FEMINISTA

Para os esforços aqui empreendidos, é fundamental resgatar brevemente algumas ideias propostas por autores/as que questionaram a tradição do historicismo e da história dita “científica”. Walter Benjamin alertava para o fato de que a história se tornou cúmplice da barbárie, subjacente, até

então, em toda cultura. Assim, o trabalho crítico de um historiador deveria ser mostrar solidariedade aos oprimidos e esquecidos. Para esta perspectiva, o sujeito da história é a classe oprimida, a classe combatente. Para o autor, tradicionalmente, a história escrita e contada, era a história de uma sucessão de vitórias dos poderosos. É contra essa visão evolucionista da história, como uma acumulação de conquistas, marcada pelo progresso contínuo, que Benjamin se coloca do lado dos vencidos (Góis Filho, 2009).

Conforme já trazido aqui, Benjamin questiona a perspectiva historiográfica que pretendia retratar o passado “tal como ele propriamente foi”. O historiador pretensamente neutro que tem se proposto a narrar os fatos “reais”, na verdade, só tem confirmado a visão dos vencedores e é a esse historicismo que o autor se opõe, ao propor “escovar a história a contrapelo”. De acordo com Góis Filho (2009), Benjamin advoga uma “história aberta” que, sem a pretensão de dar explicações definitivas, admita uma variedade de interpretações; ele nega a ideia de uma marcha inexorável do progresso que tende a enquadrar os mais diferentes “eventos históricos” num *continuum* inevitável; considera ainda que a vida da humanidade é resultado de um processo de realização e não simplesmente um devir. O agora benjaminiano é o “absolutamente presente” como unidade dialética do presente, do futuro e do passado, é o choque, a explosão, a interrupção do curso do mundo.

A abertura da história no século XIX propicia a busca de uma outra racionalidade, que por ser dialética, quebra a temporalidade informe, rejeita a armadilha da ‘previsão científica’ de cunho positivista e considera a constelação de novidades [...]. A história aberta significa então numa perspectiva política, por um lado, levar em conta a possibilidade, não a inevitabilidade, do catastrófico; e por outro, a possibilidade de grandes movimentos subversivos, emancipatórios. Com o fim dos grandes relatos, o pior não é mais inevitável, a história continua aberta, ou seja, ela comporta outras possibilidades de desfechos. Faz-se necessário retomar a constatação essencial: cada presente abre uma infinidade de possibilidades de futuro. A abertura do passado quer também dizer que os estandardizados “julgamentos da história” não guardam nada que seja definitivo, imutável (Góis Filho, 2009, p. 93).

Em sentido semelhante, buscando pensar uma história a partir da perspectiva feminista, Nocioni (2017) dirá que o exercício de pensar a história a contrapelo gera deslocamentos que perturbam a ordem e que tais deslocamentos atuam a partir das margens e buscam visibilizar as memórias de mulheres e de outros sujeitos em situação de opressão, ao mesmo tempo, em que se constituem como saberes legítimos na produção do pensamento. Gargallo (2004), por sua vez, chama de historicidade a presença atuante de uma ideia ou de um movimento numa época (contemporânea ou posterior) e a relaciona com a necessária memória histórica do pensamento, uma memória que se recupera sempre a partir do presente. Nesse sentido, dirá que a reconstrução da história das ideias feministas na América Latina possibilita a reflexão sobre um caminho percorrido, a organização da sua interpretação, a localização da reflexão contemporânea e a criação de teoria. Assim sendo, as memórias feministas constituem uma forma de resistência política específica e modificam a possibilidade do narrável.

Para López Flores (2014), construir memória é um exercício a contrapelo, uma prática reveladora que percorre o centro como elemento explicativo e valoriza as complexidades que foram colocadas à margem da política, da cultura e da sociedade. Este exercício provoca rupturas nessa ordem totalizante e recupera a desordem das memórias intersubjetivas, uma vez que a vida social é constituída por contradições, significados incompletos e formas difusas. Ele abre um espaço de liberdade em relação ao conhecimento imposto pelo capitalismo e pelo colonialismo que é reproduzido continuamente no discurso da história. Um discurso que objetifica a sociedade, a simplifica e naturaliza, retirando dela o peso da ordem colonial eurocêntrica: “considero impossível dissociar o patriarcado contemporâneo do racismo, do colonialismo e do capitalismo, uma vez que o ambíguo ‘Ocidente’ subordina diferentes pensamentos e cria hierarquias” (Gargallo, 2004, p. 171).

A possibilidade de narrar-se junto com as outras, coletivamente, tem um poder político que questiona a história patriarcal, que obstrui a pos-

sibilidade de valorização das memórias feministas subalternas. Narrar a própria existência, individual e coletiva, desconstrói a história reificada. A configuração da própria história tem um poder criativo em que os traços do não dito são construídos como parte do que pode ser dito/historicizado (Nocioni, 2017). Os processos de seleção e exclusão do que é considerado narrável e historicizável postulam uma forma específica de opressão patriarcal, racista e capitalista: quando a ordem dominante invisibiliza as mulheres na história e dificulta a reconstrução das suas memórias no campo da política, ela contribui de maneira muito eficaz para esconder as desigualdades de gênero, assim como as de raça e classe, e manter as coisas como são.

Segundo Rago (1998), “os temas da mulher e do gênero” foram incorporados às questões colocadas pela historiografia marxista, sem terem nascido a partir dela, enfrentando, aliás, dificuldades em seu interior. A historiografia feminista inova na maneira como trabalha com as multiplicidades temporais, descartando a ideia de linha evolutiva inerente aos processos históricos. Além disso, ela alarga o campo das experiências históricas consideradas passíveis de serem narradas, o que leva à emergência de novos temas de estudo. A partir da incorporação de práticas sociais, culturais, religiosas, antes silenciadas/invisibilizadas, novos sujeitos foram incluídos no discurso histórico, “partindo-se inicialmente das trabalhadoras e militantes, para incluir-se, em seguida, as bruxas, as prostitutas, as freiras, as parteiras, as loucas, as domésticas, as professoras, entre outras” (Rago, 1998 p. 9).

É com base nesse conjunto de ideias que me oriento no exercício de resgate da memória da luta pelo direito ao aborto no Brasil a partir de uma perspectiva do movimento feminista. Essa é uma tarefa de extrema relevância política, considerando que houve um adensamento do movimento após 2015 – período que ficou conhecido como Primavera Feminista – e um posterior crescimento da extrema-direita, do neoliberalismo e do fundamentalismo no país e no mundo. Como consequência desse processo, os sujeitos políticos no campo feminista se diversificaram, inclusive levando a uma renovação geracional significativa do referido campo.

Por isso é tão importante estarmos atentas para os efeitos nocivos do não reconhecimento da história das mulheres, nas suas manifestações políticas e coletivas, já que “este é um dos efeitos erosivos da amnésia: não podemos construir sobre o que foi feito antes porque nem sequer sabemos que existe” (Rich, 1986, p.146). Essa transmissão intergeracional e dialética entre o já feito e o por fazer é, a meu ver, uma condição necessária para o avanço da luta e uma pactuação que precisa ser assumida entre as diferentes gerações de feministas.

## PUXANDO O FIO DA MEADA

Por que deveríamos pensar a reprodução como um fato da natureza e não como uma atividade historicamente determinada, permeada de interesses e relações de poder? Essa pergunta é basilar para o esforço feminista de posicionar as mulheres como sujeitos da história. Nesse sentido, é impossível pensar a criminalização do aborto sem pensar a relação entre trabalho produtivo e reprodutivo, a divisão sexual, racial, social e internacional do trabalho e o controle dos corpos das mulheres – conceitos estes que têm como pano de fundo a própria formação social capitalista, racista e patriarcal.

Em linhas gerais, Federici (2017) dirá que as mudanças na procriação e na população estão longe de serem naturais e que em todas as fases do capitalismo o Estado teve de recorrer à coerção e à regulação para expandir ou reduzir a força de trabalho. Isso era especialmente verdade nos primórdios do capitalismo, quando os corpos dos trabalhadores eram os principais meios de produção, mas mesmo depois, e até o presente, o Estado não mediu esforços para retirar das mulheres o controle da sua reprodução e determinação sobre quando, onde, como e em que quantidade as crianças deveriam nascer. A autora dirá que isso gerou uma profunda alienação de seus corpos, de seu trabalho e até mesmo de seus filhos.

Portanto, temos como ponto de partida a concepção formulada pelo feminismo de que a ilegalidade do aborto surge como resultado de um processo de controle e criminalização das mulheres, de sua sexualidade, da negação de sua autodeterminação sexual e reprodutiva e, em especial, do poder de interromper ou não uma gravidez, enquanto dimensões da reprodução do sistema capitalista, racista e patriarcal. Para dar sustentação ideológica aos efeitos materiais dessa lógica de mundo, uma série de discursos morais, religiosos, filosóficos e ditos éticos são mobilizados ao longo da história para justificar a criminalização.

No Brasil foi o Código Penal de 1940 que criminalizou a prática do aborto e estabeleceu os permissivos legais para a interrupção da gravidez. Inicialmente eram dois casos previstos: quando havia risco de vida para a mulher e nos casos de gestação decorrente de estupro, por solicitação e com consentimento da mulher. Em 2012, o Superior Tribunal Federal (STF) ampliou a permissão para os casos de anencefalia. Isso nos coloca entre os países do mundo com legislações mais restritivas em relação ao direito ao aborto.

Portanto, tomo o ano de 1940 como ponto de partida do resgate histórico aqui empreendido. No entanto, a análise mais detida dos acontecimentos será feita a partir dos anos 1970, quando o movimento feminista começa a se estabelecer enquanto tal no país. A seguir, os acontecimentos estão separados por décadas; meu objetivo ao fazer isso não foi enquadrá-los, mas ir tentando construir uma relação entre a luta pelo direito ao aborto e o contexto mais amplo do país (e em alguns momentos da América Latina e do mundo). Esse exercício, cujos fins são pedagógicos, me parece fundamental para nos fazer avançar na compreensão de que a questão do aborto está totalmente relacionada com a conjuntura cujas contradições vão sempre se atualizando para manter o sistema capitalista, patriarcal e racista, ao passo que vai sempre encontrando em seu caminho formas coletivas de resistência que buscam confrontá-lo e subvertê-lo.

## DÉCADA DE 1970 - DITADURA MILITAR

A década de 1970 foi marcada pela ditadura militar no Brasil – em curso desde 1964 – e em boa parte da América Latina. É fundamental destacar a incontornável relação do feminismo brasileiro e a luta contra a ditadura no país, sua radicalidade, naquela conjuntura, em questionar inclusive o próprio pensamento de esquerda e as relações tradicionalmente pensadas a partir da ideia de um âmbito privado separado do público. Se reivindicar as mulheres como sujeitos da história é uma questão central para o feminismo, é preciso considerar que as versões hegemônicas da história na América Latina tendem a não levar em conta o movimento feminista como parte dos movimentos de resistência, dos processos libertários e da luta por democracia (Abreu, 2014).

Foi nesse contexto profundamente adverso que o movimento feminista foi se consolidando enquanto tal; ao passo que faziam a luta contra a ditadura e pela democracia, as mulheres iam denunciando e nomeando as desigualdades às quais estavam submetidas. Assim, embora as discussões sobre “saúde das mulheres” já fizessem parte da agenda feminista, a luta pelo direito ao aborto ganhou maior centralidade com o fluxo de informações entre as mulheres que estavam no Brasil e as exiladas que integravam o Círculo de Mulheres Brasileiras de Paris. Esse período colocou no centro do debate a pauta do direito ao aborto, que havia sido legalizado na França em 1975, e constituía um dos eixos centrais da luta do movimento internacional de mulheres. Isso se intensificou com a Anistia, em 1979, e retorno de muitas das feministas exiladas.

Além disso, aconteceram dois fatos nos EUA que em alguma medida repercutiram nos debates aqui, considerando a relativa influência do país na geopolítica mundial: a publicação do livro *Our Bodies Ourselves*, produzido pelo coletivo feminista *The Boston Women's Health Book Collective*; e o litígio judicial que ficou conhecido como “caso

*Roe vs Wade*”, em 1973, no qual a Suprema Corte dos EUA estabeleceu que o direito ao respeito à vida privada garantido pela Constituição se aplicava ao aborto.

De acordo com Schumaker e Ribeiro (2022), o primeiro Projeto de Lei (PL) sobre aborto no país foi o PL 177/1975, apresentado ao Congresso Nacional pelo Deputado João Menezes, permitindo a prática do aborto até a 12ª semana de gestação. Diante do contexto de ditadura militar, as manifestações públicas das feministas e de outros atores sociais foram discretas, não se registrando campanhas de apoio. Em 1980 Menezes voltaria a apresentar nova proposta cujo objetivo era permitir o aborto em mais duas condições: a situação social da mulher gestante e nos casos de anomalia fetal. A proposta foi combatida pela Igreja Católica e pela bancada conservadora do Congresso Nacional, levando ao seu arquivamento.

Próximo à virada da década, a abertura democrática e o retorno de muitas companheiras do exílio foi ambiente propício para intensificar os debates em torno daquilo que o movimento feminista estava começando a conceituar como Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (DSDR)<sup>6</sup>. Inicialmente, os debates se davam em torno de temas como fecundidade das mulheres, acesso aos métodos contraceptivos e um posicionamento crítico em relação ao controle da natalidade. Destaco que nesse período, a teoria neomalthusiana – segundo a qual só o controle populacional poderia conter a miséria tanto nos “países subdesenvolvidos” quanto nos “países desenvolvidos” – estava em voga.

---

6 Nos parece importante destacar que o conceito de direitos reprodutivos foi cunhado primeiro pelo feminismo. Em seguida, as mulheres lésbicas e o conjunto dos movimentos LGBTQs argumentaram que essa visão era bastante heteronormativa e que era importante pensar também a dimensão dos direitos sexuais. Essa crítica foi incorporada e, apesar da ordem de surgimento dos conceitos ter sido primeiro direitos reprodutivos e depois direitos sexuais, se convencionou chamar “direitos sexuais e direitos reprodutivos”. Seguirei essa convenção doravante.

É precisamente nesse contexto que organizações como a Bem Estar Familiar no Brasil (BEMFAM) e outras do tipo passaram a atuar fortemente neste campo. De acordo com Santos (2022), entender que o crescimento da população brasileira provocava temores no governo dos EUA, principalmente, após o processo da Revolução Cubana em 1959, é fundamental para a compreensão da influência estrangeira no debate e na atuação da BEMFAM no território nacional. Seus objetivos de “agenciar o planejamento familiar e reduzir o número de abortos realizados no Brasil” se baseavam na ideologia higienista, eugenista e racista e, na prática, a organização realizava esterilizações compulsórias em partos cesarianos, fundamentalmente em mulheres negras e pobres, e distribuía indiscriminadamente anticoncepcionais para este mesmo público. Assim, atuava servindo aos interesses locais e estrangeiros e se posicionava numa espécie de mediação entre o controle obrigatório para algumas mulheres e o desejo das brasileiras pela contracepção. O SOS Corpo tem uma produção audiovisual chamada “Tá ligada nessa?” (1985) que documenta bem esse momento histórico e as questões postas a partir de uma perspectiva feminista<sup>7</sup>.

## DÉCADA DE 1980 - REDEMOCRATIZAÇÃO

Na entrada da década de 1980, dentre os desafios postos para o feminismo, estava o de enfrentar esse debate, enfatizando que os DSDR – conceito que ainda estava em processo de definição – das mulheres deveriam ser entendidos na perspectiva dos Direitos Humanos. Além disso, com a abertura do regime militar e o processo de redemocratização, se ampliou o debate sobre sexualidade, reprodução, aborto, contracepção, sob o viés da autonomia das mulheres em relação ao seu

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eQID-GiaVMY&t=309s>. Acesso em: 1 jul. 2025.

próprio corpo, à vivência plena de sua sexualidade, à livre opção pela maternidade. O crescente número de organizações e movimentos feministas bradavam o lema “nosso corpo nos pertence”, que pode ser interpretado, de acordo com Giffin (1991, p. 190), como a “expressão simultânea da base biológica da condição feminina e da almejada superação social deste mesmo fato”.

Passou a haver cada vez mais posicionamentos públicos em defesa do aborto via atos de rua, debates, jornais como *Mulherio*, *Brasil Mulher*, *Nós Mulheres* etc. Neste período foram criados o SOS Corpo em Recife (1981), o Coletivo Feminista de Sexualidade e Saúde em São Paulo (1981), o CLADEM (1982), o Instituto Geledés em São Paulo (1988), o Grupo Curumim em Recife (1989) e o Cfemea em Brasília (1989).

Em 1984 aconteceu o 1º Encontro Nacional de Saúde da Mulher que resultou na elaboração da “Carta de Itapeverica”, que denunciava a crise sociopolítica, econômica e de saúde vivida no país; criticava a visão das mulheres somente como reprodutoras e reivindicava a saúde integral das mulheres; denunciava as políticas de planejamento familiar de cunho controlista e eugenista, intimamente conectadas com um modelo econômico concentrador de renda; e defendia o direito ao aborto como “questão indissociável da saúde da mulher e de sua liberdade”. Neste mesmo ano aconteceu o IV Encontro Internacional Mulher e Saúde em Amsterdam, Holanda, que contou com as presenças de feministas de todo o mundo, inclusive do Brasil. Na ocasião foi conceituada a noção de direitos reprodutivos, fruto da práxis feminista. Seu referendo em Amsterdam marca a reivindicação de que a questão do aborto diz respeito à esfera da saúde pública (Schumacher; Ribeiro, 2022).

Em 1984, o Ministério da Saúde lançou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), que objetivava implementar ações de saúde que contribuíssem para a garantia dos direitos humanos das mulheres e reduzissem a morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis. Ele é fruto da intensa luta feminista no campo da saúde das

mulheres e contou com a contribuição fundamental do movimento da reforma sanitária. De acordo com Correa (1993), nesse contexto, as teses feministas sobre as condições de saúde reprodutiva constituíram um exercício inicial e exemplar de influência dos movimentos sociais sobre as políticas públicas. A luta feminista inscreveu no contexto mais geral de luta pela ampliação da cidadania das mulheres e da responsabilidade do Estado pela sua saúde, a premissa de que as decisões da esfera reprodutiva deveriam se orientar pela decisão das mulheres, uma vez que é nelas que a reprodução biológica se viabiliza (Ávila, 1993).

Com base na perspectiva crítica elaborada pelas feministas, o PAISM se propunha a superar a abordagem materno-infantil que vigorava até então, reduzindo as mulheres a seus úteros. Além de incidir sobre o *ethos* natalista e maternalista presente na cultura brasileira, ele buscava enfrentar os abusos dos programas de planejamento familiar implantados no país. Assim, deslocava a questão do planejamento familiar da esfera moral e do seu controle pelo Estado para o campo da decisão ética individual e do direito social (Correa, 1993). O programa tinha a promoção da saúde como princípio, buscando consolidar os avanços no campo dos DSDR, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento familiar, na atenção ao abortamento inseguro e no combate à violência doméstica e sexual. Acrescentava, também, a prevenção e o tratamento de mulheres vivendo com HIV/aids e as portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e de câncer ginecológico.

Apesar dos esforços e avanços prático-conceituais e políticos relacionados ao PAISM, a avaliação do próprio movimento feminista nos anos seguintes à sua implementação era de que a integralidade continuava limitada aos aspectos da reprodução biológica, permeada por outras medidas de proteção à saúde das mulheres que, na prática, não concretizavam o ideal de saúde integral. Isso tinha relação direta com as limitações de implementação do próprio Sistema Único de Saúde (SUS) que, até hoje, segue sem efetivar os princípios fundantes de integralidade,

universalidade, equidade – em que pese sua grande importância para o sentido democrático das políticas sociais no Brasil (Rocha; Vieira; Lyra, 2011).

Os meados da década de 1980 marcaram uma divisão de estratégias no campo feminista, o que obviamente envolveu disputas e polêmicas: alguns setores passaram a atuar a partir da articulação com os governos e na estruturação dos Conselhos, outros seguiram apostando na organização social mais ampla das mulheres nos bairros e lutas da classe trabalhadora (Silveira; Faria; Moreno; Vitória; Coelho, 2018).

Foi neste contexto que, em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) cuja finalidade era “promover em âmbito nacional, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país”. De acordo com a publicação da Silveira, Faria, Moreno, Vitória e Coelho (2018), no contexto de fragilidade organizativa do movimento feminista, o CNDM figurou como o articulador da agenda do movimento para o processo da Assembleia Constituinte. Mas, como a participação no referido conselho não era por representação ou delegação, não houve um processo de organização e coordenação autônomo do movimento.

Poucos meses após a sua criação, o CNDM lançou uma campanha nacional chamada “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, que resultou numa grande mobilização das mulheres para a participação na elaboração da nova Constituição brasileira. Esse processo foi tocado entre 1986 e 1988 pelo que ficou conhecido como Lobby do Batom, cujo trabalho era acompanhar as atividades do Congresso Nacional relativas à elaboração da nova Constituição. Essa iniciativa foi abraçada pela Bancada Feminina e por alguns setores do movimento feminista e dessa mobilização resultou a Carta das Mulheres aos Constituintes, que continha diversas propostas, entre elas o direito ao aborto (Schumacher; Ribeiro, 2022).

O regimento da Assembleia Constituinte previa a possibilidade de apresentação de emendas populares com mais de 30 mil assinaturas de cidadãos e respaldadas por pelo menos três entidades. Assim, com relação à questão do aborto, houve duas iniciativas antagônicas: uma “pró-vida”, liderada pela Bancada Evangélica, que buscava incluir na Constituição a proteção à vida desde a concepção – o que criminalizaria o aborto em todas as situações, incluindo os permissivos legais já existentes no Código Penal; e outra em defesa do direito ao aborto, liderada pelo campo feminista e que foi uma reação à iniciativa conservadora. Esta obteve cerca de 33 mil assinaturas e foi um marco na luta feminista, pois envolveu ações de rua e para coleta de assinaturas que mobilizaram centenas de mulheres em todo país. Ao longo da tramitação das emendas, as feministas avaliaram que era minoritário o grupo de parlamentares que defendiam a descriminalização do aborto, não havendo consenso nem mesmo na Bancada das Mulheres. Considerando esse contexto e o risco de retrocessos, a vitória possível naquele momento foi a reversão da proposta dos conservadores e a aprovação do direito à vida desde o nascimento (Silveira; Faria; Moreno; Vitória; Coelho, 2018; Schumacher; Ribeiro, 2022).

Em 1986, foi realizada a I Conferência Nacional sobre a Saúde da Mulher, ela foi idealizada pelas feministas na 8ª Conferência Nacional de Saúde no mesmo ano e, refletindo suas premissas, “reafirmou e detalhou as diretrizes norteadoras das políticas de saúde da mulher sintonizadas com o PAISM, transformando-as em resoluções programáticas” (Costa, 2009, p. 1077). Na ocasião foi demarcado que a mulher tinha o direito à atenção à sua saúde, independente do seu papel de mãe e que saúde se associa à existência de um trabalho estável e condignamente remunerado, moradia, educação, alimentação, saneamento básico e meio ambiente livre de contaminação. Saúde, enfim, passa a ser compreendida como o direito a uma vida digna e plena, sem discriminação de sexo, raça, idade ou classe social. Também foram aprovadas recomendações relativas à questão do aborto.

Em 1988, o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo realizou um seminário para discutir a normatização da esterilização feminina, no qual a demógrafa Elza Berquó apresentou dados sobre o uso de contraceptivos no Brasil com base na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) de 1986. Tal fato contribuiu para fortalecer as denúncias que estavam sendo feitas Brasil afora sobre a alta prevalência da esterilização feminina no país, bem como da variabilidade dos índices nos estados brasileiros. Em 1981, por exemplo, o SOS Corpo realizou sua primeira pesquisa que tratava justamente da esterilização das mulheres, sobretudo as pobres.

Na ocasião do seminário, as representantes do movimento feminista e do movimento de mulheres negras ratificaram o apoio ao PAISM e questionaram a normatização da esterilização, temendo que esta prática pudesse ser priorizada em detrimento dos métodos reversíveis (Roland, 2009). O seminário, as pesquisas e as denúncias influenciaram na correlação de forças que alguns anos depois culminaria na instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da esterilização no Congresso.

Em 1988, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), quando da promulgação da Constituição. O SUS é resultado de forte luta liderada pelo movimento da reforma sanitária articulada desde os anos 1970 em torno da insígnia “saúde é democracia” e da denúncia de que saúde não existe desvinculada de outros fatores determinantes da vida das pessoas. É importante dizer que o SUS também é resultado da luta feminista, pois na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes havia exigências para sua criação, assim como a defesa de que ele fosse gerido e fiscalizado pela população, organizada em conselhos comunitários, e a reivindicação de que o Estado brasileiro assegurasse às mulheres o direito a decidir sobre seu próprio corpo (Schumacher; Ribeiro, 2022).

Ainda em 1988, a partir da Rede Mundial de Direitos Reprodutivos e pela Saúde da Mulher, o dia 28 de maio foi instituído como dia internacional de luta pela saúde das mulheres e contra a mortalidade

materna no mundo. Aqui no país, isso favoreceu a discussão ampla do aborto como uma das principais causas de morte materna (Silveira; Faria; Moreno; Vitória; Coelho, 2018).

Em 1989 foi criado o primeiro serviço público de aborto legal no Brasil na cidade de São Paulo. Em consonância com as reivindicações do movimento feminista e com o objetivo de diminuir as taxas de mortalidade materna na capital paulista, o referido serviço foi instalado no Hospital Jabaquara pela prefeita Luiza Erundina (PT), que nomeou a feminista Maria José de Oliveira Araújo para a coordenação de saúde da mulher.

## DÉCADA DE 1990 - NEOLIBERALISMO

A década de 1990 foi marcada pelo neoliberalismo e suas consequentes políticas de Estado mínimo. O cenário das nações latino-americanas, com o fim de ditaduras militares e seus respectivos processos de redemocratização, se caracterizava pela inserção das políticas de ajuste estrutural e os números alarmantes de pobreza. De acordo com Boito Jr. (2007):

A política econômica e social do Estado brasileiro ao longo das duas últimas décadas conferiu ao capitalismo brasileiro certas características minimamente estáveis que permitem que falemos em um novo modelo de desenvolvimento capitalista. [...] Muitos elementos evidenciam esse contraste entre modelo desenvolvimentista e modelo neoliberal: o ritmo do crescimento econômico cai, o papel do Estado como empresário e provedor de serviços declina, a prioridade ao crescimento e ao desenvolvimento industrial desaparece, a desnacionalização da economia nacional amplia-se e os direitos sociais e trabalhistas sofrem um processo de redução ainda maior do que aquele que sofreram durante a fase ditatorial-militar do modelo desenvolvimentista (Boito Jr., 2007, p. 60).

Essa conjuntura influenciou os rumos do campo feminista nesse período e, como parte dos processos de resistência, em 1990, foi realizado o 5º Encontro Feminista da América Latina e Caribe (EFLAC) em San Bernardo, na Argentina. Na ocasião foi criada a Campanha 28 de Setembro, dia de Luta pela Descriminalização do Aborto na América Latina e Caribe.

No Brasil, o projeto neoliberal se consolidou sob o governo de Fernando Henrique Cardoso. Segundo Rocha, Vieira e Lyra (2011), a movimentação feminista pela saúde, apesar de expor as divergências político-econômicas com o governo, iniciou uma aproximação das organizações e ativistas feministas na colaboração, diálogo e participação nos espaços do controle social, o que inclui contribuição e parceria para implantação das ações governamentais como normas técnicas, campanhas e planos de ação para a saúde da mulher.

Neste período, continuaram surgindo movimentos e organizações feministas como Cepia (1990), Redeh (1990) e Criola (1992), todas no Rio de Janeiro. Por conta do crescente número de entidades voltadas para a defesa dos DSDR das mulheres e para acumular forças nesta luta, foi criada a Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (1991) durante o Seminário Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, promovido em Itapeverica da Serra pelo SOS Corpo e pelo coletivo Feminista Sexualidade e Saúde. A rede era integrada por organizações não governamentais, grupos feministas, pesquisadoras e grupos acadêmicos, conselhos e fóruns de direitos das mulheres, além de ativistas do movimento feminista e profissionais da saúde.

Silveira, Faria, Moreno, Vitória e Coelho (2018), por sua vez, argumentam que, apesar da intensa movimentação das feministas nos anos 1980, não se organizou um espaço comum, uma articulação ou uma campanha na qual o conjunto dos sujeitos políticos pudessem tomar as decisões sobre as estratégias da luta pelo direito ao aborto. Isso fez com que durante vários anos tenha havido intensos debates no mo-

vimento sobre qual deveria ser o encaminhamento em torno dos projetos de lei que vinham sendo apresentados – em 1898 por José Genuíno (PT); e em 1991 por Eduardo Jorge (PT) e Sandra Starling (PT), ao qual Jandira Feghali (PCdoB) viria a apresentar um substitutivo que acabou por tramitar no Congresso.

Em paralelo a isso, em 1991, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) aprovou no seu 4º Congresso o posicionamento da central a favor da descriminalização e legalização do aborto. A discussão foi feita sob o aspecto de que a criminalização do aborto prejudicava as mulheres trabalhadoras e, com isso, obteve aprovação. A partir daí, a CUT passou a integrar formalmente a luta geral do movimento de mulheres em defesa da legalização do aborto no Brasil como central sindical, e não mais apenas por meio da atuação individual de sindicalistas, como vinha ocorrendo até então.

Já as mulheres do PT priorizam esse tema nos anos 1992 e 1993, como preparação para o debate do programa de governo para as eleições presidenciais em 1994 (Silveira; Faria; Moreno; Vitória; Coelho, 2018). Esses exemplos mostram como o tema do aborto foi se capilarizando para além dos grupos tidos como estritamente feministas. Isso reforça o argumento de que, no Brasil, o feminismo se constrói também nos movimentos populares (Silva, 2016; Silveira; Faria; Moreno; Vitória; Coelho, 2018).

Ainda em 1991, o deputado Eduardo Jorge (PT) propôs a realização de uma mesa-redonda para debater a questão da legalização da esterilização cirúrgica na Câmara Federal, ao tomar conhecimento de um projeto de lei que propunha sua normatização. A partir desse diálogo surgiu a primeira versão do Projeto de Lei nº 209/91, subscrito pelos deputados Eduardo Jorge, Benedita da Silva e outros, que viria a se tornar a lei de regulamentação do planejamento familiar após seis anos de tramitação no Congresso Nacional. Esta primeira versão baseou-se na proposta do Conselho da Condição Feminina de São Paulo, que vinha debatendo a questão desde 1990 (Roland, 2009).

De acordo com Roland (2009), a apresentação do projeto causou muita polêmica entre diferentes setores e por razões diversas. Para enfrentar a pressão política sofrida, a deputada Benedita da Silva apresentou um requerimento propondo a constituição de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a investigar a incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil, instalada em 1992. Um de seus objetivos era “averiguar a existência de políticas eugênicas ou racistas e sua implementação na saúde reprodutiva do país”. Durante dois meses foram colhidos 27 depoimentos, entre eles seis de representantes do movimento feminista e feministas negras: Luiza Bairros, Jurema Werneck, Edna Roland, Maria Betânia Ávila, Rosiska Oliveira e Sara Sorrentino.

A CPMI, portanto, resultou de um processo mais amplo que foi tensionado pelas feministas e mulheres negras que recusavam a posição política de parte do movimento negro de que era tarefa política das mulheres negras terem filhos e discordavam de setores do movimento feminista que desconsideravam a dimensões de raça e classe em suas reivindicações nesta seara. Esse debate político acerca da esterilização não foi consensual no movimento de mulheres negras e pode ser lido como uma primeira reflexão sobre as possibilidades de que o movimento de mulheres negras viesse a produzir uma visão própria no campo da saúde reprodutiva, diferenciada das matrizes teóricas e políticas tanto do movimento negro quanto do feminista (Roland, 2009). Essa discussão está no cerne do conceito que viria a ser criado posteriormente de Justiça Reprodutiva<sup>8</sup>.

A referida CPMI terminou em setembro de 1992 declarando que os dados da PNAD 86 não confirmavam a denúncia do movimento negro de maior incidência de esterilização em mulheres negras, todavia com uma ressalva sobre “a dificuldade de se apurar com precisão a

---

8 Como pode ser observado no artigo “Aborto: reocupar nossos corpos, retomar a nós mesmas” de Rivane Arantes.

informação relativa à raça/cor da pele dos brasileiros”. É importante ressaltar que a categorização do IBGE como a conhecemos hoje só foi implementada em 2000.

Guarda relação com essa discussão o processo de preparação para a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, no Cairo, pois dele emergiu um posicionamento que representava a possibilidade de uma posição política autônoma do movimento de mulheres negras. Em agosto de 1993, realizou-se o Seminário Nacional Políticas e Direitos Reprodutivos das Mulheres Negras, do qual participaram lideranças de organizações de mulheres negras, organizações negras, organizações feministas, universidades, serviços de saúde, parlamento etc. Deste seminário resultou a “Declaração de Itapeçerica da Serra”, documento que se constituiu num ponto de inflexão do movimento de mulheres negras brasileiras e influenciou profundamente a Conferência do Cairo com a incorporação de diversos dos seus pontos no relatório oficial do governo brasileiro e a indicação de uma mulher negra para representar a Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos no Cairo (Roland, 2009).

Em 1994, foi realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (nome oficial), representando um marco na história dos direitos das mulheres. O documento final firmado pelos países-membros reconheceu o aborto inseguro como grave problema de saúde pública, incluiu orientações para que o aborto fosse seguro, nos casos previstos em lei, para que houvesse tratamento sem discriminação nos casos de complicações resultantes de abortos inseguros e para o aconselhamento reprodutivo.

A Conferência do Cairo representou um marco para o feminismo brasileiro. Além do já citado seminário que resultou na Declaração de Itapeçerica da Serra, como processo preparatório, também foi realizado, em 1993, o Encontro Nacional Mulher e População: nossos direitos para o Cairo 94, em Brasília; foi a primeira vez que o governo

abriu espaço para a participação das organizações de mulheres – ainda que na condição de ouvintes – como resultado da pressão do movimento. Acrescenta-se que a posição assumida pela delegação brasileira era mais favorável ao aborto e aos direitos reprodutivos e resistente às pressões do Vaticano (Schumacher; Ribeiro, 2022).

Ainda em 1994, foi criada a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) para promover uma participação ampla do movimento de mulheres brasileiro no processo preparatório da Conferência Mundial sobre a Mulher da ONU, que aconteceria em Beijing, China, no ano seguinte. O marco de sua fundação foi a reunião do Rio de Janeiro, onde quase mil mulheres, representando 25 fóruns estaduais, aprovaram a Carta das Brasileiras para a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher. Após a conferência foi tomada a decisão de seguir com a AMB como estrutura organizativa nacional para monitorar a implementação das Plataformas do Cairo e Beijing. Desde então, a AMB manteve a incidência em processos nacionais e regionais, se reposicionando estrategicamente ante a conjuntura e se articulando com outros segmentos do movimento feminista, de mulheres e movimentos sociais em geral.

A Conferência Mundial sobre a Mulher de Beijing ocorreu em 1995 e, junto com a Conferência do Cairo, ajudou a consolidar os direitos humanos das mulheres no campo dos DSDR. Em Beijing, os países participantes afirmaram o direito das mulheres de decidir livremente sobre fertilidade e sexualidade, livres de coerção, discriminação ou violência.

É importante ressaltar que, em meados da década de 1990, estava colocada no cerne do movimento feminista a discussão sobre descriminalizar ou legalizar o aborto. De acordo com Silveira, Faria, Moreno, Vitória e Coelho (2018), ainda que nos espaços mais amplos do movimento, descriminalização e legalização fossem entendidas como aspectos complementares, uma parte do movimento, principalmente setores ligados aos movimentos populares, defendiam que a legalização era imprescindível, isto é, o Estado deveria assegurar o aborto na rede

pública, pensando de forma mais ampla, como um direito relativo à saúde, à autonomia e à justiça social. Outros setores do movimento, por sua vez, argumentavam que defender apenas a descriminalização facilitaria a aprovação de um projeto de lei.

O ano de 1996 foi marcado pela luta contra a PEC 25/1995. De autoria do deputado Severino Cavalcanti, a emenda propunha inserir no preâmbulo da Constituição o direito à vida desde a concepção. Diante da ameaça de retrocesso contra os direitos das mulheres, movimentos e organizações feministas encamparam uma campanha contra a aprovação da proposta. A campanha saiu vitoriosa e a PEC foi rejeitada com 87% de votos contrários (Schumacher; Ribeiro, 2022). Após a derrota dessa PEC, setores do movimento voltaram a se articular em torno do que foi chamado “aborto legal”. Essa posição foi tão hegemônica que, de acordo com Silveira, Faria, Moreno, Vitória e Coelho (2018), naquele momento, era quase impossível se posicionar pela descriminalização do aborto.

Em 1997, AMB, Rede Feminista de Saúde, Católicas pelo Direito de Decidir, União Nacional dos Estudantes (UNE), CUT e Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetria (FEBRASGO) aproveitaram a polêmica gerada pelas declarações do Papa João Paulo II e organizaram uma campanha nacional de apoio ao PL 20/1991, que tratava da obrigatoriedade de atendimento pelo SUS dos casos de aborto previstos no Código Penal. Como parte da campanha, foi realizada uma incidência pública na qual milhares de cartões postais com assinaturas foram recolhidos em urnas imitando caixas de correio e entregues em Brasília durante audiência pública no plenário da Câmara (Schumacher; Ribeiro, 2022).

Em 1998, foi regulamentada a atenção às vítimas de violência sexual através da Norma Técnica do Ministério da Saúde. Além do clima criado pela mobilização nacional anterior, essa conquista está relacionada à solicitação do Conselho Nacional de Saúde para que o Ministério da Saúde regulamentasse o atendimento dos casos de aborto permitidos

em lei, mas ainda não normatizados pelo SUS. À época, o documento lembrava que mesmo após 57 anos do Código Penal, somente oito hospitais atendiam casos de aborto por estupro no Brasil. É importante ressaltar que na primeira versão da Norma Técnica se exigia o Boletim de Ocorrência como pré-requisito para a realização do procedimento, exigência revogada em 2005, quando a Norma foi reeditada e atualizada.

É importante destacar que, também sobre isso, há visões distintas dos acontecimentos. Para alguns setores, sobretudo os mais movimentistas, nos anos 1990 a estratégia priorizada pelo campo feminista foi o *lobby* no Congresso e nos meios de comunicação. Mesmo que isso não fosse consenso entre os diversos movimentos e organizações, as forças que discordavam não conseguiram impor outra dinâmica. Assim, nesse período, o potencial dos processos de mobilização social foi bastante reduzido. Há, portanto, um balanço crítico sobre a tática que prevaleceu de mudar o projeto de lei da legalização para a regulamentação, que não necessitava de uma legislação específica, bastando a regulamentação do Ministério da Saúde.

O mais grave nesse processo é que as posições que prevaleceram colocaram o conjunto do movimento na defensiva pois, enquanto a direita e os setores conservadores atacavam qualquer direito ao aborto, a resposta do movimento se restringia à aprovação do projeto de regulamentação dos casos de aborto previstos em Lei, secundarizando a luta pela descriminalização do aborto e ocultando a luta pela legalização (Silveira; Faria; Moreno; Vitória; Coelho, 2018, p. 36).

## DÉCADA DE 2000 - “ONDA ROSA”

Os anos 2000 foram marcados por eleições de governos de esquerda na América Latina, o que ficou conhecido como onda rosa (Panizza, 2006); para alguns cientistas políticos, esse processo está relacionado

ao fato dessas esquerdas terem sabido aproveitar os anos de democracia formal, terem aceitado participar dela, terem se apresentado como alternativas ao ciclo neoliberal anterior e terem respondido às crises políticas, econômicas e sociais em distintos países latino-americanos (Silva, 2018).

Aqui caberia uma longa discussão sobre a definição para tais governos diante do fato de serem experiências muito distintas continente afora: “progressistas”, “pós-neoliberais”, “neodesenvolvimentistas” etc. Ou ainda pensar tais esquerdas enquanto dois grupos: “social-democratas” e “populistas” ou “democratas” e “autoritários” (Silva, 2018). Essa discussão, no entanto, extrapola os objetivos deste artigo. Por ora, me parece suficiente o argumento de que não se pode negar a ocorrência de uma onda de governos originados a partir das esquerdas na América Latina, começando com a eleição de Hugo Chávez na Venezuela em 1998, e seguindo com a chegada ao governo de candidatos de esquerda ou centro-esquerda em quase todos os países da América do Sul (com exceção da Colômbia) e em diversos países da América Central.

No Brasil, Lula foi eleito em 2002, quando tiveram início os governos petistas que se estenderam até 2016. Neste período houve diversos avanços em termos de políticas públicas – em especial as políticas sociais – e mudanças profundas no que tange à participação social e à relação entre governo e movimentos sociais. Mais uma vez, caberia uma série de discussões e aprofundamentos sobre esse período e seus impactos, mas fazê-lo vai além das possibilidades deste texto. Por isso, tratarei ao longo desta seção de alguns pontos que guardam relação mais específica entre a conjuntura e a luta pelo direito ao aborto.

Como nos demais períodos, este também foi marcado pela realização de diversas publicações, dossiês e campanhas que tratavam de influenciar o debate público sobre aborto: Aborto Legal, Igre-

ja Católica e o Congresso Nacional; Aborto não é pecado; Dossiê Aborto Inseguro; Nós Abortamos; Nenhuma mulher deve ser presa, ficar doente ou morrer por abortar (Schumacher; Ribeiro, 2022). Também nesta década surgiram a Marcha Mundial de Mulheres (MMM) e a Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), ambas em 2000.

Nessa fase foram realizados três Fóruns Sociais Mundiais (FSM). Na primeira edição do FSM, em 2001, a questão do aborto suscitou uma ruidosa manifestação promovida pelas mulheres contra o corte de verba anunciado pelo então presidente norte-americano George W. Bush. A nova regra, que ficou conhecida como Lei da Mordança, interferia profundamente na assistência ao aborto nos países do Sul global que contavam com o apoio da cooperação governamental norte-americana. A segunda edição do FSM, em 2002, teve uma participação feminista mais estruturada e efetiva do que na primeira. Na ocasião foi lançada a campanha “Contra os fundamentalismos, o fundamental é a gente” pela Articulação Feminista Marcosul. No ato de rua, as faixas expressavam abertamente a reivindicação feminista pelo direito ao aborto. A terceira edição do FSM, em 2009, também contou com a participação dos movimentos feministas e novamente a pauta do direito ao aborto teve centralidade (Schumacher; Ribeiro, 2022).

Em 2001, foi realizada a 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, que ficou conhecida como Conferência de Durban. É justo no seu processo preparatório que surge a AMNB. As organizações e movimentos de mulheres negras trabalhavam para colocar na pauta pública o conjunto das suas demandas, entre elas o combate à violência sexista e racial, a legalização do aborto, a introdução do quesito raça/cor nos formulários de saúde e a atenção à realidade específica da mulher negra no PAISM (Schumacher; Ribeiro, 2022).

Em 2002 foi realizada a Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras organizada por articulações e redes nacionais<sup>9</sup> no contexto da campanha presidencial de Lula, que foi marcada por um acirrado debate político no país. Como resultado foi produzida a Plataforma Política Feminista que, além de avaliar o contexto político brasileiro a partir da perspectiva feminista, reafirmava sua autonomia de pensamento, o projeto e a ação do movimento, reconhecia sua pluralidade e valorizava os consensos na luta por igualdade, redistribuição de riquezas e justiça social e o direito ao aborto legal (Schumacher; Ribeiro, 2022).

A eleição do PT em 2002 representou um marco para o campo de esquerda e dos movimentos sociais do país. A agenda política feminista de transformações da sociedade encontra ressonância nesse período e a ênfase nas políticas sociais nesse governo o aproximou das demandas dos movimentos de mulheres. Em 2003 foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) com forte presença feminista e que em diversos momentos teve que enfrentar o duro debate em torno do direito ao aborto na sociedade e no parlamento.

Em 2004, o PAISM se tornou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM). Esta política se orientava pelos princípios de integralidade, equidade e universalidade que formam o SUS – que não existia quando da criação do PAISM –, ampliou as ações, incorporou a ideia de promoção à saúde e reafirmou os compromissos do PAISM.

---

9 Articulação de Mulheres Brasileiras, Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais, Articulação de Mulheres Negras Brasileiras, Secretaria para Assuntos da Mulher Trabalhadora da Contee, Comissão Nacional sobre a Mulher Trabalhadora da CUT, Secretaria Nacional de Mulheres do Partido Socialista Brasileiro, Rede de Mulheres no Rádio, Rede Nacional de Parteiros Tradicionais, Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos e União Brasileira de Mulheres.

Além de se consolidar como uma política nacional que opera de acordo com o SUS, a PNAISM expandiu o entendimento acerca da saúde da mulher para além do conceito de saúde reprodutiva, incorporando a noção de processo de saúde doença na perspectiva da epidemiologia social. Como um desdobramento do PAISM, a PNAISM passou a considerar o enfoque de gênero, de raça, de etnia e geracional no intuito de avançar no campo dos direitos sexuais e reprodutivos (Ferreira, 2013, p. 1153).

Também em 2004, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) formalizou a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54/2004 ao STF relativa à descriminalização da interrupção terapêutica da gravidez de fetos anencéfalos. Em seu desfecho, em 2012, a decisão representou um progresso em matéria de concretização de direitos das mulheres. No entanto, o processo de debate da ADPF 54/2004 não fez alusão ao movimento feminista nem ao feminismo. Isso porque, segundo Freitas (2018), a célebre reivindicação feminista de descriminalização do aborto que é tangenciada ao longo de todo o texto decisório, não é enfrentada na ADPF 54. Ao contrário, houve um esforço textual empenhado em evidenciar que a decisão restringia seu alcance, exclusivamente, aos casos de gravidez de anencéfalos e que estava excluída do pleito qualquer consideração sobre o direito das mulheres de, por livre escolha, interromper gestações.

O ano de 2004 marca ainda o começo das Jornadas pelo Direito ao Aborto Legal, uma coalizão que agrupava uma parte do movimento feminista composta majoritariamente por redes nacionais, organizações e ativistas. As linhas de ação das Jornadas incluíram a realização de pesquisas sobre a realidade do aborto no Brasil, atividades para popularizar e capilarizar o debate sobre o tema na sociedade, estratégias de comunicação e interlocução com a mídia e incidência política. As Jornadas hoje encontram-se desativadas, tendo sido substituídas por outra articulação de luta pelo direito ao aborto (Freitas; Marques, 2014).

Em 2005 foi criada a Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos cujos eixos principais são: ampliação da oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis; o aumento do acesso à este-

rilização cirúrgica voluntária; introdução da reprodução humana assistida no SUS; implementação de atividades educativas em saúde sexual e saúde reprodutiva para usuários do SUS; e ampliação dos serviços de referência para a realização do aborto previsto em lei e garantia de atenção humanizada e qualificada às mulheres em situação de abortamento (Schumacher; Ribeiro, 2022).

Na relação do movimento feminista com o Estado, a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM) foi um espaço importante para as mulheres de forma geral e, particularmente, na questão do aborto. A primeira edição aconteceu em 2004 e aprovou uma resolução para revisar a legislação punitiva sobre o aborto no Brasil. A partir dessa resolução, em 2005, a SPM, chefiada por Nilcéia Freire, encaminhou a instalação de uma comissão tripartite com o objetivo de revisar a legislação sobre a interrupção voluntária da gravidez. Ela era composta por seis representantes do Executivo, seis do Legislativo e seis da sociedade civil<sup>10</sup> e era coordenada pela SPM com participação do CNDM.

A Comissão finalizou seu trabalho em agosto de 2005 e este deveria ser encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República. Mas nesse período eclodiram denúncias de corrupção envolvendo o governo que ficaram conhecidas como “mensalão”. As alianças entre o governo e o Congresso ficaram estremecidas e a opinião pública fortemente influenciada pela mídia hegemônica também se dividiu. Nesse cenário, o governo federal recuou do compromisso assumido com as brasileiras e com a comunidade internacional de encaminhar o PL ao Congresso, alegando se tratar de uma pauta bomba para o momento.

---

10 Representantes da sociedade civil: Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), Fórum de Mulheres do Mercosul, Rede Feminista de Saúde, Secretaria de Mulheres da CUT, Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Segundo Schumacher e Ribeiro (2022), diante da crise, ficou nas mãos de Nilcéa Freire a decisão do encaminhamento do PL e ela, após dialogar diretamente com Lula, foi até a Câmara dos Deputados, acompanhada pelas conselheiras e equipe técnica, entregar a proposta à deputada Jandira Feghali (PCdoB), relatora da Comissão de Seguridade Social e Família. A proposta foi, enfim, apensada ao PL 1135/1991, que posteriormente foi rejeitado em duas comissões e arquivado desde 2008.

Para muitas feministas, este momento foi quando estivemos mais próximas de avançar com a pauta do direito ao aborto no Brasil, de modo que essa derrota imposta pelos acontecimentos políticos gerou muita frustração. Para finalizar esse ponto, dois comentários: o primeiro é a constatação de que levar adiante a tramitação desse projeto não foi prioridade do governo Lula, nem dos governos posteriores do PT; o segundo é que também os movimentos feministas não tiveram fôlego para dar seguimento às articulações e mobilizações em torno disso.

Também em 2005, foi criada a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e Contra o Aborto, sob liderança do deputado Luiz Bassuma (PT). Depois de intensas e longas disputas dentro do PT e da atuação imprescindível das suas militantes feministas, votou-se, em 2009, pela expulsão de Bassuma do partido por descumprimento da resolução partidária, aprovada em 2007, que supõe a “defesa da autodeterminação das mulheres, da descriminalização do aborto e regulamentação do atendimento a todos os casos no serviço público, evitando assim a gravidez não desejada e a morte de centenas de mulheres, na sua maioria pobres e negras, em decorrência do aborto clandestino e da falta de responsabilidade do Estado no atendimento adequado às mulheres que assim optarem”<sup>11</sup>.

Em 2007 foi realizada a 2ª Conferência Nacional de Política para as Mulheres e na plenária final foi aprovada a proposta da sociedade civil que consistia na mudança da legislação brasileira que criminaliza

---

<sup>11</sup>Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/pt-decide-dia-17-se-expulsa-deputados-anti-aborto/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

o aborto. Tal proposta encontrou bastante resistência por parte das delegadas representantes governamentais e também por parte de representantes ligadas aos grupos fundamentalistas que apareceram com mais força nessa conferência.

De acordo com Silveira, Faria, Moreno, Vitória e Coelho (2018), a ofensiva fundamentalista se deu para além dos muros do Congresso Nacional e dos cultos. Em meados dos anos 2000, a propaganda antiaborto foi intensificada em outdoors espalhados em várias capitais brasileiras e a ofensiva de criminalização começou a ganhar forma.

Exemplo disso foi a eclosão do “caso das dez mil”<sup>12</sup>, uma investigação que expôs prontuários médicos de 10 mil mulheres e se tornou o maior processo criminal relativo a aborto do Brasil; ela é considerada a maior operação antiaborto já feita no país. Foi orquestrada por segmentos conservadores do Legislativo Federal, Judiciário local e poder público de Campo Grande (MS) e culminou na invasão de uma clínica da referida cidade, depois de uma reportagem feita pela Rede Globo na qual se denunciava a prática clandestina de abortos no local. A ação resultou no confisco de prontuários que geraram processos contra as mulheres, funcionárias e a proprietária da clínica, que também teve seu diploma cassado e apareceu morta antes do julgamento. O caso ganhou repercussão nacional, deixando as feministas estarrecidas diante de tanta brutalidade contra as mulheres – muitas, inclusive, não tinham condições de arcar com os custos da sua própria defesa. Os movimentos feministas reagiram, provocando um forte debate na sociedade e acompanhando o caso através de ações de denúncias relativas à violação de direitos (Schumacher; Ribeiro, 2022).

Diante desse contexto, em 2008 foi criada a Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto (FNPLA). Na ocasião, um manifesto contra a criminalização das mulheres e pela

---

12 Para saber mais, acessar: <https://open.spotify.com/show/5udt7SYVJBWfvvSeZoVwdt>. Acesso em: 1 jul. 2025.

legalização do aborto foi produzido e recebeu ampla adesão. Os contatos com as organizações signatárias foram a base de estruturação da Frente, lançada em ato público no dia 26 de setembro, na sequência do seminário latino-americano “Experiências de lutas, avanços e resistências à legalização do aborto na América Latina” realizado em São Paulo. Desde então a Frente funciona como fórum de pactuação de estratégias convergentes no Brasil, a partir do qual todas as organizações que a integram possam tomar iniciativas, de acordo com suas condições e contexto de atuação, em sintonia com a estratégia pactuada coletivamente. Hoje a FNPLA é composta por 72 movimentos sociais, movimentos feministas, organizações feministas, autarquias, movimentos sindicais, partidos políticos de esquerda etc. e existem frentes estaduais em 13 unidades da federação.

Em 2009, o caso de uma menina de nove anos que engravidou de gêmeos em decorrência de sucessivas violências sexuais cometidas pelo padrasto, em Alagoinhas (PE), teve bastante repercussão no debate público. Isso porque seu duplo direito ao aborto legal (risco de vida e gravidez resultante de estupro) sofreu diversas interferências negativas da Arquidiocese de Olinda e Recife e outros segmentos conservadores do estado. Foi preciso uma intensa mobilização do movimento feminista local, com destaque para o Fórum de Mulheres de Pernambuco (FMPE) e de algumas entidades médicas para que o CISAM, serviço de referência em aborto legal, fizesse o procedimento e interrompesse a gestação. Mais uma vez a discussão sobre direitos reprodutivos, autonomia das mulheres e Estado laico foi reaberta, causando um grande debate nacional e internacional.

## DÉCADA DE 2010 - CRISE DEMOCRÁTICA

Embora a década de 2010 se inicie com a eleição da primeira mulher presidenta da república, os anos subsequentes seriam marcados por intensos e graves acontecimentos políticos. A democracia brasileira foi

profunda e reiteradamente desafiada, tendo sido posta em xeque em múltiplas formas e ocasiões. São muitos os acontecimentos e elementos que impulsionaram a turbulência democrática desse período, cujos efeitos perduram e cujas transformações por ela provocadas delineiam o capítulo brasileiro do fenômeno global de recessão dos sistemas democráticos.

Esse processo em curso tornou evidente a fragilidade das democracias liberais que, quando muito, se pensam somente enquanto método, sem enfrentar o sistema capitalista-racista-patriarcal que as sustenta e que delas depende. Embora essa discussão seja muito mais complexa e não seja possível fazer maiores aprofundamentos neste artigo, três marcos factuais desse processo são indispensáveis para compreender o desenvolvimento da referida crise: as manifestações de junho de 2013, o golpe contra a presidenta Dilma Rousseff e a eleição de Jair Bolsonaro. É com este cenário de pano de fundo que os fatos a seguir acontecem.

Em 2012 o STF aprovou a interrupção da gravidez em casos de fetos anencéfalos. A ADPF 54/2004, que tramitava na corte desde 2004, já tinha motivado várias audiências públicas e muita pressão dos movimentos feministas. O julgamento foi acompanhado por vigílias de grupos religiosos que defendiam a não aprovação e pelos movimentos feministas que se manifestavam a favor da ação.

No mesmo ano também foi instalada a CPMI da Violência contra a Mulher que identificou a dificuldade de atendimento às mulheres e adolescentes em situação de violência sexual e que, portanto, teriam direito ao aborto legal. Entre as principais recomendações presentes no relatório final, estão a necessidade de ampliação dos serviços de atendimento à violência sexual e ao abortamento legal; a realização de capacitações dos profissionais de saúde visando a qualificação do atendimento, e a veiculação de informações sobre os serviços disponíveis (Schumacher; Ribeiro, 2022).

Em 2013, a Lei 12.845/2013 tornou obrigatório o atendimento às vítimas de violência sexual pelo SUS. Importa dizer que a partir desse

período a agenda dos DSDR passou a ser cada vez mais bloqueada no Congresso Nacional, de modo que os poucos avanços vieram via Executivo na forma de Notas Técnicas, como a que definiu violência sexual como “qualquer forma de atividade sexual não consentida” e foi incorporada à mencionada lei. Deve-se dizer que esta legislação somente tornou mais efetiva a lei vigente, ampliando as garantias para o acesso ao aborto legal. Neste caso houve ainda atuação do Executivo, através do Ministério da Saúde, que operacionalizou o regimento com objetivo de favorecer a aprovação da lei em questão. É importante destacar isso, porque esse tipo de atuação coordenada entre Legislativo e Executivo não se repetiria nos anos seguintes (Biroli, 2017).

Em 2013 houve um conjunto de protestos que ficaram conhecidos como “Jornadas de Junho”, sobre os quais muito se discute ainda hoje e para os quais há diversas interpretações. O que interessa para esta análise é que essas manifestações com pautas difusas e atores políticos com perspectivas diversas, acabaram tendo como marca o questionamento do sistema político, do modelo democrático estabelecido, das instituições políticas e do *establishment* de maneira mais ampla. Outro dado da conjuntura relevante para compreender os eventos que se sucederam foi o marco de que em 2014 havia sido eleito o Congresso mais conservador desde a democratização (Biroli, 2017), ao menos até aquele momento.

Se podemos pensar nesses acontecimentos como parte de uma profunda crise política e econômica, também é possível pensá-los em termos de ampliação e redefinição de movimentos e organizações que têm como objetivo mudar a sociedade e renovar a democracia (Biroli, 2017). É nesse contexto que se dão, mais precisamente entre os anos de 2013 e 2019, diversas e importantes manifestações feministas: Marcha das Vadias em todo país, a 1ª Marcha de Mulheres Negras em 2015, algumas edições da Marcha das Margaridas, a 1ª Marcha de Mulheres Indígenas, em 2019, e a eclosão de manifestações feministas Brasil afora sob gritos de Fora Cunha, em 2015. Também houve um crescimento

vertiginoso de feminismo na internet, com inúmeras ações, campanhas e coletivos. A pauta do aborto estava presente em muitas delas, assim como outros aspectos e dimensões dos DSDR.

As manifestações Fora Cunha merecem destaque porque a questão do aborto era central, uma vez que Eduardo Cunha, então presidente da Câmara, era o autor do PL 5069/2013, que criminaliza mulheres vítimas de violência sexual e prevê pena para qualquer pessoa que orientar método contraceptivo ou mesmo o aborto legal. As manifestações feministas eram também contra a PEC 181/2015 – cujo objetivo, inicialmente, era ampliar a licença-maternidade no país, mas após duas mudanças no seu texto original podiam proibir completamente o aborto legal no Brasil, inclusive em casos previstos em lei – e contra o Estatuto do Nascituro. Houve atos em mais de trinta cidades brasileiras sob os gritos de “o corpo é nosso, não da bancada moralista”. Em 2015 foi ainda lançado o dossiê *Criminalização das mulheres pela prática do aborto no Brasil (2007-2014)* pela FNPLA.

O ano de 2015 foi de turbulência política e, após diversas denúncias de corrupção contra Cunha, ele reagiu atuando como um dos principais agentes do golpe que depôs Dilma Rousseff, em 2016. Nesse ínterim de articulação golpista, foi aprovada a criação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara dos Deputados, espaço em que seria apreciado o Estatuto do Nascituro e que teve oposição aberta das parlamentares feministas (Biroli, 2017).

Além das classes dominantes como impulsionadoras desse processo arbitrário que acusava a então presidenta de ter cometido “pedaladas fiscais”<sup>13</sup>, o golpe foi marcado por ataques misóginos a Rousseff, in-

---

13 “Pedaladas fiscais” é como ficaram conhecidas supostas manobras contábeis, nas quais o Tesouro Nacional atrasa o repasse de verbas a bancos para apresentar um balanço melhor em um determinado ano. Em 25 de agosto de 2023, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região arquivou o processo por improbidade administrativa pela acusação de uso de “pedaladas fiscais” por Dilma.

cluindo incitação à violência sexual<sup>14</sup>, que hoje podem ser caracterizados como violência política de gênero. Nesse sentido, é fundamental dizer que os movimentos feministas foram atores políticos fundamentais na contestação do referido golpe, tendo atuado de maneira organizada, sistemática e capilarizada durante esse período.

Com Temer assumindo a presidência após o golpe, foi se alastrando, também no Executivo, o discurso público contrário ao feminismo e que retomava a evocação dos papéis tradicionais de gênero que posicionam as mulheres como mães e cuidadoras. Esse discurso, que já vinha sendo amplamente difundido no Legislativo, ocorria ao mesmo tempo em que era posta em prática uma agenda de redução dos investimentos em políticas públicas cujo resultado seria profundamente sentido pelas mulheres, sobretudo as negras e pobres, nos anos subsequentes. Ressalta-se ainda que, a partir desse período, “a centralidade dos grupos conservadores é maior e tem uma presença no Executivo que modifica a gramática política” (Biroli, 2017, p. 103). Exemplos disso são ministérios formados exclusivamente por homens brancos, reformas ministeriais importantes e pastas de peso – como, por exemplo, a da Saúde – declarando que a questão do aborto deveria ser tratada com as igrejas.

Nesse contexto, foi criado em 2017 o primeiro Alerta Feminista, metodologia que já era utilizada pelo movimento feminista para acompanhar projetos de lei que interessassem às mulheres e que foi resgatada pela FNPLA. Contando com o trabalho de monitoramento legislativo de organizações como o CFEMEA, a FNPLA sistematiza informações, produz informes e mobiliza amplos setores da sociedade sobre projetos legislativos que atacam a dignidade, os direitos reprodutivos e direitos sexuais das mulheres. Até hoje os Alertas são uma ferramenta importante de mobilizações capilarizadas no território nacional.

---

14 Foram produzidos adesivos para carros que representavam Dilma Rousseff sendo estuprada (com a mangueira da bomba de gasolina).

Em 2016, 2017 e 2019 foram realizadas as Viradas Feministas impulsionadas pela FNPLA, várias lideranças feministas e outras personalidades parceiras, que ocuparam durante 24 horas a internet para tratar de questões relativas à luta pelo direito ao aborto (Schumacher; Ribeiro, 2022). Em 2017 foi criada a Linha Vera pelo Grupo Curumim que segue ativa até hoje tirando dúvidas das mulheres e pessoas que gestam sobre saúde, direitos sexuais e reprodutivos.

Entre 2015 e 2016 vivemos no Brasil a crise sanitária do vírus zika e a tríplice epidemia de dengue, chikungunya e zika, que representaram uma das maiores emergências de saúde pública da história do país. Desde então, 4,5 mil crianças nasceram com microcefalia no Brasil. A epidemia impactou desigualmente meninas e mulheres, agravando antigos problemas de direitos humanos, incluindo o acesso inadequado à água e ao saneamento, as disparidades raciais e socioeconômicas no acesso à saúde e as restrições aos DSDR.

Isso porque muitas mulheres, preocupadas com a epidemia, procuraram evitar ou adiar a gravidez. No entanto, diante das desigualdades de gênero, raça, classe, território etc., muitas vezes é difícil evitar uma gravidez não planejada, seja por falta de informações nítidas e acessíveis sobre saúde reprodutiva, seja por conta das barreiras no acesso a métodos contraceptivos ou ainda por conta da violência à qual mulheres e meninas estão submetidas no Brasil. Além disso, a criminalização do aborto levou diversas mulheres, especialmente neste período, a recorrerem a procedimentos clandestinos e, muitas vezes, inseguros. De acordo com pesquisa da *Human Rights Watch*, em 2015, cerca de meio milhão de mulheres no Brasil praticaram abortos, a grande maioria, de forma clandestina<sup>15</sup>.

Diante desse cenário, em 2016 foi criada a Sala de Situação sobre Zika e Direitos das Mulheres, canal aberto para as organizações femi-

---

15 Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2017/07/13/306163>. Acesso em: 1 jul. 2025.

nistas para análise de pesquisas e troca de informações sobre saúde e ações em parceria entre a sociedade civil e ONU. O grupo avançou na definição de propostas concretas ao poder público como, por exemplo, preparar os serviços que compõem o SUS e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para acolher e assistir as mulheres, assim como reforçar e garantir seus direitos; disponibilizar o teste sorológico para detecção do vírus para usuárias do SUS; incluir o combate ao racismo em todas as estratégias e ações de promoção de direitos das mulheres no contexto de zika; realizar a defesa de melhorias no saneamento básico junto aos poderes locais; ampliar o espaço de diálogo sobre como garantir os DSDR; aprimorar os serviços de planejamento reprodutivo e o acesso à justiça para aquelas mulheres que queiram interromper a gravidez em caso de diagnóstico de zika<sup>16</sup>.

Em 2017, foi apresentada a ADPF 442 pelo PSOL e ANIS – Instituto de Bioética, em que se contesta a constitucionalidade da criminalização do aborto e se pede o reconhecimento desse direito até 12 semanas de gestação. Ela foi debatida em audiência pública em 2018 e engendrou ações como a criação da campanha “Nem presa nem morta” – que depois tornou-se uma organização – e petições dos *amicus curiae*. Ainda em 2018, no bojo da ADPF 442/2017, foi realizado o Amanhecer pela Vida das Mulheres, uma espécie de vigília pela vida das mulheres que sofrem com os impactos da criminalização. Não existe um prazo para a tramitação da ADPF 442, pois a pauta do STF depende diretamente da vontade de seu presidente. Em um contexto de avanço do conservadorismo, é improvável que a descriminalização do aborto seja pautada.

---

16 Algumas das organizações que compunham o grupo entraram com uma ação judicial junto ao STF sob os fundamentos da violação da dignidade da pessoa humana, do direito de planejamento familiar, do direito à saúde física, psicológica e social e da proteção social à infância e à deficiência. Na mesma linha, foi demandada pela Sala de Situação que os protocolos do Ministério da Saúde incluíssem a possibilidade de interrupção de gravidez em caso de Síndrome Congênita da zika. Ver mais em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/sala-de-situacao-sobre-zika-e-direitos-das-mulheres-completa-um-ano-e-se-firma-como-pratica-inovadora-de-resposta-a-criese-sanitaria/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

Também nesse período é possível identificar divergências de tática dentro do campo feminista que luta pelo direito ao aborto no Brasil: um setor, majoritariamente composto por organizações e ativistas, priorizava ações via Judiciário e ações de comunicação, principalmente nas redes, visando a descriminalização do aborto; e o outro, formado principalmente pelos movimentos sociais feministas, movimentos sociais em geral e, portanto, mais posicionados à esquerda, apostava na mobilização social como forma de popularizar o debate sobre o direito ao aborto e criar as condições sociais e políticas, não só para a descriminalização, como também para a legalização do aborto. As movimentações em torno da ADPF 442 ilustram bem essa disputa política.

A partir de 2018 se consolidaram os Festivais pela Vida das Mulheres, criados pelo conjunto dos movimentos, organizações, partidos etc. que compõem a FNPLA com o objetivo de disputar o sentido de “vida” com a direita e com os conservadores que se dizem “pró-vida”.

Importante destacar que após sua criação em 2018, o Festival pela Vida das Mulheres no ano seguinte passou a ser Festival pela Vida das Mulheres e pela Maternidade Livre, incorporando, portanto, a dimensão da justiça reprodutiva como condição para a maternidade livre, o Estado democrático de direito como garantidor da vida das mulheres e protetor da maternidade livre. Essa incorporação teve a ver com as disputas feitas internamente na FNPLA pelas mulheres negras com vistas a ampliar a luta e pelo direito ao aborto. O festival se consolidou como metodologia de ação e incidência política, buscando levar para a sociedade a discussão sobre aborto como algo não somente atrelado à morte das mulheres, mas também à defesa de suas vidas, sua dignidade, seu prazer, seus projetos.

Na continuidade da escalada autoritária no Brasil, Bolsonaro foi eleito presidente em 2018 com o lema “Deus, pátria, família” cujas origens remontam ao fascismo. Além de um histórico de misoginia, o presidente tinha uma agenda totalmente antidireitos, com foco nos direitos

das mulheres, LGBTQs e negros. Ele instalou o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sob o comando da evangélica fundamentalista Damares Alves, filiada à agenda antigênero internacional<sup>17</sup> que tem em seu cerne o ataque aos direitos sexuais e reprodutivos, especialmente o direito ao aborto.

Importa dizer que, mesmo após a eleição de Bolsonaro, os movimentos feministas seguiram organizados, ocupando as ruas e buscando incidir no debate público. Em 2019, além das já mencionadas Marcha das Margaridas – que tem a legalização do aborto como parte do seu conjunto de reivindicações – e Marcha das Mulheres Indígenas – cujo lema era “Território: nosso corpo, nosso espírito” –, foi realizada a 3ª Plenária da FNPLA, quando teve início um importante debate interno relativo à inclusão das transmasculinidades e pessoas não-binárias como sujeitos da luta pela legalização do aborto. Esse debate ainda levaria alguns anos para ser pautado pela FNPLA publicamente, mas foi um marco diante da luta dos referidos sujeitos e provocou rupturas que a fizeram avançar no sentido de ser transinclusiva.

Um dado que ilustra a escalada conservadora no Brasil, intimamente relacionada à crise democrática, é que de 2000 a 2015 foram propostos 32 projetos de lei com o objetivo de restringir a legalidade ou aumentar a punição para o aborto e somente dois que propunham sua descriminalização; enquanto nos anos 1990, foram seis contra o aborto e os mesmos seis a favor (Biroli, 2017).

---

17 Surgida nos anos 1990 nos debates católicos conservadores, ela é uma reação do Vaticano e de pensadores religiosos diante das propostas de acordos e tratados internacionais – firmados por meio da ONU e em torno das Conferências do Cairo e Beijing – que faziam uso do termo “gênero” na defesa de direitos das mulheres e minorias.

## DÉCADA DE 2020 (ATÉ 2024) EXTREMA DIREITA

Fazendo um balanço da primeira metade da década, é possível dizer que o conservadorismo e fundamentalismo recrudesceram já na entrada dos anos 2020, adquirindo tons de fascismo e conformando o que ficou conhecido por “bolsonarismo”. Entre de 2020 e 2022, vivenciamos a pandemia de covid-19, que matou quase 700 mil pessoas no Brasil<sup>18</sup> e aumentou significativamente o excesso de mortes maternas durante os dois primeiros anos da pandemia no Brasil: 39% no primeiro ano e 100% de aumento no segundo ano<sup>19</sup>.

Essa combinação de acontecimentos fez o país enfrentar a um só tempo crises política, social, econômica e sanitária, cujas repercussões ainda podem ser sentidas em diversos âmbitos, como adoecimentos físicos e mentais, precarização do trabalho, baixa capacidade de mobilização política, virtualização da vida cotidiana etc. Neste começo de década também se intensificaram as crises ambiental e democrática com a eleição de governos de direita e, principalmente, extrema direita na América Latina e no mundo.

Nesse período também aconteceu o crime que matou Miguel, à época com quatro anos. Sua mãe, Mirtes Renata, trabalhadora doméstica, foi obrigada a trabalhar durante a pandemia e precisou levá-lo consigo. Em algum momento, a trabalhadora deixou o menino sob a supervisão de sua patroa Sarí Corte Real para passear com o cachorro da casa e, devido à sua negligência, o menino acabou caindo do prédio e morrendo. Esse crime, que segue impune, demonstra bem as inter-

---

18 Situação em 28 de janeiro de 2023: 696.809 mortes. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

19 Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/fiocruz-avalia-o-excesso-de-mortes-maternas-durante-os-dois-primeiros-anos-da-epidemia-de-covid-19>. Acesso em: 1 jul. 2025.

secções entre gênero, raça e classe e o quanto o trabalho doméstico no Brasil ainda opera fortemente a partir da lógica escravocrata que estruturou esse país.

Pensando a luta pelo direito ao aborto de maneira mais detida, a pandemia acabou por levar à normatização de alguns serviços médicos por telemedicina, incluindo aborto legal, no ano de 2020, através de Lei 13.989/2020. Nesse mesmo ano, houve o caso da menina do Espírito Santo que engravidou em decorrência de sucessivos estupros cometidos pelo tio e teve seu direito ao aborto legal dificultado por profissionais de saúde e membros do conselho tutelar. Ela teve ainda seu nome e situação expostos na internet por líderes fundamentalistas religiosos e de extrema direita. Após articulação, através da FNPLA, entre os movimentos feministas do Espírito Santo e de Pernambuco, a menina foi levada para Recife, onde conseguiu realizar a interrupção no CISAM, a despeito de manifestantes fundamentalistas terem ido para a frente do serviço e, até mesmo, terem tentado invadi-lo para impedir o procedimento previsto em lei. Mesmo no contexto de crise sanitária, o movimento feminista se mobilizou em peso para assegurar que o direito ao aborto da menina fosse exercido<sup>20</sup>.

Em 2020, o Brasil passou a integrar o Consenso de Genebra, grupo criado pelo então presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, e que além da liderança estadunidense, tinha protagonismo do Brasil, Egito, Hungria, Indonésia e Uganda. O grupo buscava uniformizar a atuação de governos conservadores em votações sobre a temática dos direitos reprodutivos, educação sexual, legalização do aborto e defesa da família em órgãos internacionais.

Nesse contexto, o movimento feminista foi instado a lutar contra o Decreto 10.531/2020 que colocava em xeque o Estado laico e atacava a autonomia reprodutiva das mulheres e pessoas que gestam sob o ar-

---

20 Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CD93Y5ZncFV/>. Acesso em: 2 jul. 2025.

gumento de construir uma “estratégia federal de desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031”. Diante desta ameaça, a FNPLA, a partir de um Alerta Feminista, fez um chamado à ação nacional, com objetivo de visibilizar as graves consequências dessa estratégia para a saúde e a vida das mulheres e meninas (Schumacher; Ribeiro, 2022).

Também em 2020 foi publicada a Portaria 2.282/2020, que modificou a Norma Técnica do aborto previsto em lei justamente com relação àquilo que fora conquista da luta feminista: a exclusão da obrigatoriedade do Boletim de Ocorrência para o atendimento de vítimas de violência sexual ao buscarem os serviços de aborto legal, respeitando assim o sigilo profissional e a autonomia das mulheres. Com isso, a portaria retirava das mulheres a decisão sobre a denúncia, e ainda as obrigava a ver e ouvir o embrião/feto num ultrassom antes do procedimento, normatizando assim a violência institucional nos serviços de saúde. Após muita pressão e ação enviada ao STF por grupos feministas, a portaria foi substituída por outra (nº 2.561/2020) que retirou algumas obrigatoriedades, mas ainda deixou muitas ambiguidades, numa demonstração evidente do esforço do Executivo para tornar cada vez mais difícil o direito ao aborto legal no Brasil.

Em 2021, houve um chamado da FNPLA para ação contra o PL 5435/2020. Denominado por seu autor de “Estatuto da gestante”, era na verdade um “cavalo de Troia”, pois pretendia criminalizar totalmente a prática do aborto no Brasil, falando em proteção da vida desde a concepção e na instituição de uma bolsa estupro. O chamado da FNPLA visou provocar uma mobilização nacional das frentes locais e organizações parceiras, iniciando em 28 de setembro até o final das eleições 2022, na intenção de barrar a manutenção da extrema direita fundamentalista no poder. Como parte dessa estratégia foi lançado o manifesto “Nossa luta é por democracia, direitos, justiça e Fora Bolsonaro”.

Como resultado deste e de vários outros processos de luta feitos pelas forças de esquerda do país, bem como pelas alianças que construíram uma frente amplíssima, Lula foi eleito presidente para seu ter-

ceiro mandato, derrotando Bolsonaro nas eleições de 2022. Sua eleição representou um momento de inflexão para o Brasil ante a conjuntura internacional e pode ser lida, a despeito dos desafios político-institucionais atuais, como um período de suspensão ou contenção do processo de perda de direitos e da erosão democrática. Em 2023, no início do governo, foram revogadas diversas medidas do governo Bolsonaro relativas a temas considerados prioritários para a garantia dos direitos da população. Esse processo que ficou conhecido como “revogaço”, dentre essas iniciativas, o Brasil se retirou do Consenso de Genebra e retomou uma postura mais alinhada com os acordos internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres.

Ainda em 2021, foi lançado o *Dossiê Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva*<sup>21</sup> elaborado pelo Grupo Criola, que ajuda a posicionar no Brasil o conceito de justiça reprodutiva<sup>22</sup>. É possível identificar esse reposicionamento também na mudança na plataforma da FNPLA, que até 2023 era “Plataforma pela maternidade livre, autodeterminação reprodutiva e legalização do aborto” e, desde então, passou a se chamar “Plataforma para autodeterminação reprodutiva, direito ao aborto e justiça reprodutiva no Brasil”. Uma vez mais, processos de debate, disputa, tensões e construções de novos consensos produziram novas rupturas que fizeram avançar a luta pelo direito ao aborto no país.

Em 2022, foi protocolada a ADPF 989 por quatro entidades da sociedade civil – Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES) e Associação Rede Unida – que reivindicam a adoção de providências para assegurar a realização do aborto nas hipóteses permitidas no Código Penal e no caso de gestação de fetos anencé-

---

21 Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1eHGSM3DmKx1m9NbXEqrFBKRQqNzgeoBx/view>. Acesso em: 1 jul. 2025.

22 Isso não significa que as questões tratadas pelo referido conceito sejam novas no debate sobre direito ao aborto, mas é a partir do ano 2020 que ele se populariza no Brasil. Para ver mais, ler o artigo de Rivane Arantes nesta mesma publicação.

falos. Elas afirmam que a proteção dada às mulheres vítimas de estupro que precisem interromper a gestação é insuficiente e caracteriza uma segunda violência, desta vez por parte do Estado.

Nesse mesmo ano aconteceu o caso da menina de Santa Catarina, com alta repercussão e desfecho positivo, que teve garantida a interrupção da gravidez decorrente de estupro. A garota tinha dez anos, mas, ao buscar o serviço de aborto legal, o feto já contava com 22 semanas. O hospital se recusou a fazer o procedimento, alegando uma norma administrativa que proibia as equipes de realizarem abortos após a 20ª semana. A mãe recorreu ao Judiciário a fim de obter autorização para interromper a gravidez, mas não obteve o aval judicial e a menina acabou sendo encaminhada para um abrigo. Mais uma vez a mobilização feminista e a opinião pública contribuíram para assegurar que seu direito fosse cumprido.

Em 2023, aconteceu a 4ª Plenária da FNPLA, em que se pactuou entre os movimentos, organizações, autarquias, sindicatos que a expressão “pessoas que gestam” seria incorporada à plataforma política e a todas as comunicações da FNPLA. Também ilustram a força da luta trans na pauta do aborto a publicação do “Dossiê Gravidez, Aborto e Parentalidades para Transmasculinidades”, pela *Revista Estudos Transviades*, e o lançamento da publicação *Justiça reprodutiva para todes: saúde, gestação e parentalidades dissidentes*<sup>23</sup> por um conjunto de organizações feministas em 2024.

Esses fatos evidenciam novas questões, demandas, sujeitos e tensões na luta pelo direito ao aborto no Brasil, e dar destaque a isso é fundamental considerando o crescimento do discurso transfóbico dentro do feminismo nos últimos anos e a imperatividade de enfrentá-lo, levando em conta seu caráter essencialista, biologizante e violento contra as pessoas trans.

---

23 Disponível em: <https://caterinas.info/wp-content/uploads/2016/07/Cartilha-Justica-Reprodutiva-para-Todes.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2025.

Ainda em 2023, Rosa Weber, ministra do STF, antes de se aposentar e articulada com alguns setores do movimento feminista que apostam nas ações via Judiciário para fazer avançar a pauta, votou pela descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Ela foi a única dos onze integrantes da Corte a votar. Como esperado, o julgamento foi interrompido por um pedido do ministro Luís Roberto Barroso para que a ação seja analisada pelo plenário físico do STF. Weber pautou inicialmente o julgamento no plenário virtual, em que os ministros depositam seu voto eletronicamente por escrito, porque não haveria tempo hábil de julgar o caso no plenário físico antes de sua aposentadoria. Caberá a Barroso, atual presidente da Corte, decidir quando o julgamento será retomado.

Em 2024, foi lançada a Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida no Congresso Nacional, com o objetivo de “promover a proteção e o respeito à vida desde a concepção” e que é liderada pela deputada Chris Tonietto (PL) e pelo senador Eduardo Girão (NOVO).

Ainda em 2024, o Ministério da Saúde publicou a Nota Técnica Conjunta nº 2/2024 que reafirmava o direito ao aborto legal em qualquer momento da gestação. A nota derrubava uma orientação do governo de Jair Bolsonaro que fixava um prazo de 21 semanas e 6 dias de gestação para o aborto legal – prazo que não está previsto na legislação brasileira sobre o assunto, esta não estabelece prazo para o aborto nos casos previstos no Código Penal. No entanto, diante da pressão das forças conservadoras e fundamentalistas, o governo recuou e em menos de 24 horas a nota foi revogada.

Em resposta à iniciativa do Ministério da Saúde, o Conselho Federal de Medicina lançou a resolução 2378/2024, que proibia médicos de realizarem o procedimento de assistolia fetal em gestações com mais de 22 semanas decorrentes de estupro. A norma teve sua vigência suspensa pelo STF. Nesse mesmo contexto foi proposto o PL 1904/2024, que propunha uma mudança na punição de quem pratica o aborto: isso significa que os casos ilegais passariam a ter pena igual à de quem co-

mete assassinato, que pode ir a até vinte anos de prisão. Além disso, o PL também pretendia mexer no limite de tempo para que as vítimas de estupro pudessem abortar. Nesse caso, elas teriam até 22 semanas para interromper a gestação. Houve um intenso processo de luta Brasil afora com manifestações massivas nas ruas e nas redes contra o PL, liderado pelo movimento feminista. Isso acabou obrigando o presidente da Câmara, Arthur Lira – que havia manobrado o regimento para votar a urgência do PL em menos de 30 segundos –, a recuar e arquivar o projeto.

Em 2024 também foi desengavetada a PEC 164/2012, que havia sido protocolada pelo então deputado Eduardo Cunha com o objetivo de mudar o texto constitucional para incluir o direito à vida desde sua concepção. Porém, em 2016, Cunha havia sido cassado por quebra de decoro parlamentar<sup>24</sup> e a PEC não foi colocada em votação durante todos esses anos. Às vésperas do fim do ano, os parlamentares fundamentalistas se esforçaram para reviver o projeto, colocando-o para votação na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, presidida por Caroline de Toni (PL). Além disso, está em processo de ser votado na Comissão de Administração e Serviço Público o PL 4953/2016, que tem como objetivo criminalizar organizações não governamentais que recebem financiamento internacional para viabilizarem acesso e informações, atendimento a vítimas de violência, educação e assistência a direitos sexuais e direitos reprodutivos. Outra vez a FNPLA fez um chamado para ação e foi articulada a Jornada Nacional de Luta pela Vida com atos de rua e ações institucionais articuladas em todo país.

Destaco que esse processo de luta se dá em meio às investigações da tentativa de golpe articulada por militares e liderada por Bolsonaro, que pretendia matar o presidente Lula, o vice, Geraldo Alckmin, e o

---

24 O ex-deputado foi condenado por corrupção passiva, lavagem de dinheiro e evasão de divisas e recebeu pena de mais de 14 anos de prisão. Contra ele também pesam denúncias de violência contra a ex-mulher.

presidente do STF, Alexandre de Moraes. Essas investigações reforçam as denúncias de tentativa de golpe de Estado executada em 8 de janeiro de 2023, quando houve invasão de militantes bolsonaristas às sedes dos três poderes na capital federal. Se na visão de muitos do campo progressista iniciativas legislativas referentes ao aborto são cortina de fumaça, esse resgate histórico mostra que ataques aos direitos das meninas, mulheres e pessoas que gestam têm sido uma constante na política brasileira. O que, talvez, os rumos do país possam de fato demonstrar é em que medida os direitos das mulheres serão novamente usados como moeda de troca em negociações entre o governo Lula e seus opositores; e, em que medida, o campo progressista e de esquerda se implicará na luta não só contra a anistia para os golpistas, como também na luta pelo direito ao aborto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS- A HISTÓRIA ABERTA

Este breve resgate de uma parte (e de uma perspectiva) da luta feminista pelo direito ao aborto no Brasil mostra o muito já feito e o tanto mais por fazer. Nos ajuda a compreender como a referida luta e a história, de forma mais ampla, não acontecem de maneira linear, rumo ao progresso, sendo marcada por avanços e retrocessos que estão profundamente conectados aos acontecimentos políticos do país. Coloca no centro dos debates políticos um tema que historicamente foi relegado à sua margem, assim como coloca no centro da história sujeitos invisibilizados. Este exercício tem o potencial de provocar rupturas na ordem totalizante e de recuperar a desordem das memórias intersubjetivas e coletivas, indo, portanto, de encontro à opressão patriarcal, racista e capitalista.

Ele demonstra ainda como a questão do aborto tem bases materiais e não só ideológicas, indo na contramão do senso comum que repete incessantemente que o direito ao aborto é uma “pauta moral” ou “pauta

de costumes”. Afirmando isso considerando que o conservadorismo e o fundamentalismo são ideologias que valorizam a família como unidade privada que assume as responsabilidades das quais o Estado se esquivava. As últimas décadas evidenciam um processo intenso de redomesticação das mulheres não somente a partir das ameaças aos DSDR, mas também do aumento da violência contra as mulheres, sobretudo as negras e pobres, e do seu endividamento e empobrecimento. Tais ideologias guardam relação direta com a agenda neoliberal que tem se intensificado nos últimos anos, reforçando a lógica de mercado e comprometendo a construção de um mundo no qual as relações sejam mais justas, sobretudo numa perspectiva interseccional que abranja classe, raça e gênero.

Olhar para a luta pelo direito ao aborto no Brasil mostra que nossa experiência valoriza dias de luta, manifestações de rua, mobilizações massivas e descentralizadas, isso porque compreendemos que as mulheres são uma força social que, mobilizada pelo feminismo, pode confrontar forças adversas. Além disso, construir e organizar a luta feminista pelo direito ao aborto é um processo que ocorre simultaneamente ao processo de construção de si enquanto sujeito político, enquanto sujeito soberano de si. Talvez, por isso, as forças conservadoras e fundamentalistas disputem com tanta energia essa pauta.

A partir dessa historicização, é possível dizer, inspirada em López Flores (2014), que as memórias são construídas, disputadas e subversivas: são construídas porque implicam uma história significativa e que poderia ser outra/outras; envolvem disputas porque tocam questões sensíveis e colocam em jogo categorias de identificação política que, muitas vezes, entram em conflito; e são subversivas porque, no exercício crítico de fazer memória, o que se subverte é a ordem da história e o conhecimento dominante. Nesse sentido, resgatar, mesmo que parcialmente, a trajetória da luta feminista pelo direito ao aborto e colocá-la em debate com militantes de um conjunto de movimentos que tocam essa luta hoje, além de um exercício político-pedagógico, é também um exercício de produção de conhecimento. A produção desse texto,

portanto, demonstra a possibilidade de produzir conhecimento a partir de momentos pedagógicos como foi o curso de formação política feminista no qual as ideias aqui apresentadas foram sistematizadas e apresentadas por mim, enquanto educadora, e debatidas e aprofundadas com o conjunto das participantes, enquanto educandas.

Antes de concluir, é importante negritar os riscos que este tipo de exercício envolve e a exigência de uma reflexividade permanente sobre eles. Primeiro, o risco de definir fronteiras, que naturalmente são necessárias para estabelecer uma narrativa que tenha e dê sentido às intersubjetividades e às experiências coletivas. Mas, muitas vezes, os fatos e relações descritas de forma coerente, na vida real, foram/são vivenciadas de um modo muito mais confuso, tendo, diversas vezes, visões, interpretações e perspectivas diferentes e/ou conflitantes entre si. Por isso, na construção das memórias feministas é fundamental perguntarmos: quem fica de fora dessas histórias e por quê? O que é privilegiado na organização da informação? Como escapar da possibilidade de exclusão de identificações feministas atravessadas por outros mecanismos de opressão como classe, raça, orientação sexual, identidade de gênero? (López Flores, 2014).

Apesar dos riscos, insistimos na importância de esboçar uma memória própria, uma vez que a história feminista e das mulheres é carregada de sentidos e sentidos que são políticos e, portanto, envolvem disputa de poder. Apesar dos riscos, argumentamos que no Brasil e na América Latina questões como desigualdades de raça, classe e orientação sexual permeiam a luta feminista desde os anos 1980 (Silva, 2016; Biroli, 2017). Apesar dos riscos, consideramos ser necessário conhecer melhor a forma e os momentos em que as mulheres resistiram aos ataques patriarcais, racistas e capitalistas que nos despojam, violam, empobrecem, objetificam e desumanizam. Portanto, para reduzir os riscos, argumento ser preciso reconstruir nossas memórias sem negar o caos, o conflito, as desigualdades, a desordem inevitável da vida social e das suas múltiplas existências.

Para Benjamin, escovar a história a contrapelo é voltar ao passado para recuperar as lutas populares e seus personagens e redimensioná-las como “centelhas de esperança”; para Rich (1986, p. 147), “como feministas temos a necessidade de procurar, acima de tudo, a grandeza e a sanidade das mulheres comuns e de ver como estas mulheres têm resistido coletivamente”; para o cancionista popular e de matriz africana brasileiro, “são as pedrinhas miudinhas dos lajedos tão grandes, aquelas ‘mais pequenas’ que nos alumeiam”.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Maira. Feminismo no exílio: o Círculo de Mulheres Brasileiras em Paris e o Grupo Latino-americano de Mulheres em Paris. São Paulo: Alameda, 2014. 290 p.

ÁVILA, Maria Betânia. PAISM: um programa de saúde para o bem-estar de gênero. Recife: SOS Corpo, 1993.

BENJAMIM, Walter. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BIROLI, Flávia. Sobre lutas, avanços e reações: feminismos e reorganização das esquerdas. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). Encruzilhadas da democracia. Porto Alegre: Zuok, 2017. p. 1-216.

BOITO JUNIOR, Armando. Estado e burguesia no capitalismo neoliberal. Revista de Sociologia Política, Curitiba, v. 1, n. 28, p. 57-73, jun. 2007.

CFEMEA. Plataforma de experimentação. 2014. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

CORREA, Sonia. PAISM: Uma história sem fim. Revista Brasileira de Estudos Populacionais, Campinas, v. 1/2, n. 18, p. 3-11, dez. 1993.

COSTA, Ana Maria. Participação social na conquista das políticas de saúde para mulheres no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 4, n. 14, p. 1073-1083, maio 2009.

GARGALLO, Francesca. Ideas Feministas Latinoamericanas. México: Universidad de la Ciudad de México. 2004.

GIFFIN, Karen Mary. Nosso corpo nos pertence: a dialética do biológico e do social. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 2, n. 7, p. 190-200, jun. 1991.

GÓIS FILHO, Benjamim Julião de. Na contra-mão da História: um olhar das Teses sobre o conceito de história de Walter Benjamin. *Trilhas Filosóficas*, Natal, v. 1, n. 1, p. 78-94, jan. 2009.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa*. São Paulo: Elefante, 2017.

FERREIRA, Luciane Ouriques. Saúde e relações de gênero: uma reflexão sobre os desafios para a implantação de políticas públicas de atenção à saúde da mulher indígena. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 18, p. 1151-1159, jan. 2013.

FREITAS, Lúcia Gonçalves de. A decisão do STF sobre aborto de fetos anencéfalos: uma análise feminista de discurso. *Alfa: Revista de Linguística*, São José do Rio Preto, v. 62, n. 1, p. 11-34, mar. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1981-5794-1804-1>.

LÓPEZ FLORES, Pavel. “Movimientos sociales, cultura política y descolonización. Configuraciones culturales y condición multisocietal: el desafío de la construcción plurinacional en Bolivia en los posibles horizontes de un poscapitalismo”. In: GRIMSON, Alejandro (comp.) *Culturas políticas y políticas culturales*. Buenos Aires: Ediciones Böll Cono Sur, 2014, p. 27-47.

NOCIONI, Belén. Resistencia feminista desde las memorias. In: WIGDOR, Gabriela Bard; BONAVITTA, Paola (comp.). *Feminismos latinoamericanos: recorridos, acciones, epistemologías*. Córdoba: El Telar, 2017. p. 1-321.

PANIZZA, Francisco. *La marea rosa. Análise de Conjuntura OPSA*, 8. Rio de Janeiro: OPSA, 2006.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (org.). *Masculino, feminino, plural*. Florianópolis: Mulheres, 1998. p. 1-11.

ROCHA, Solange; VIEIRA, Ana; VIEIRA, Ana. Feminismos em defesa da saúde. *Revista de Estudos Universitários-REU*, Sorocaba, v. 1, n. 37, p. 267-293, jun. 2011.

ROLAND, Edna. Programa de Saúde – Memória Institucional de Geledés. 2009. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/programa-de-saude-memoria-institucional-de-geledes/> . Acesso em: 20 fev. 2025.

SANTOS, Ailla Kassia de Lemos. Uma escolha feminina? Mulheres e contracepção na cidade do Recife (1970-1979). 2022. 147 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2022.

SCHUMAHER, Schuma; RIBEIRO, Liliane Brum. Linha do tempo: uma contribuição sobre a luta pelo direito ao aborto no Brasil. 2022. Disponível em: <https://e-book.aflip.in/linhadotempodoaborto#page/1>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SILVA, Carmen S. M. Feminismo popular e lutas antissistêmicas. Recife: Edições SOS Corpo, 2016. 322 p.

SILVA, Fabricio Pereira da. O fim da onda rosa e o neogolpismo na América Latina. Revista Sul-Americana de Ciência Política, Pelotas, v. 2, n. 4, p. 165-178, ago. 2018.

SILVEIRA, Maria Lucia da; FARIA, Nalu; MORENO, Renata; VITÓRIA, Carla; COELHO, Sonia. Direito ao aborto, autonomia e igualdade. São Paulo: Sof – Sempre Viva Organização Feminista, 2018. 60 p.



# AUTODETERMINAÇÃO REPRODUTIVA DAS MULHERES E O HORIZONTE ÉTICO LIBERTÁRIO NA LUTA PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

*Verônica Ferreira*

Neste texto, ensaiamos algumas reflexões sobre aborto a partir das ideias de autonomia e autodeterminação das mulheres. Tomamos, portanto, o caminho da ética como campo de saber e reflexão nos debates sobre sexualidade, reprodução e aborto. A partir desse caminho, buscamos participar do debate sobre o conceito de autodeterminação reprodutiva como princípio basilar e necessário na luta pela legalização do aborto e seu sentido ético e político, seja do ponto de vista de seus objetivos, como do percurso da luta. Isso porque, na luta, transformadora não é só a conquista, mas o processo que nos leva até ela. Por isso, identificar e tratar das divergências de caminho na construção de uma luta é uma questão fundamental de formação política.

Na luta feminista pelo direito ao aborto, hoje têm se colocado questionamentos sobre os conceitos de autonomia e autodeterminação reprodutiva e, por isso, neste texto, trazemos alguns elementos para defender esses princípios em uma perspectiva que confronta o sistema patriarcal, capitalista e racista e aponta os horizontes libertários e emancipatórios na luta pelo aborto.

Nos anos 1990, quando o conceito de patriarcado sofria fortes críticas, acusado de a-histórico, determinista e universalizante, Carole Pateman escreveu que abrir mão do conceito de patriarcado, seria abrir mão do único conceito que nos permitia nomear o poder dos homens, chave para o feminismo. Passados cerca de vinte anos desse debate, não parece haver dúvida da importância de nomear o poder redivivo dos homens sobre nós mulheres, que está longe de desaparecer. Reflexão semelhante nos parece ser hoje necessária em relação aos princípios da autonomia e autodeterminação: seria renunciar ao único conceito que nos permite nomear a recusa, o sentimento e o princípio que afirma a condição irredutível de libertação individual de cada mulher ao poder abortar e ao lutar por este poder sobre e para si. Condição que só será possível para uma se conquistada para todas.

## OS TERMOS DESTA CONVERSA

Quando falamos dos conceitos de autonomia e autodeterminação reprodutiva na luta pelo direito das mulheres ao aborto, dois principais caminhos podem ser tomados, vinculados a dois campos da teoria e de tradição política. O primeiro se vincula à perspectiva liberal que pauta o direito ao aborto como uma questão de garantia os direitos individuais e da propriedade de si das mulheres sobre seu próprio corpo. A defesa do direito ao aborto se coloca, portanto, como a defesa da extensão, às mulheres, da condição de indivíduos com direitos, condição que tem sido a elas frequentemente negada na sociedade e pelo Estado.

Essa visão liberal, contudo, não questiona o sistema patriarcal, capitalista e racista e as raízes da criminalização e controle do corpo e da reprodução das mulheres, as desigualdades que atravessam a própria experiência das mulheres e impedem as condições de possibilidades coletivas do exercício da autonomia, as desigualdades entre as próprias mulheres e os limites da institucionalidade democrática burguesa na

garantia dos direitos das mulheres. Sobretudo, não questiona que a autonomia e a autodeterminação exigem a transformação das condições concretas de vida e o enfrentamento com o sistema que produz desigualdades brutais na vida das mulheres e tornam a viabilidade de uma vida com autonomia, vivida com autodeterminação, uma condição sempre distante nessa ordem.

O segundo caminho toma por base a perspectiva e os fundamentos da ética e da filosofia existencialista que marcaram o debate na Esquerda e as contribuições trazidas pelo movimento feminista e por liberdade sexual, nos anos 1960, no Ocidente. No debate feminista dessa primeira metade do século XX e nos anos 1970, “a noção de liberdade sexual ocupou um espaço central na argumentação das feministas” (Del Re, 2007) em defesa do direito ao aborto. Defendia-se fortemente a separação entre sexualidade e reprodução, portanto o direito à contracepção e ao aborto se mostrava fundamental para garantir a autonomia sexual e reprodutiva das mulheres. Os argumentos feministas em torno da autonomia e liberdade das mulheres confrontavam as forças conservadoras controlistas, fossem da Igreja como do Estado, e questionavam as visões tradicionais na própria Esquerda, que via “as mulheres como vítimas da injustiça social e cultural, impedindo a maternidade livre e consciente” (Del Re, 2007, p. 24).

O argumento da autonomia e autodeterminação das mulheres, nessa perspectiva, traz para o centro do debate a reivindicação de que as mulheres não são somente vítimas de um sistema, mas sujeitos legítimos das decisões que dizem respeito a sua experiência no mundo, dentre as quais a de decidir livremente viver ou recusar a experiência da maternidade. Nesse sentido, o debate se coloca no plano da ética.

O caminho da ética, numa perspectiva crítica, nos leva a retomar o princípio da autodeterminação como central na luta feminista pela legalização do aborto e o que está em jogo nesta luta de enfrentamento ao patriarcado: a luta pelo reconhecimento e condições concretas para que as mulheres sejam sujeitos de suas vidas, soberanas de si e de seus

projetos de vida, fazendo escolhas livres diante de circunstâncias concretas e contingências de suas trajetórias, em oposição à ideia de destino. Mas não toma a autodeterminação – a capacidade de determinar-se a si mesma e seus rumos de vida – como um poder abstrato da indivíduo isolada. Esta capacidade exige condições concretas para se exprimir: objetivas e subjetivas. Exige amparo e autorreflexão. E como toda decisão autonomamente tomada e refletida fortalece a constituição de si das mulheres como sujeitos de seus projetos de existência. E é também por isso libertadora.

Quando falamos de autodeterminação, estamos nos referindo à capacidade e às condições para decidirmos como seres éticos os rumos de nossa vida e existência, realizando-a não como destino, mas como *projeto*, uma condição humana fundamental, porém tolhida pela ordem patriarcal capitalista e racista, e tolhida particularmente para as mulheres e a população negra. Nessa perspectiva, está em jogo nossa constituição, de nós mulheres, como seres éticos como expressão da realização de plena nossa condição humana, como seres que criam, como seres de liberdade. Esta condição, que define nossa existência humana, é inviabilizada pela organização social vigente.

Nessa perspectiva, autonomia, autodeterminação e liberdade de cada pessoa são vistas como princípios éticos sempre em confronto com a ordem social – patriarcal, capitalista e racista – que as nega. E, por isso, se afastam da perspectiva liberal que toma os direitos individuais como aquisições formais a serem vividas pela inserção das mulheres nessa ordem tal como está.

As possibilidades de existência e afirmação dos seres humanos como seres éticos são sempre determinadas pelas relações sociais. As próprias escolhas são tributárias de determinado contexto social e histórico. No debate marxista hegemônico, as possibilidades de realização humanas, como seres éticos, são vistas somente como limites impostos pela ordem capitalista e a sociabilidade burguesa, que aprisiona o trabalho – atividade que nos humaniza – em fonte de exploração e mera

acumulação de lucros para o capital, destituído de finalidade e sentido para a maioria das pessoas.

Essa ordem capitalista, todavia, é estruturalmente patriarcal e racista. Muito antes da consolidação do capitalismo, na experiência ocidental, o poder patriarcal se faz alijando as mulheres e os grupos sociais escravizados das possibilidades de constituição como sujeitos éticos, destituindo-lhes autonomia e poder sobre si.

O racismo moderno se funda na negação das pessoas negras, sequestradas e escravizadas, de sua condição humana – como “seres sem alma”, sem razão, sem qualquer possibilidade de autodomínio – impingindo a suspeição moral sobre as pessoas negras como parte da ideologia racista e do exercício permanente da violência contra negras e negras, até os dias de hoje.

O patriarcado heterossexista, por sua vez, se forja sobre o controle do corpo, da sexualidade e da reprodução das mulheres, por meio das instituições – o Estado, a família, as religiões – e das legislações, políticas e práticas institucionais e sociais que tolhem, disciplinam e violentam as mulheres, negando sua liberdade e autonomia. Este controle se faz também por meio da ideologia patriarcal, que difunde e naturaliza a ideia de que as mulheres são “biologicamente determinadas, intelectualmente inferiores e moralmente incapazes” (Camurça, 2016). A suspeição sobre as mulheres recai sobretudo no que diz respeito à vivência da sexualidade e suas escolhas reprodutivas, que se fez de maneira mais forte sobre as mulheres dos países pobres do Sul por meio das políticas de controle da natalidade, eivadas de perspectivas eugenistas e racistas, que produzem o mito de que a pobreza e a desigualdade são questões da ordem reprodutiva e, portanto, comprovam a incapacidade das mulheres pobres e negras de tomarem decisões nessa esfera. Essas ideologias controlistas, fortemente denunciadas pelo movimento feminista, não estão totalmente superadas e são uma ameaça constante no debate sobre autodeterminação e autonomia reprodutiva das mulheres.

## AUTODETERMINAÇÃO REPRODUTIVA E LUTA PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

Tomo aqui o caminho da ética e um conceito fundamental da prática política e da luta feminista – autodeterminação – para pensar o direito ao aborto como uma luta pela libertação e emancipação das mulheres. Essa batalha começa e termina na afirmação da legítima existência das mulheres, de sua experiência e de sua capacidade de definir refletidamente com base nela, diante dos rumos e contingências de sua vida.

No pensamento feminista, é no contexto do movimento feminista francês, e sob inspiração de Simone de Beauvoir, que os princípios de autonomia e autodeterminação das mulheres ganham força como princípios da luta pela legalização do aborto. A autodeterminação, para Beauvoir, é a condição da existência plenamente assumida. Condição historicamente negada às mulheres, cujas vidas e experiências são tratadas como um destino definido pela biologia, e a quem se nega a condição da transcendência, de sujeito reflexivo, de um ser para si e não somente para os outros. Beauvoir questiona as bases do pensamento patriarcal, que negou às mulheres a condição de sujeitos éticos.

Autonomia e autodeterminação são conceitos fundantes, no contexto ocidental, do debate filosófico sobre a ética. Uma genealogia desse princípio nos leva ao Ocidente antigo e europeu, primeiro em Sócrates, com seu princípio do “autodomínio” como o domínio moral interno do sujeito, livre de determinações exteriores. Em Aristóteles, as ideias de vontade e autonomia falavam do sujeito que dá a si mesmo as normas de sua ação (Barroco, 2010). As ideias de razão, liberdade e autodeterminação são o núcleo do pensamento ocidental sobre a ética. Mulheres, escravos, por sua vez, estavam desde então destituídas e destituídos dessas faculdades, tratadas como determinadas pela biologia, destituídas/os da razão, alijadas/os da esfera pública e, portanto, da pos-

sibilidade de constituição ética de si, de autodomínio e autodeterminação. Essa negação da experiência desses princípios às mulheres enuncia o caráter sexista e patriarcal dos pensadores ocidentais<sup>1</sup>.

A palavra autônomo vem do grego: *autos* (eu mesmo, si mesmo) e *nomos* (lei, norma, regra). Autonomia, portanto, é a condição daquele que tem o poder para dar a si mesmo a regra de sua vida, é autônomo e goza de autonomia ou liberdade. Quem não tem a capacidade racional para a autonomia é heterônomo, isto é, a norma que dita sua ação deve vir de fora, de outrem, capaz de decidir por ele. Heterônomo vem do grego: *hetero* (outro) e *nomos*; receber de um outro a norma, a regra ou a lei. A heteronomia foi sempre a condição das mulheres, uma vez que as normas de sua experiência foram dadas pelos homens e as instituições patriarcais: a família, a religião e o Estado.

Do ponto de vista da ética, a situação de abortar se coloca como uma necessidade própria da existência das mulheres e, portanto, como uma situação concreta diante da qual sua liberdade e autodeterminação podem se expressar, a partir dos nossos julgamentos e reflexões baseadas em nossas experiências, condições e projetos de vida. E significa, portanto, nos tornarmos responsáveis, posto que decidimos, sobre nossas escolhas. Essa é sempre uma conclusão quando fazemos rodas de conversa sobre as circunstâncias em que mulheres abortam: contra a ideologia patriarcal, concluímos que as mulheres abortam por necessidade e responsabilidade, consigo mesmas e com a possível criatura que viria da consecução da gravidez. Mas na sociedade patriarcal, em que as mulheres existem para os outros, numa ordem social na qual elas são sempre colocadas na condição de outro dos outros, na qual sua existência particular não é reconhecida nem considerada, a afirmação da autodeterminação como condição de sua existência ética, de sujeito

---

1 Nos anos 1990, o SOS Corpo lançou um cartaz intitulado “O cérebro das baleias” que por diferentes extratos mostra como as mulheres foram tratadas no pensamento ocidental e a influência destas ideias até os dias de hoje.

livre, lhes é negada, especialmente, no que toca à sua sexualidade e à sua vida reprodutiva.

Nossa experiência não é reconhecida e nossa condição como sujeito de nosso próprio destino também não. Radica aqui um pilar da opressão patriarcal. No caso da gravidez indesejada, essa situação se coloca como maior força, por razões históricas e sistêmicas: a criminalização das vivências e decisões que envolvem a sexualidade das mulheres e a reprodução foi um alicerce da sociedade patriarcal capitalista e colonial-racista. Nesse processo, a criminalização do aborto se tornou o bastião da criminalização em geral das vivências sexuais das mulheres, do controle das situações que envolvem seu corpo e da disseminação da ideologia de que as mulheres são moralmente incapazes de decidir sobre suas existências.

Tratar do aborto do ponto de vista ético e do princípio da autodeterminação nos leva, necessariamente, a refletir sobre o confronto com a ordem social que tolhe as possibilidades mais profundas de expressão do nosso ser no mundo, de definição de projetos de vida, de legitimidade da existência ética, moral e política das mulheres. Nos coloca, portanto, o valor da palavra, da decisão e da vida das mulheres diante de uma gravidez que ela não deseja e das suas razões íntimas e próprias de fazê-lo. E toma o aborto como uma questão de justiça sem abandonar o coração de seu fundamento feminista que radica em que poder abortar é uma condição de autodeterminação, libertação e emancipação individual e coletiva das mulheres. Autonomia e autodeterminação do sujeito, do agente ético, só se tornam possíveis em circunstâncias concretas.

Assim, a primeira ideia força contida no conceito de “autodeterminação reprodutiva das mulheres” é justamente a de que as mulheres são sujeito do seu projeto de existência e que suas vidas podem e devem realizar-se como projeto: contra as determinações do patriarcado que impõe a maternidade como destino e contra a contingência de uma gravidez que a mulher não deseja ou não pode suportar em determinado momento. Não se trata, portanto, de não morrer: se trata de viver e de como se quer viver. Existir não é apenas sobreviver.

Ser sujeito das suas decisões sobre a vida reprodutiva significa ser sujeito soberano de si. Isto parece uma questão trivial, mas não é: porque o conceito de autodeterminação reprodutiva coloca a ideia de sujeito para as mulheres, capazes de tomar decisões morais e éticas, como uma dimensão central e como um horizonte fundamental da luta pela legalização do aborto, o que confronta de maneira estrutural e de maneira central também o princípio do patriarcado capitalista e racista, que é a negação das mulheres como seres éticos, a premissa de que as mulheres são incapazes de decidirem e de elegerem os princípios de sua ação e os rumos de sua existência e, principalmente, de fazê-lo segundo seus próprios desejos, interesses e necessidades. É a experiência concreta das mulheres – as dificuldades de que padecem, mas também seus desejos e interesses – que é o balizador desta decisão, e não as regras morais abstratas impostas pelos setores conservadores, instituições patriarcais, forças políticas, desconsiderando a experiência e a vida mesma das mulheres.

Autodeterminação, numa palavra, significa liberdade de ser e agir, a partir de sua experiência individual e coletiva, e contra as determinações impostas. No caso do aborto, essas determinações são a desigualdade, a clandestinidade, a criminalização, a ausência de assistência e serviços providos pelo Estado. Nesse sentido, a liberdade das mulheres como indivíduos se faz sempre contra o que está dado na vida social. Afirmar o que se quer ser e como viver é recusar a forma imposta. O aborto livre e decidido é recusar a maternidade imposta pela sociedade e pelo Estado.

Autodeterminação é a afirmação autônoma de uma recusa e afirmação das escolhas diante das necessidades de sua experiência. A falta da possibilidade de autodeterminação mantém as mulheres na condição de seres para os outros, tornando ilegítimos, secundários, tratados como egoísmo, seus próprios interesses. Mesmo quando esse interesse seja sua própria vida.

Nos apoiando na elaboração de Biroli (2014, p. 41), “a recusa à autonomia das mulheres como valor corresponde à recusa a tomá-las como fonte legítima para a produção das interpretações sobre seus pró-

prios interesses e sobre o sentido da vida”. As forças conservadoras “convergem na defesa da família (Machado, 2013), assumindo posições opostas à individualização das mulheres, isto é, a sua definição como sujeito de direitos e de interesses” (2014, p. 41). Como o feminismo ao longo da sua história demonstrou, especialmente da história vinculada à luta pela legalização do aborto, a moral patriarcal prega que as mulheres são seres moralmente incapazes, suspeitas por definição, que devem ser tuteladas nas suas decisões, seja pelos homens, seja por suas famílias, seja pelas Instituições que resguardam a moralidade, especialmente as Igrejas, seja pelo Estado.

Mas há um sentido mais profundo, e que toca no coração da questão, que é a afirmação das mulheres como capazes de tomar decisões éticas e determinarem o rumo de suas vidas, definindo seus projetos de existência: contra toda heteronomia – dos homens e das instituições patriarcais (Estado, da família e religiões). A autodeterminação se confronta com a visão também vitimista ou tutelar das mulheres, que justificaria o direito ao aborto em nome de outras determinações que não a decisão das mulheres de interromper uma gravidez diante das circunstâncias de sua vida e de seus desejos. A autodeterminação, portanto, coloca no centro a condição das mulheres como sujeitos moral e eticamente capazes de decidir em nome de seus próprios interesses e confronta nesse sentido radicalmente o patriarcado capitalista e racista.

Não é trivial afirmar as mulheres como sujeito. Faz muita diferença afirmar: gravidez indesejada, termo ao qual em geral nos referimos, ou gravidez que a mulher não deseja. É a enunciação do sujeito que tudo muda. A afirmação, para quem padece ou compadece dessa experiência, se enche de sentido. E talvez devêssemos recuperar as mulheres como sujeito em cada frase dita e escrita para nos encontrarmos com a experiência e o sentimento das mulheres que abortam e das que lutam pelo direito de abortar.

O conservadorismo moral patriarcal se baseia em duas premissas principais: a separação entre vida pública e vida pessoal e a desvaloriza-

ção desta última, a permanente suspeição sobre a esfera da sexualidade e seu controle por diferentes mecanismos de punição: a condenação moral e o tratamento criminal da experiência do aborto sendo um dos principais deles. Aqui um importante parêntese: a criminalização do aborto é uma das formas de punir o exercício da sexualidade pelas mulheres. E é tanto mais criminalizado e condenado quanto mais se aproxima da livre vivência da sexualidade pelas mulheres. “Permitido” nas situações de violência, quando o sexo é imposto. Condenado quando resultante da vivência sexual, quando a contingência de uma gravidez indesejada impõe sobre a mulher a necessidade e a decisão de abortar.

Vale aqui nos interrogar sobre em que medida nossos argumentos feministas, para ganhar apoio social à causa do aborto, não criam armadilhas para nós mesmas e restringem o horizonte da luta. Um exemplo: para ganhar apoio contra o estatuto do nascituro, gritamos a insígnia de que mulheres não podem ser obrigadas a ter filho de estuprador. E não podem. E isso devemos gritar, porque se trata de uma situação de infâmia com nossa experiência e nossa dor. Porém, algo falta: de estuprador e de homem nenhum. Ganhamos força com a condenação social do estupro, também uma conquista da luta feminista. Mas algo também perdemos: porque nos falta dizer que nenhuma mulher deve ser obrigada a ter filho nenhum que não queira. É importante para a luta emancipatória não perder de vista essas contradições de nossa tática para que elas não se imponham sobre nossa estratégia e para não recuarmos nos termos de nosso debate e de nossa luta. Isso vale também para o abortar para não morrer. Como afirma Batista (2019), não se trata de não morrer, se trata de como viver e de viver plenamente. Todos esses dilemas se impõem quando refletimos sobre o aborto a partir dos horizontes éticos de um feminismo antissistêmico.

A luta pela legalização do aborto é, portanto, uma luta pela libertação da sexualidade das mulheres das amarras da suspeição, da condenação e da punição impostas pelo moralismo patriarcal. É nesse sentido que a luta pela legalização do aborto deve ser abraçada

como uma luta das mulheres lésbicas por vivência plena e livre da sexualidade dissidente. Que nós lésbicas também possamos gestar e, portanto, necessitar e decidir abortar é um fato que nos impele a fazer da luta pelo aborto uma luta nossa. Porém, não se trata dos corpos que gestam; trata-se de manter aprisionada, reprimida e tolhida a sexualidade do conjunto das mulheres e do aprisionamento da própria livre expressão da sexualidade.

Autonomia é um conceito fundamental especialmente para afirmar a recusa da maternidade diante da contingência de uma gravidez indesejada. Traduz a possibilidade de dizer não pelas mulheres diante de uma imposição social, política e moral – a maternidade – e uma contingência – a gravidez. Autonomia é a única palavra que ainda hoje traduz a possibilidade de traduzir essa recusa. Recusa que, ainda que vivida individualmente, é raramente construída solitariamente pelas mulheres. Afirmar-se implica, para as mulheres, em muitas situações, recusar. Seja na recusa da gravidez que não se deseja, estando grávida, seja na recusa da violência, essa construção de si é sempre um processo partilhado. É na experiência coletiva, em grupos, movimentos ou em redes de apoio, que as mulheres constroem a possibilidade de construir sua recusa, uma conquista que nunca é definitiva.

A construção da autonomia individual da mulher é sempre um processo coletivo uma vez que não existe o indivíduo fora das relações sociais. Somos e nos constituímos em relação e, como evidenciam outras situações concretas de enfrentamento da opressão e constituição de decisões que fazem valer nossa autonomia, não o fazemos sozinhas. No enfrentamento à violência, na participação na vida política, na vivência dissidente da sexualidade, nas contingências da vida reprodutiva, nenhuma mulher se faz e se transforma sozinha.

Afirmar a autonomia das mulheres como princípio implica em defender a vida das mulheres como vidas que valem ser vividas. A maternidade vivida como experiência de prazer e desenvolvimento de si, em condições concretas que possam ser partilhadas e, no caso das crianças,

adolescentes e jovens negros, uma experiência livre do medo permanente da perda, da morte violenta dos filhos, da discriminação e outras formas de violência no cotidiano.

Conceber a liberdade como historicamente determinada significa apreendê-la como escolhas possíveis – o que implica a existência de alternativas – dentro de condições sociais – objetivas e subjetivas dadas. Ora, se pensarmos desta forma, a maternidade só será uma decisão ou escolha livre da mulher mediante a existência de alternativas ou da possibilidade de escolha – entre ser ou não ser mãe. Se é um destino ou se não há a possibilidade de escolha da mulher de não levar adiante uma gravidez, quando não desejada, esta se torna uma contingência biológica incontornável e não um ato de liberdade. Assim, para que a liberdade seja efetiva, é preciso que haja alternativas. Para o feminismo, a ideia de destino é a destruição da liberdade.

A liberdade não se opõe à necessidade, e sim a exprime. A liberdade se opõe à passividade, ao poder de causas externas sobre algo ou alguém que se deixa determinar por elas em lugar de determinar-se a si mesmo pela necessidade interna de sua natureza. Liberdade [...] significa potência de autodeterminação ou autonomia decorrente da necessidade da natureza do agente. Somos livres graças à necessidade, e não contra ela (Chauí, 2012, s. p.).

Quando enfrentamos o direito ao abortamento em condições seguras para todas as mulheres, estamos enfrentando um problema de cidadania e acesso a direitos no presente, questão premente, urgente. Mas, para o feminismo, o direito à interrupção da gravidez vai além do direito a não morrer – mas trata do direito à vida plena como sujeitos históricos, portanto, com autonomia e liberdade. Quando discutimos a questão do direito ao abortamento como condição de vida autônoma e livre para as mulheres, estamos no plano da construção de uma nova sociabilidade e criando condições para que os valores éticos centrais possam ser vividos. Estamos construindo as bases de um novo projeto societário, no presente, na vida, no cotidiano.

Embora falem do indivíduo, nele não se encerram. Se afasta da perspectiva do individualismo liberal, que tomam a autonomia individual como uma formalidade, uma aquisição, uma propriedade formal, que pode existir mesmo em contextos de extrema desigualdade e “para todos os indivíduos” sem que nada se modifique na realidade social e na sua brutal desigualdade. A autonomia liberal é, sempre, uma ilusão. Evidentemente, a autodeterminação, afirmação das mulheres sobre seus projetos de vida, implica condições sociais para fazê-lo e torna-se, portanto, necessariamente, uma questão de justiça social e reprodutiva.

E mesmo na luta pela legalização do aborto há perspectivas que defendem que as mulheres podem abortar, mas desde que este direito esteja vinculado à tutela de algum ente ético que possa balizar essa sua decisão – o Estado, primordialmente. Então, a ideia de autodeterminação reprodutiva, reivindica e coloca como uma dimensão central a ideia de que as mulheres são sujeitos portadores do direito da autodeterminação sobre os seus projetos de vida e seus projetos de existência.

Importa legalizar o aborto para garantir que as mulheres sejam sujeitos de suas vidas, de suas existências, e ao reivindicar autodeterminação reprodutiva das mulheres como princípio dessa luta, nós estamos colocando nossa luta pela legalização sempre, do ponto de vista de suas pautas, do ponto de vista dos seus valores, no horizonte estreitamente vinculado à defesa de que as mulheres são sujeitos de sua existência. Isso confronta radicalmente o patriarcado!

Autodeterminação reivindica e dialoga com o princípio justamente de soberania de si, soberania de seu território e coloca, portanto, a luta pela legalização do aborto no patamar dessa luta libertária. Importa nesse processo elevar o patamar ético do debate na sociedade e ganhar justamente a perspectiva, nesse processo de luta, de que nós lutamos pela legalização do aborto porque reconhecemos, e reivindicamos, e defendemos que nós mulheres somos soberanas de nossas existências, do território que é nosso corpo, e sujeitos com capacidade de autodeterminação sobre nossos projetos de vida e nossos projetos de existência.

A consequência fundamental de colocar a nossa luta pela legalização do aborto vinculada à luta pela autodeterminação reprodutiva, quer dizer, estruturada e sustentada por ela, é justamente a de que essa luta ganha um patamar de transformação das perspectivas hegemônicas na sociedade em relação às mulheres.

O segundo elemento muito importante é que, ao reivindicar essa perspectiva, nós nos afastamos de outras formas e perspectivas de pensar a legalização do aborto que colocam horizontes vitimistas ou tutelares, ou mesmo que vinculam o direito ao aborto à ideia de que é preciso garanti-lo porque as mulheres são pobres, ou porque *as mulheres enfrentam determinadas condições excepcionais*. Embora as condições concretas em que vivem as mulheres não possam ser desconsideradas – porque devem ser enfrentadas como condição de garantia das suas possibilidades de escolha – o princípio da autodeterminação coloca a ênfase no reconhecimento de que o fundamental é a garantia da soberania de si, da livre decisão da mulher em suas condições concretas, e da legitimidade de seus interesses e necessidades como indivíduos e seres éticos, quando decidem por abortar<sup>2</sup>.

Ao reafirmar e reivindicar a condição das mulheres como seres éticos, sujeitos de seus projetos de vida, esse princípio posiciona, no horizonte necessário da luta, o direito ao aborto em todas as situações e contra qualquer perspectiva tutelar sobre as mulheres, que coloquem em questão sua voz, suas motivações e sua experiência. Isso significa,

---

2 Essa foi uma dimensão muito forte no debate soviético, por exemplo, nos anos 1920 – a então URSS foi o primeiro país a legalizar o aborto. Mas justamente o que as feministas no interior daquele contexto colocavam é que o aborto lá foi legalizado muito com o horizonte de que era preciso enfrentar a situação do aborto como uma consequência do atraso cultural das mulheres e da pobreza que muitas mulheres enfrentavam, e não como um direito das mulheres. Então, é só um exemplo que mostra que quando a gente coloca a luta pelo aborto sustentada no princípio da autodeterminação reprodutiva a gente está, justamente, enfrentando essas outras perspectivas que se vinculam muito a uma ideia de tutela.

na prática, que propostas de legalização devem assegurar o princípio da autodeterminação, da livre decisão da mulher, o valor de seus julgamentos e experiência. A luta pela legalização do aborto é uma luta coletiva por uma emancipação coletiva. Mas é uma luta pela existência e pela libertação individual de cada mulher ao tomar a decisão de abortar. Decidir por si, em seu nome, pela avaliação sobre suas condições de vida e seus projetos de existência.

Esta premissa coloca a radicalidade feminista na luta pelo direito ao aborto, confronta as forças conservadoras que desqualificam a voz e a experiência das mulheres e desafia, ainda, a cultura política da Esquerda. De certa forma, nossas estratégias e discursos no campo da Esquerda ainda hoje estão imersos nesse mesmo debate: o direito ao aborto é mais facilmente abraçado nas condições em que as mulheres são vítimas de uma gravidez forçada ou de risco de morte. Mas não quando seu desejo legítimo de não seguir com uma gravidez é o imperativo. De certa maneira, fala-se de direito ao próprio corpo, mas pouco se diz sobre a existência das mulheres. Talvez devêssemos falar em gravidez indesejada pelas mulheres. O que soaria socialmente menos palatável e, por isso mesmo, mais radical.

Outro elemento importante no debate sobre autodeterminação reprodutiva hoje na América Latina diz respeito ao reconhecimento e garantia das experiências de aborto antipatriarcal, não institucionalizado, realizado entre mulheres fora das instituições e serviços do Estado, vividas e defendidas como experiências autônomas, legítimas e que remontam à experiência milenar das mulheres, expropriada nos processos de desapossamento e colonização patriarcal, capitalista e racista.

No contexto como o nosso, latino-americano, atravessado por desigualdades, o debate sobre autodeterminação sempre foi interpelado a partir das desigualdades de classe e produzidas pelo racismo. Hoje, ele deve ser forte e necessariamente interpelado e dialogar com o paradigma da justiça reprodutiva trazida pelas mulheres negras, que amplia e aprofunda os marcos da luta no campo da reprodução e avança na visão e crítica do papel do Estado.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia. Modernidade e Cidadania Reprodutiva. *In: Estudos Feministas*, n. 02, 1993.

BARROCO, Maria Lúcia S. Ética: Fundamentos Sócio-históricos. São Paulo: Cortez, 2010.

BATISTA, Carla Gisele. Ação Feminista em Defesa da Legalização do Aborto: movimento e instituição. São Paulo: Annablume, 2019.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo Vol. 2: a experiência vivida. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. *In: Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 15. Brasília, set.-dez. 2014, p. 37-68.

CAMURÇA, Sílvia. Não pode ser pela *Zika*. Artigo. Recife: SOS Corpo, 2016. Disponível em: <https://soscorpo.org/?p=3876>. Acesso em: 10 mar. 2022.

CHAUÍ, Marilena. Alegria do pensamento e da liberdade. Entrevista. *In: Revista IHU On-Line*. Edição 397. Porto Alegre: Unisinos, Agosto 2012. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4534-marilena-chau> Acesso em: 06 mar 2022

DEL RE, Alisa. Aborto e Contracepção. *In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise. LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs.). Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: UNESP, 2009.

GOLDMAN, Wendy. Mulher, Estado e Revolução. São Paulo: Boitempo/Iskra Edições, 2014.



# ABORTO: REOCUPAR NOSSOS CORPOS, RETOMAR A NÓS MESMAS

*Rivane Arantes*

## INTRODUÇÃO

No sinuoso percurso por onde se atravessa o debate sobre o aborto no Brasil, propomos essas breves reflexões como uma tentativa de descentramento dos sentidos usuais em torno do tema. Queremos apreender sua natureza, mas como uma prática social, nos afastando, sobretudo, do rasgo biológico que sempre desenhou seus contornos. O aborto é algo que acontece hoje e aconteceu desde sempre nas vidas dos corpos socialmente construídos como mulheres, ainda que hoje seja fundamental reconhecer que outros corpos, desidentificados com o gênero feminino, também desejem e estejam sujeitos a abortar... E continuará acontecendo no futuro, a despeito do que quer que façam para impedi-lo.

Pelo menos no Brasil, o aborto fez parte da íntima e ancestral relação entre as primeiras seres humanas (as indígenas) e a natureza, em que esta, também como um ser vivo, o conhecimento sobre ela e sua transmissão intergeracional, ofereciam generosamente a infusão para evitar que aqueles corpos engravidassem quando ainda não era hora. O aborto foi também, durante os quatro séculos talvez mais duros, ver-

gonhosos e invisibilizados de nossa história, marcados a sangue pela escravização, uma consequência das violências impostas às mulheres negras traficadas de África. E, quando viabilizado pelas próprias escravizadas, o aborto foi um gesto de cuidado e, sobretudo, de resistência dessas mulheres consigo mesmas, com seu povo e com o que poderia vir a ser mais uma criança que não teria a chance de desenvolver seu potencial como um/a ser humano/a já que, pelo processo de mercantilização de seres humanos racializados, esse seria mais um corpo/objeto a ser explorado, torturado e por fim, descartado como coisa.

No Brasil de hoje, o aborto é criminalizado e a gravidez é obrigatória. Ele integra o conjunto dos países na contramão da legalização e do que aponta a realidade social. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) quase 40 mil mulheres morreram em todo o mundo por causa de abortos realizados em condições inseguras. No Brasil, entre 2012 e 2022, 483 mulheres morreram por aborto em hospitais da rede pública de saúde no Brasil segundo a *Gênero e Número*<sup>1</sup>, ou foram/são encarceradas sem cerimônia, ainda nas salas das unidades de saúde<sup>2</sup>. E a sua face tem cor, endereço, classe social, escolaridade, idade. São as mulheres negras, periféricas, empobrecidas, com baixa escolarização e jovens as que mais tombam nesse caminho sinuoso. Essas muito facilmente viram cifras de mortalidade materna e/ou números frios nas unidades de encarceramento. São vidas que não importam para o sistema tão patriarcal, racista e capitalista quanto antes.

1 Disponível em: <https://www.geronnumero.media/reportagens/brasil-mortes-tentativa-aborto/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

2 Entre 2014 e 2021 foram registrados 2.533 processos criminais sobre situações de aborto na justiça brasileira em primeira instância. A criminalização dessa prática aumentou em 2024, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ): só no primeiro trimestre de 2024 foram 190 casos judicializados, cerca de dois processos interpostos por dia. Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/aborto-criminalizao-gera-mais-de-2-mil-processos-em-oito-anos/>. Acesso em: 3 jul. 2025.

E a misoginia racista capitalista que sustenta esse projeto social hoje está, cada vez mais, impregnada de visões fundamentalistas, que só ampliam e atualizam os poderes que nos controlam. Entre nós, a “máquina de moer gente” não tem mais, somente, o gene da família ou das religiões pseudo-cristãs. Mídia, empresas transnacionais e até milícias aventuram lotes de nossos corpos. Todavia, mesmo encurraladas e morrendo desnecessariamente, resistimos! Porque se trata de nossos corpos, de nossas vidas presentes, de nós mesmas, de quem conosco constrói nossos mundos, de nosso devir histórico.

Como nos ensinam as companheiras Católicas pelo Direito de Decidir (CDD) – “até Maria foi consultada se queria ser mãe”. Uma escolha que somente é possível quando as condições materiais e subjetivas estão presentes e, como notifica o feminismo negro – quando, sobretudo, há desejo, nos lembrando que maternidade deve ser uma expressão da soberania das mulheres e das pessoas todas com possibilidade de gestar, desde que garantidas as circunstâncias estruturais e simbólicas, sem as quais o exercício desta autodeterminação se torna impossível.

Então, descentremo-nos. Desvencilhemo-nos da ideia de crime e pecado que delinea o aborto. Acolhamos esse como um ato de cuidado e de responsabilidade das mulheres, consigo mesmas e com seu entorno. Mais ainda, como uma ação de um sujeito que se pensa por si mesmo, nos seus próprios termos. Pois o aborto tem sido um importante jeito de resistir aos processos de colonização de nossos corpos/territórios ao longo da história racista patriarcal deste país. Lutemos pelo princípio da vida que o torna uma ação humana, de mulheres situadas em seus contextos e tempos, e não uma aberração. Como bem nos lembra Maria José Rosado das CDD, o aborto não somente salva a vida, mas o projeto de vida das mulheres.

Denunciemos juntas: as mortes e o encarceramento de mulheres por abortos clandestinos são mortes e prisões políticas! A racialização dessas mortes é a expressão viva da colonialidade que ainda

pulsa forte entre nós e nos des-envolve. Por isso, não basta despenalizar o aborto, precisamos legalizá-lo e tomá-lo como uma questão de justiça, sobretudo de justiça reprodutiva. Só assim retomaremos a vereda que nos conduzirá à ideia de que nós mulheres somos gente/pessoas, e à reconstrução do Estado democrático de direito, em que a medida da cidadania de nós mulheres, principalmente as de pele preta, periférica e empobrecida, seja a medida da cidadania de todas as pessoas.

Não se trata mais de fazermos o debate em termos do sermos a favor ou contra o aborto. Essa não é a pergunta correta. Temos certeza de que nós mulheres não engravidamos pelo simples gosto por abortar. A disputa é muito mais complexa e envolve vidas concretas, vidas de mulheres que estão se esvaindo, sem que isso pré-ocupe e/ou interpele o sentido ético, de direito e de justiça da sociedade e órgãos de Estado responsáveis por proteger todas as vidas vividas (Machado, 2017). E é por isso que lutar pelo aborto como um direito das mulheres é elevar o tom da disputa, é estrategizar um novo pacto social que construa outras condições sociais, econômicas, políticas, ambientais e culturais, para que metade da humanidade que ainda cuida da outra metade, possa usufruir de suas riquezas, numa retomada de si mesmas e na perspectiva de obter a chance de viver bem.

Sem nenhuma pretensão de exaurir todas as questões, mas no desejo de fortalecer esses termos da disputa em torno do aborto, esta breve reflexão se apoiou nos poucos estudos disponíveis, desenvolvidos por institutos oficiais de pesquisa e dos movimentos sociais feministas, assim como de elaborações tecidas por ativistas feministas em diferentes tempos históricos. Nossa abordagem percorrerá reflexões que situam gravidez e aborto como construções sócio-históricas, as lutas por sua institucionalização como direitos humanos, a concepção de justiça reprodutiva e a estratégia de radicalizar a democracia embutida na proposição feminista do aborto, esperando que possa ser um ponto a mais nesta conversa.

## ENGRAVIDAR, CRIAR FILHOS E ABORTAR SÃO CONSTRUÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS

Quando entrar setembro, espaço-tempo que marca a luta pela legalização do aborto no Brasil<sup>3</sup>, e para a boa nova andar nos campos, águas, florestas, cidades e periferias, nós mulheres e meninas<sup>4</sup> desse imenso e desigual Brasil, país inimigo das mulheres, não arredaremos o pé desta fronteira de guerra. Seguiremos em luta denunciando o controle patriarcal, racista, capitalista sobre nossa sexualidade e maternidade, condenando a criminalização de

---

3 Para o nosso feminismo, setembro é um mês de luta contra a criminalização das mulheres e pessoas que gestam e pela legalização do aborto, culminando no dia 28 de setembro, dia de luta pela descriminalização do aborto na América Latina e Caribe, instituído durante o 5º Encontro Feminista Latino-americano e Caribenho, realizado na Argentina em 1990.

4 Reconhecendo que não há uma essência feminina e, muito menos, uma identidade universal capaz de traduzir a pluralidade que conforma o grupo social mulher, o que nos leva à dificuldade de pensar num “nós mulheres” universal, compartilhamos do pensamento decolonial de que mulheres (e homens) são construções sócio-históricas, são pessoas situadas num dado espaço-tempo, constituídas e constituintes de relações sociais antagonicas e de poder, em suas dimensões de sexo/gênero, raça, classe social, sexualidade, geração etc. Todavia, como a questão do aborto confronta as vidas do conjunto de todas as pessoas convencionalmente chamadas de mulheres, na relação com o grupo social também convencionalmente conhecido como homens, ainda que o mesmo seja uma possibilidade também para todas as pessoas com possibilidade de gestar que não se definem a partir da identidade mulheres, farei a opção aqui de me referir a nós mulheres e meninas na perspectiva de demarcar a criminalização do aborto como um problema que implica de modo muito singular as vidas das mulheres. Entretanto, tentarei enfrentar as concepções que sugiram qualquer universalidade, fazendo um esforço de delinear as desigualdades de raça e classe social, principalmente, assim como de sexualidade, na explicitação do problema, o que já adianto, não será um desafio fácil, dado a colonização de nossos pensamentos e dos saberes disponíveis sobre a questão. Negrito, todavia, que para esta reflexão, farei a opção por conduzi-la tomando como referência principal o sujeito mulheres. Torço que, nesses termos, essas reflexões possam ser uma contribuição ao candente debate.

nossas resistências, o controle de nossa sexualidade, a punição pela deserção do modelo de identidade de mulher, e exigindo a integral legalização do aborto como reocupação de nossos corpos, retomando a nós mesmas.

Essas somos nós, as bruxas, curandeiras, rezadeiras, yalodês de ontem. As Jandiras, Elizângelas<sup>5</sup>, guerreiras-meninas de Alagoinhas<sup>6</sup> e São Mateus<sup>7</sup> de hoje, dia a dia, passo a passo, reocupando nossos próprios corpos e retomando a nós mesmas.

Reafirmamos que a procriação, definitivamente, não determina a existência de nós mulheres nesta vida. A maternidade é uma das nossas

---

5 Jandira Magdalena dos Santos Cruz e Elizângela Barbosa, dois casos de grande repercussão no Rio de Janeiro, faleceram em decorrência de aborto clandestino no ano de 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2017000301159](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000301159). Acesso em: 13. set. 2020.

6 Refere-se ao caso ocorrido em 2009, quando uma menina de nove anos de idade, residente em Alagoinha/Pernambuco, vítima de estupro cometido pelo padrasto, teve acesso ao aborto legal. A garota teve uma gravidez de gêmeos e, sob forte pressão dos movimentos de mulheres e feministas no Recife, conseguiu garantir seu direito ao aborto. Na ocasião, a mãe da menina-vítima, além de ser ameaçada de criminalização pelas autoridades policiais, foi excomungada pelo então arcebispo do Recife, juntamente com os trabalhadores/as da saúde que realizaram o procedimento do aborto legal. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1034805-5598,00-MAE+DE+MENINA+QUE+REALIZOU+ABORTO+DEVE+SER+OUVIDA+PELA+POLICIA.html>. Acesso em: 22 set. 2020.

7 Refere-se ao caso ocorrido em agosto de 2020, quando outra menina, desta vez uma garota negra, de dez anos e moradora da cidade de São Mateus/Espírito Santo, estuprada pelo seu tio adulto, dos seis aos dez anos de idade, engravidou durante o isolamento social da pandemia de covid-19. Ela teve seu direito ao aborto legal negado no estado de origem, por recusa dos profissionais de saúde, e sofreu investidas por representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do então governo Bolsonaro, sendo transferida sigilosamente ao Recife, para interromper a gravidez. Esta informação foi vazada nas mídias e redes sociais e insuflou as forças contrárias ao aborto. Assim, no hospital em Recife onde o aborto foi realizado, parlamentares e religiosos/as cristãos fundamentalistas se aglomeraram para impedir o acesso da menina ao aborto legal, intimidando os trabalhadores/as da saúde, assim como a garota e a avó que a acompanhava. Todavia, o movimento de mulheres e feminista, assim como parlamentares comprometidos com os direitos humanos das mulheres,

infinitas possibilidades como seres humanas, mas nunca a única, inclusive porque “podemos ser” mães sem nunca termos engravidado, assim como podemos não sê-lo. Maternidade não é destino mas, antes, função social, uma construção sócio-histórica, um direito, uma vivência enfim, que deveria ser uma experiência de consentimento, se existíssemos num mundo de iguais.

Entretanto, talvez o mais assustador às forças inimigas de nós mulheres hoje é que, assim como maternidade, gravidez não é uma determinação biológica decorrente da natureza de um “ser mulher” ou de uma “anatomia feminina”. Necessário lembrar que pessoas transgênero e com possibilidade de gestar, desidentificadas com o gênero feminino ou contra a construção sócio-histórica de um corpo de mulher, também podem sê-lo.

Paradoxalmente, a binaridade, que delinea as noções de gênero no presente, e o acirramento das expressões do patriarcado contra nós mulheres ainda hoje nos levam a crer na importância política de seguirmos abordando a questão a partir do reconhecimento de que engravidar e, também, abortar são, sobretudo, práticas e/ou realidades sociais (e não naturais) da vida reprodutiva dos corpos socialmente pensados como mulheres, mesmo outras pessoas, desidentificadas com esta construção sócio-histórica de gênero, igualmente estejam sujeitas a uma gravidez e/ou abortamento. Esta é uma questão tão complexa quanto a primeira e muito relevante de ser desvendada, exigindo mesmo “fazer outras perguntas” (Matsuda *apud*

---

estiveram presentes, apoiando-as, denunciando a ação fundamentalista e, garantindo o acesso dela ao seu direito. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html> e <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-18/menina-estuprada-sofreu-acosso-de-ultraconservadores-ate-dentro-de-hospital.html>. Acesso em: 24 set. 2022.

Crenshaw, 2002, p. 183; Alonso; Díaz, 2012, p. 88)<sup>8</sup>, todavia, não teremos condição de realizá-la no curto espaço desta abordagem, neste momento.

Então, como um elemento da realidade social, gravidez e maternidade, assim como aborto são, também, direitos reprodutivos e partes indissociáveis dos direitos humanos das mulheres, meninas e pessoas todas que têm capacidade de gestar, ainda que no caso do aborto, o seu exercício seja formalmente criminalizado e proibido no Brasil. Isso porque: 1) direito não se confunde com lei, logo, a ausência de previsão legal não desconstitui o sentido de direito de determinado interesse ou necessidade, como o fato de que nem todos os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres tenham sido incorporados ainda, na constelação dos direitos humanos, mas seguem reivindicados por nós como direitos imprescindíveis a uma vida com dignidade; 2) previsão legal de um fato, ou seja, a existência de uma lei, não a imuniza da sombra da injustiça, portanto, da violação e interdição a um direito, como é o caso da legislação proibitiva do aborto que impede nosso direito à autonomia sobre nossos corpos e vidas; 3) direito, pensado numa perspectiva crítica, como processos e resultados provisórios das lutas empreendi-

---

8 Trata-se da proposta metodológica da teórica feminista Mari Matsuda citada por Kimberlé Crenshaw (2002, p. 183), ao analisar o que esta última chama de “subordinação interseccional”. Segundo Kimberlé, “para assegurar a total visibilidade da subordinação interseccional, será necessário desenvolver novas metodologias que desvendem as formas como várias estruturas de subordinação convergem, pois é muito pouco provável que tais problemas se apresentem claramente como produto de vulnerabilidades múltiplas. O desenvolvimento da conscientização quanto à dimensão interseccional desses problemas poderia ser encorajado pela adição de uma política de ‘fazer outras perguntas’ uma metodologia proposta pela teórica feminista Mari Matsuda. Conforme Matsuda sugere, muitas vezes uma condição pode ser identificada, por exemplo, como produto óbvio do racismo, porém, mais poderia ser revelado se, como rotina, fossem colocadas as seguintes perguntas: “Onde está o sexismo nisso? Qual a sua dimensão de classe? Onde está o heterossexismo?” E a fim de ampliar ainda mais tais questionamentos, poder-se-ia perguntar: “De que forma esse problema é matizado pelo regionalismo? Pelas consequências históricas do colonialismo?”

das pelas pessoas para usufruir das condições e bens necessários a suas existências, não diz o que é, mas, o que deve ser (Herrera Flores, 2009), o que faz dos processos de luta elementos imprescindíveis à existência dos direitos, e o que torna a (in)justiça o crivo pelo qual se baliza a distribuição e/ou usufruto das condições estruturantes de existência entre os sujeitos que interagem nas relações sociais.

Em sendo assim, engravidar, “maternar”, abortar implicam em vivências de autodeterminação que se expressam em escolhas, decisões, enfim, no exercício de liberdades, mas somente se as condições materiais para permitir essas escolhas, para sustentar essas decisões e para criar os/as filhos/as e vê-los/as crescer e viver bem e com projetos próprios estiverem garantidas na vida real das mulheres reais. Isso é assim porque numa sociedade patriarcal, racista e capitalista, as mulheres fazem suas próprias escolhas reprodutivas, entretanto, não as fazem como querem, não as fazem sob condições que elas próprias criaram, mas sob condições sociais e restrições que elas, como meros indivíduos, são impotentes para mudar (Petchescky, 1980 *apud* Roland, 1995).

É, assim, uma questão de justiça reprodutiva<sup>9</sup>, uma condição somente possível se ancorada num conjunto de direitos, serviços e lutas, já que os direitos reprodutivos não podem ser tomados para se referir a nós mulheres como meros indivíduos, e a fecundidade não é um processo isolado. O direito individual de decisão de uma mulher sobre sua vida reprodutiva, para ser uma relação de justiça reprodutiva, precisa estar muito ligado a condições materiais para sua realização no presente e no futuro, mas também a condições sociais e simbólicas para o acolhimento daquela vida agora e no depois.

Nenhuma mãe, especialmente as negras neste país racista, tem tranquilidade e segurança de dar à luz a um filho/a hoje, sabendo que este/a pode, logo mais, ser a próxima vítima do genocídio racista

---

9 Disponível em: <https://www.geledes.org.br/justica-reprodutiva-ou-direitos-reprodutivos-o-que-as-mulheres-negras-querem/>. Acesso em: 20 set. 2020.

que ainda impera como política ostensiva e, por certo, institucional no Brasil. Então, a justiça reprodutiva reclama o exercício de outros direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais, assim como a construção de outra consciência social e outra ambiência territorial. Para isso, refuta a ideia liberal que parece estar na base de algumas reivindicações das escolhas reprodutivas como expressão de um mero direito individual para pensar a autonomia numa perspectiva relacional e ligada à coletividade e aos contextos em que as mulheres vivem.

Essa articulação é fundamental para nós mulheres porque traz para o corpo e para o “estar no mundo” a história da construção da liberdade e da solidariedade que se sustentam na justiça social (Ávila; Gouveia, 1996). E liberdade individual é indissociável de direitos coletivos, de modo que a transformação cultural e de valores sociais é, nesse sentido, um processo incontornável para a vivência desses direitos (Ávila, 2016).

## E O ABORTO É QUESTÃO DE JUSTIÇA REPRODUTIVA

De maneira geral, quando nós mulheres mencionamos os direitos sexuais e direitos reprodutivos, somos remetidas a vivências como gravidez, maternidade, exercício livre e seguro da sexualidade, educação sexual e reprodutiva, contracepção, aborto e outros “usos” ou vivências do corpo e da sexualidade, como a prostituição e as chamadas dissidências sexuais. Essa mesma lógica também nos remete às situações que nos causam interdições (sofrimento, adoecimento e até morte) como mortalidade materna, esterilização forçada, doenças sexualmente transmissíveis, aids, violência sexual, ilegalidade/clandestinidade do aborto etc., um caldo que, a princípio, nos (des)conectaria da imagem de uma vida para nós mesmos/as.

Mas nem tudo nesse campo se resume (e definitivamente não é essa a tônica aqui) a autonomia individual ou liberdade de escolha nos termos liberais. Direitos sexuais e reprodutivos – considerando a pluralidade das mulheres e as circunstâncias que nos constituem sujeitos situados e submetidos a engrenagens que nos impõem uma miríade de desigualdades – exigem equações mais complexas, envolvem questões de saúde pública e de liberdade, mas num país como o Brasil exigem, sobretudo, estratégias de justiça social.

E foi a experiência de fronteira das “mulheres de cor”<sup>10</sup>, empobrecidas, com deficiência, migrantes e pessoas LGBTQIAPN+, as denominadas “outras” nos EUA que, no entorno da Conferência de População e Desenvolvimento de Cairo, em 1994, problematizou a liberdade individual liberal preconizada por um suposto sujeito mulher abstrato, muito presente nos movimentos de direitos reprodutivos ali conhecidos como pró-escolha. A experiência daquelas mulheres apontava que nem todas daquela classe de seres tinham a liberdade de escolher sobre suas vidas sexuais e reprodutivas, uma vez que as alternativas eram (e continuam) sendo limitadas, por estruturas opressivas e pelo não acesso aos serviços de saúde.

Transformar essas estruturas e as condições em que as decisões das mulheres se davam, principalmente as mais vulnerabilizadas, era o cerne do que passou a ser chamado por aquelas mulheres como Justiça Reprodutiva, ou seja,

---

10 O termo “mulheres de cor” é originário dos EUA e utilizado por mulheres vítimas da dominação racial, como um termo “coalicional” contra as opressões múltiplas. “Mulheres de cor”, segundo Lugones (2008), não implica em identidades separadas, mas em uma coalisão orgânica entre mulheres indígenas, mestiças, mulatas, negras... Enfim, toda uma trama de vítimas da colonialidade de sexo/gênero. Todavia, atuando não como vítimas, mas como sujeitos do feminismo decolonial. Este termo será usado nesta reflexão todas as vezes em que for necessário fazer referência à elaboração das mulheres norte-americanas não brancas, acima exemplificadas, em torno da justiça reprodutiva.

[...] o completo bem-estar físico, mental, espiritual, político, econômico e social de mulheres e meninas, alcançada quando estas tiverem o poder econômico, social e político, além dos recursos para tomar decisões saudáveis sobre seus corpos, sexualidade e reprodução para si mesmas, suas famílias e comunidades, em todas as áreas de suas vidas<sup>11</sup> (ASIAN COMMUNITIES FOR REPRODUCTIVE JUSTICE, 2005).

Nesse sentido e, ainda que pareça um paradoxo, o olhar sob o prisma das vidas de escassez e interdições dessas mulheres sugere que, para a justiça reprodutiva, o acesso ao aborto importa mais que o direito ao aborto, direito aqui, do nosso ponto de vista, pensado como a perspectiva meramente formal e apenas individual do aborto, porque nos parece uma obviedade que não há como se vivenciar a justiça sem o reconhecimento de direitos. Trata-se assim, de nos ocuparmos menos com as escolhas individuais e mais em como transformar as condições dessas escolhas, haja vista que, para as mulheres mais submetidas às diversas e articuladas engrenagens de opressão, engravidar, criar filhos/as, abortar, planejar a família etc. só são possibilidades quando as condições materiais e subjetivas forem garantidas a elas, em suas diferentes situações e condições de vida.

Importante considerar a ambiência que contribuiu para o desenvolvimento dessa visão nos EUA. Na ocasião, ao mesmo tempo em que os Estados, particularmente dos então chamados países subdesenvolvidos, aplicavam políticas de esterilização forçada às mulheres como método de controle da natalidade (dos/as indesejáveis), os movimentos de mulheres negras e feministas ao seu redor empreendiam movimentações que denunciavam o traço colonial patriarcal dessas políticas e

---

11 Conceito definido pela então organização Comunidades Asiáticas pela Justiça Reprodutiva, posteriormente renomeada para *Forward Together*, que integrou o *Sister Song Women of Color Reproductive Health Collective*. *Sister Song* foi um coletivo de organizações independentes de mulheres negras, asiáticas, das ilhas do pacífico, indígenas e latinas nos EUA, cuja missão original era defender as necessidades de saúde reprodutiva e sexual das mulheres de cor.

exigiam o direito ao aborto, à maternidade, ao controle do próprio corpo por si mesmas e o direito de existir.

Foi nesse momento também que se instalou um novo marco no campo da saúde reprodutiva, na relação entre mulheres e Estados. Nesse contexto, com a Conferência de Cairo, as políticas de controle populacional aplicadas pelos governos passariam a considerar o *status* de sujeito de direito das mulheres, ou seja, de pessoas com capacidade de controlar suas próprias vidas reprodutivas, numa compreensão de que para o desenvolvimento global era mais relevante a autonomia reprodutiva das mulheres que o controle de natalidade por parte dos Estados.

Compreensível porque a perspectiva da justiça reprodutiva se insurgiu nessa ambiência e a partir da insatisfação das “mulheres de cor”, que não se reconheciam nas reivindicações dos movimentos pró-escolha do feminismo tradicional nos EUA, e não foram completamente atendidas pelos avanços construídos na Conferência de Cairo. Para essas mulheres, o fato da saúde reprodutiva trabalhar apenas com a referência de acesso individual à prestação de serviços e de cuidados de saúde não permitia o enfrentamento das disparidades sociais e não dava conta da chamada “opressão reprodutiva” (Ross, 2007) vivida por elas, algo reivindicado pelas mesmas como questão de vida e de morte.

A então organização Comunidades Asiáticas para a Justiça Reprodutiva (2005), uma das integrantes do *Sister Song Women of Color Reproductive Health Collective*<sup>12</sup>, ao elaborar sobre a justiça reprodutiva, assim explicou a opressão reprodutiva:

O controle e a exploração de mulheres e meninas por meio de nossos corpos, sexualidade e reprodução é um caminho estratégico para regular populações inteiras que é implementado por famílias, comunidades, instituições e sociedade. Assim, a regulamentação da reprodução e exploração do corpo e do trabalho das mulheres é tanto uma ferramenta quanto

---

12 Ver nota 11.

o resultado de sistemas de opressão baseados em raça, classe, gênero, sexualidade, habilidade, idade e status de imigração.

Isso porque os direitos reprodutivos tomados numa perspectiva individual liberal e vinculados à ideia de privacidade e liberdade, obscurece o contexto social em que os indivíduos fazem escolhas e ignora as maneiras em que o Estado regula populações, disciplina corpos individuais, e exerce controle sobre a sexualidade, sexo e reprodução (Silliman, 2002).

Ademais, da forma como continuavam sendo pensados, tais direitos não abriam espaço para a consideração das implicações das relações sociais de gênero, raça e classe social na determinação das escolhas do conjunto mais amplo das mulheres. Este senso levou aquelas “mulheres de cor”, autodenominadas Mulheres de Descendência Africana pela Justiça Reprodutiva nos EUA, a realizarem a *National Pro-choice Conference for the Black Women’s Caucus* dois meses depois da Conferência de Cairo, com o objetivo de elaborar uma crítica à política reprodutiva e ao programa de saúde universal do então Presidente Clinton. Nessa elaboração, elas articularam a ideia de saúde reprodutiva às perspectivas de justiça social a partir de uma visão multidimensional das discriminações e opressões, como estratégia para visibilizar que as desigualdades sociais eram determinantes, também, do controle sobre a vida reprodutiva das mulheres.

Essa reflexão foi elaborada sob o signo de Justiça Reprodutiva, sistematizada numa declaração intitulada *Mulheres Negras na Reforma da Saúde Universal* e direcionada a integrantes do Congresso nos EUA. Esta foi, ainda, subscrita por mais de oitocentas mulheres e publicada no *The Washington Post* e *Roll Call* naquele ano<sup>13</sup>.

---

13 Para mais informações, ver: <https://www.washingtonpost.com/nation/2019/08/16/reproductive-justice-how-women-color-asserted-their-voice-abortion-rights-movement/>. Acesso em: 22 mar. 2020.

Apesar de ser a referência inicial da justiça reprodutiva, essa concepção só se tornou mais difundida partir de 2003, quando da 1ª Conferência Nacional sobre Justiça Reprodutiva sediada pela *Sister Song Collective* (Noronha, 2016)<sup>14</sup>.

Importante lembrar que foi com base numa visão interseccional (Crenshaw, 2002) da realidade social, em que se articula gênero, raça e classe social, que essas mulheres propuseram a justiça reprodutiva como uma chave de leitura e, ao mesmo tempo, um horizonte e uma movimentação para problematizar e fortalecer os direitos reprodutivos. A partir daí, outras “pautas” se incorporaram, ao lado dos “temas” clássicos, na decodificação desses direitos. É o caso da implementação de uma rede de cuidado (creches e escolas de qualidade em tempo integral), serviços de transporte público, trabalho e seguridade social, territórios seguros que permitam a crianças, adolescentes e jovens desenvolver todas as suas potencialidades, condições de moradia, educação sexual, transferência de renda etc.

Loretta Ross (2006; 2007), uma das cofundadoras do *Sister Song Collective* e uma das principais teóricas da justiça reprodutiva, nos fornece as explicações necessárias sobre os fundamentos dessa abordagem. Segundo ela, para mulheres indígenas e de cor, para além do direito ao aborto, é imprescindível lutar pelo direito de decidir se e quando elas terão um bebê e as condições sob as quais elas darão à luz; se elas não terão um bebê e suas opções para evitarem ou interromperem uma gravidez, assim como o direito de criar e cuidar dos/as filhos/as num ambiente seguro de violências individuais e institucionais. É, então, uma convocação que ultrapassa a questão da privacidade e respeito às decisões individuais, para colocar no centro da disputa os suportes sociais necessários para que as decisões individuais das mulheres, quer

---

14 Por que a Justiça Reprodutiva é relevante para a luta pelo fim da violência contra as mulheres? Disponível no <https://catarinas.info/justica-reprodutiva-e-relevante-para-a-luta-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 14 jan. 2025.

sejam sobre gravidez/maternidade ou aborto, ocorram com autonomia, enlaçando o Estado na obrigação de garantir, promover e defender nossos direitos.

Mas a justiça reprodutiva também é um conceito ou uma grade de análise que convoca uma reflexão mais profunda sobre a situação das mulheres na relação com sua condição de sujeitos políticos. É uma abordagem que reivindica a consideração dos contextos de vulnerabilidades nos territórios, inclusive, na conformação ou não da cidadania dessas mulheres e meninas (de cor), ao mesmo tempo em que reconhece na organização delas, que são as oprimidas, as condições para confrontar o poder estruturador das desigualdades e a superação daqueles contextos.

Nesse sentido, podemos pensar que a estratégia da justiça reprodutiva nos convoca a: superar uma visão meramente privada e individual dos direitos para uma visão comunal e coletiva; exercitar uma visão multidimensional e entramada (Lugones, 2008) ou interseccional (Crenshaw, 2002) das relações sociais com base no sexo/gênero, raça e classe social, propondo um sujeito mulher encarnado e plural e realidades diferenciadas de desigualdades e interdições; articular os direitos reprodutivos e, no nosso caso, o aborto, com outras questões de justiça que dizem respeito às “comunidades de cor”, como justiça econômica, meio ambiente, direitos das imigrantes, direitos das pessoas com deficiência, discriminação com base na raça e na orientação da sexualidade (Ross, 2007); garantir indivisibilidade e interdependência com outros direitos humanos e modulação da ação estatal que seja segura, viável e acessível a esse conjunto de mulheres, e que se ancore numa tridimensionalidade de serviços de saúde reprodutiva, direitos reprodutivos como arcabouço legal e de defesa, e justiça reprodutiva como estratégia de organização e construção do movimento para alterar as estruturas de poder (Ross, 2006).

Por fim, destacamos o potencial da justiça reprodutiva de ser, a um só tempo, uma nova teoria, uma nova prática e uma nova estratégia capaz de mobilizar de forma mais integral, numa linguagem comum e numa unidade de movimento, as demandas da vida reprodutiva das mulheres negras e suas comunidades, contra a opressão reprodutiva. Um mecanismo para afrontar, a um só tempo, as desigualdades, as estruturas sociais e os sistemas de poder, à medida que se preocupa em construir o poder social, econômico e político das mulheres tendo como horizonte a constituição de vidas melhores para as mulheres, famílias mais saudáveis e comunidades sustentáveis (Ross, 2006).

Então, do nosso ponto de vista, a abordagem da justiça reprodutiva trata menos de desvalorizar a escolha como exercício da liberdade e da autodeterminação das mulheres e mais de entender que a determinação sobre o próprio corpo e o exercício dessa soberania, com base no desejo individual, só é possível para um ínfimo conjunto de mulheres, cujas específicas condições socioeconômicas, políticas e culturais não são disponíveis para todas as classes de mulheres igualmente. É urgente a garantia simultânea dos direitos humanos conhecidos como de liberdade assim como os que promovem as condições de igualdade para aquela classe de “mulheres de cor”, as que são as mais atingidas pelos processos de escassez e violências.

Nesse sentido, despenalizar o aborto é uma decisão que o poder político precisa tomar se, de fato, estiver comprometido com a instituição do Estado democrático de direito, a garantia da democracia e dos direitos humanos das mulheres. Entretanto, para ser uma estratégia de justiça social/reprodutiva que alcance todas as classes de mulheres e todas as pessoas com possibilidade de gestar, a mesma política precisa se empenhar em abolir as barreiras ao acesso ao aborto e transformar as condições em que as escolhas reprodutivas desses sujeitos se dão, legalizando integralmente o aborto ao tempo em que enfrenta as estruturas de empobrecimento, racismo e as discriminações em razão do sexo/gênero.

## GRAVIDEZ OBRIGATÓRIA E ABORTO PROIBIDO - QUAL É A QUESTÃO DE DIREITO?

Acreditar que uma gravidez pode implicar em maternidade, pensá-la como um dado e não uma construção social, uma obrigação e não uma escolha, é o mesmo que crer na distorção de que mulheres já nascem sabendo cuidar, vítimas de violência doméstica e sexista gostam de ser agredidas e abusadas e de que toda mulher negra é lasciva, fonte de saciedade ilimitada e aguenta dor. Ou seja, é mais um ardil argumento para controlar nossos corpos, colonizar nossas existências e enquadrar populações.

Só que não! Nosso corpo é nossa morada, é nosso território primeiro de existência, ninguém mexe, ninguém invade, ninguém deve violar<sup>15</sup>. Nem a família, nem as igrejas, nem as empresas capitalistas, nem o Estado, nem as milícias.

Lembramos que foi o feminismo, como movimento de luta de uma pluralidade de mulheres ao longo da história da humanidade, quem “causou” ao desnaturalizar tantas vezes e, de diferentes formas, as várias situações de opressão e exploração contra nós mulheres. Ao denunciar que a insígnia direitos humanos não cumpria suas promessas, assim como a democracia, se mostrando ambas, abstrações eurocentradas. Ademais, para nós, sexualidade e reprodução, a despeito de outros tantos direitos humanos das mulheres, não estavam ali inscritos e nem os constituía, e nós mulheres, pelo menos metade da humanidade muito controlada historicamente por essas duas dimensões existenciais, não éramos parte daqueles projetos.

Os direitos de nós mulheres somente se tornaram “parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais” em 1993,

---

15 CAMURÇA, Silvia. Nosso corpo, nosso primeiro território.

quando da Convenção da ONU em Viena. Foi nessa ocasião também que os países assinalaram (enfim) que o poder de escolher, o exercício das liberdades, deve ser diretamente proporcional às condições materiais de existência, uma relação indivisível entre liberdade e igualdade. Mas, por terem sido inscritos apenas nos discursos formais e não nas vidas vividas (Machado, 2017) das mulheres reais, os direitos humanos de nós mulheres, em especial, sexualidade e reprodução, também não foram reconhecidos como uma questão de vida e morte de nós mulheres, e elementos imprescindíveis ao paradigma da democracia até o presente.

Assim, até hoje e em todas as partes do mundo, nós mulheres não conseguimos viver nossa sexualidade de forma livre, sofremos inúmeras interdições para exercer a maternidade quando a desejamos e nos é imposto todo tipo de impedimento ao direito de abortar (do linchamento moral, criminalização penal e encarceramento à mutilação e à morte) quando não consentimos e/ou não planejamos a gravidez. Além disso, engravidar e abortar têm sido experiências manipuláveis pelas forças que dominam as ciências, as igrejas, os meios de comunicação, as empresas capitalistas, o Estado enfim, no atendimento aos interesses do capital racista patriarcal. E isso não surte nenhum tipo de estranhamento no conjunto mais amplo da sociedade. Tudo segue com muita “normalidade”.

O mais inacreditável é que sexualidade e reprodução são processos que ocorrem em nossos próprios corpos, mas as interdições e os diferentes mecanismos de controle que se materializam em formas ainda mais perversas de sofrimento e violência sobre eles, sobre nós, são processos definidos por sujeitos outros que não nós mesmas, em nome de Deus, da democracia, da nação e até da natureza, e a pretexto de tudo, menos dos nossos interesses, necessidades, desejos, contextos e direitos.

Mas por que é importante discutirmos os processos que se dão nos corpos de nós mulheres no campo dos direitos? Porque o direito, que é

patriarcal, racista e capitalista, um conjunto também de leis, procedimentos, práticas e relações, se sustentou e se constituiu historicamente num dever ser de subjugação dessa parte da humanidade, numa estratégia da guerra sistêmica contra esse “inimigo” comum – nós mulheres. Todavia, como um dever ser, como processos e resultados provisórios das lutas que os seres humanos põem em marcha para ter acesso aos bens necessários à vida (Herrera Flores, 2009), ou ainda, como vontades criadas por homens (e mulheres também), cujo escopo de ruptura com as injustiças se dirige à emancipação (Gramsci, 2020), direitos, mais especialmente, direitos humanos, podem também se qualificar como instrumentos potenciais de transformação das estruturas sociais. Isso porque lutar por direitos amplia o patamar da própria luta política, cria correlação de forças e, por isso, também desequilibra a ordem social vigente. É nisso que acreditamos e colocamos parte de nossa capacidade de ação e luta.

E nós mulheres, que somos da classe que vive do nosso trabalho, que moramos nas periferias desassistidas, que temos a pele negra, que nos insurgimos contra a heteronormatividade, que nos rebelamos de diferentes formas contra a lei e a ordem, quando essas sangram injustiças, temos revelado que nossos corpos são territórios de disputas sociopolítico-econômico-culturais que se fazem também no campo dos direitos. Nossos corpos são igualmente delineados pelos sistemas racista, patriarcal, capitalista, que conformam as relações e as estruturas sociais, e o direito patriarcal racista capitalista é parte substancial dessa engrenagem.

A história da humanidade demonstra bem que é, também, sobre os corpos femininos, que se estabelecem e legitimam a geopolítica dos dominantes/vencedores nas disputas entre os países e, na relação Estado/sociedade – nosso corpo é uma das principais fronteiras dos Estados-nações e uma das armas na guerra pelo poder instituído e instituinte também. Vejamos as inúmeras situações em que nossos direitos foram e são moedas de troca nas batalhas políticas no executivo e legislativo, especialmente quanto flertam com os fundamentalismos... E é por isso que um dos pontos centrais do direito patriarcal é o poder de legislar

sobre nossos corpos (Ávila, mimeo) e de controlar os processos que somente neles podem se concretizar, como uma gravidez, um aborto, nossa sexualidade e, até, a amamentação (lembremos dos absurdos casos de repressão à amamentação em espaço público)<sup>16</sup>.

Esse jogo do poder não é diferente, estamos vendo, do que se dá hoje também fora dos espaços estatais, nos territórios ocupados pelo tráfico e milícias, nas periferias marginalizadas deste país. As histórias das jovens e adolescentes principalmente, chamadas de “novinhas”, geralmente empobrecidas e negras, obrigadas a “servir” aos chefes dessas organizações nas comunidades, são a expressão de que a dominação dos corpos e da sexualidade das mulheres e meninas continua sendo um dos principais mecanismos de dominação patriarcal sobre os territórios, sendo eles mesmos territórios de controle... é só uma atualização da estratégia de posse histórica dos corpos femininos dos Estados vencidos, pelos Estados vencedores, nas situações de guerras convencionais.

Muitos estudiosos/as do poder e biopoder, com destaque para Michel Foucault e Achille Mbembe, já chamaram a atenção de que o corpo e a sexualidade sempre foram territórios de repressão, controle e domesticação da população, em especial na contemporaneidade, e daquelas tidas como as “classes perigosas”, ou seja, a população feminina, empobrecida e negra. No caso de nós mulheres, esse controle social se deu e se dá justamente através do controle de nossos corpos, sexualida-

---

16 Para maior conhecimento acessar: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/06/13/interna\\_gerais,1061465/maes-sao-impedidas-de-amamentar-em-galeria-de-exposicao-em-bh.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/06/13/interna_gerais,1061465/maes-sao-impedidas-de-amamentar-em-galeria-de-exposicao-em-bh.shtml). Acesso em: 23 set. 2020; <https://catracalivre.com.br/cidadania/mulher-e-impedida-de-amamentar-em-terminal-de-onibus-no-abc/#:~:text=A%20passageira%20Thais%20Magalh%C3%A3es%2C%20de,desta%20ter%C3%A7a%2Dfeira%2C%2010>. Acesso em: 23 set. 2020; <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/mae-diz-que-seguranca-de-terminal-no-abc-a-impediram-de-amamentar-atentado-violento-ao-pudor-alegaram.ghtml>. Acesso em: 23 set. 2020; <https://cidadaverde.com/noticias/204923/mae-e-constrangida-por-amamentar-em-restaurante-na-zona-leste-e-grupo-faz-mamaco>. Acesso em: 23 set. 2020.

de e reprodução, e a sua sustentação se faz histórica e recorrentemente pelas ações, hora da Igreja, hora do Estado, hora da Medicina e do Direito, mais recentemente, também pelas ações dos meios de comunicação social e das empresas transnacionais. Todos, entretanto, utilizados com o fim de justificar a dominação masculina sobre a sociedade e seus processos, a partir da ideia de inferioridade feminina<sup>17</sup>.

Então, do ponto de vista do nosso feminismo anticapitalista, antirracista e antipatriarcal, relacionar os direitos das mulheres, em particular, os sexuais e reprodutivos, como direitos humanos é interpelar e desafiar a capacidade real desses direitos, e das lutas em torno deles, de mudar as relações e as estruturas que sustentam nossa sociedade. É, em última instância, experimentar uma radicalidade democrática que seja capaz de democratizar não somente o sistema político institucional, mas a estrutura econômica, diante da necessidade de distribuir as riquezas, bens e serviços, e a própria democracia, no sentido das capacidades e jeitos da sociedade se auto-organizar.

É insistir, muito sinteticamente, que a vivência da autodeterminação sexual e reprodutiva por nós mulheres, em particular, às sujeitas aos efeitos negativos do racismo e do capitalismo, é uma métrica irrefutável da qualidade de qualquer democracia e da possibilidade de mudança do mundo não somente para nós mulheres, mas para todas as pessoas que nele habitam, independentemente da localização nas relações sociais de sexo/gênero, raça e classe social. Algo como a bela e radical inspiração de Ângela Davis (2017) ao afirmar que, quando o mundo mudar para as mulheres negras, ele mudará para todas as pessoas<sup>18</sup>.

---

17 *Amicus Curiae* apresentado ao Supremo Tribunal Federal (STF) pelo SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia na ADFP nº 442 <https://soscorpo.org/?p=6865>  
18 Conferência de Angela Davis intitulada “Atravessando o tempo e construindo o futuro da luta contra o racismo”, realizada na UFBA em 2017. Disponível em: <https://medium.com/revista-subjetiva/transcri%C3%A7%C3%A3o-da-palestra-de-angela-davis-atravesando-o-tempo-e-construindo-o-futuro-da-luta-contra-6484111fe25a>. Acesso em: 21 set. 2020.

## CONTROLAR NOSSOS CORPOS SEMPRE FOI MEIO DE COLONIZAR A SOCIEDADE TODA

O primeiro apontamento a se fazer é que no Brasil a maioria dos dados sobre nós mulheres ainda não são suficientes para desenhar um mapa aproximado de nossas vidas concretas. Seja por problemas como subnotificação, falta de padronização na coleta, insuficiência ou desconsideração do recorte étnico-racial, de classe e de identidade de gênero, seja pela invisibilização de nossas formas de vida, desconsideração das dimensões de nosso cotidiano e desprezo dos impactos das políticas sobre nós, os órgãos responsáveis pela garantia de nossos direitos não conhecem (e parece que cada vez menos querem saber) nossas reais condições de existência. E não (re)conhecer é uma forma de silenciar e consentir com a colonização de nossos corpos. É um jeito de nos dominar.

Uma segunda observação, reiteremos, é a de que gravidez, maternidade e abortamento são contingências da vida reprodutiva de nós mulheres, no sentido de construções sociais, políticas e econômicas da vida concreta das mulheres reais, e não, estados de uma natureza abstrata, como insistem as doutrinas religiosas fundamentalistas fortemente atuantes sobre as decisões do Estado brasileiro, mesmo este sendo formalmente laico.

Nesse sentido, a história não nos permite enganar. O aborto já constava nas primeiras cartas jesuíticas (Del Priore, 1993) como uma prática da vida cotidiana entre as indígenas. E, entre as mulheres negras escravizadas, abortar era, na maioria das vezes, resultado das violências sofridas ao longo da vida nesse regime, e das iníquas condições existenciais na colônia. Era, também, um ato de profunda resistência e rebeldia, uma escolha para evitar trazer ao mundo crianças que seriam escravizadas e filhos/as decorrentes de relações sexuais abusivas e vio-

lentas. O chamado estupro colonial cometido pelos patriarcas brancos, proprietários, donos das terras, governos, poderes constituídos sobre os corpos objetificados das mulheres. Aliás, dada essa condição, podemos arriscar dizer que este foi um dos atos mais radicais das mulheres se instituindo como pessoa e sujeitos de suas próprias vidas no contexto colonial no Brasil. Eram elas deserdando de sua “condição” de mulher/mercadoria/objeto.

O que nos leva à terceira observação. Foi e é por isso que, ao longo da história deste país, nossos corpos de mulheres foram instituídos como objetos dos diferentes tipos de políticas de controle, conforme o “*animus*” do sistema capitalista racista patriarcal. Quando foi necessário ao capital colonial, a reprodução de seres humanos para reposição da força de trabalho, quer fosse durante a escravização ou após ela, ou para o povoamento de áreas inabitadas, os corpos de nós mulheres, negras e brancas, foram revalorizados como esse repositório. Aliás, a obrigatoriedade da gestação também foi uma imposição às mulheres da “casa grande”, quer dizer, às mulheres brancas esposas dos patriarcas. Michael Foucault (1988) destaca que essas mulheres valiam na proporção de sua fecundidade, já que era a procriação que preservava no tempo e no território, o poder da família patriarcal, ou seja, o nome da família, a transmissão dos bens e o próprio desenvolvimento das cidades, já que, pela perspectiva liberal, os homens brancos e proprietários é que acessavam a esfera pública, a cidade, e nela intervinham.

Quando, entretanto, as taxas de natalidade aumentaram entre a população empobrecida e negra, o Estado brasileiro submeteu as mulheres desses grupos a políticas de controle de natalidade, inclusive, à esterilização forçada. Quando em todos os momentos da história esteve em questão o aumento da população negra que não interessava ao capital, as chamadas “classes perigosas” e mais recentemente, os “corpos supérfluos” na perspectiva do que vem sendo denunciado por Achille

Mbembe (2018) como necropolítica<sup>19</sup>, as políticas higienistas de embranquecimento materializadas na suspeição/repressão, esterilização e interrupção do nascimento de seres humanos considerados potenciais marginais, foram acionadas, inclusive, como uma espécie de “linha auxiliar” de combate à violência (Carneiro, 2011).

Hoje, mais que nunca, os números de mortes de mulheres, em especial de negras, decorrentes de problemas evitáveis durante a gravidez e puerpério, especialmente as complicações decorrentes da clandestinidade das situações de abortamento, apontam que a necropolítica, definidora não mais de quem deve viver, mas de quais vidas já não mais importam, segue em plena operação, e é o racismo patriarcal capitalista quem a determina.

Por isso, precisamos ficar atentas. Apesar dos argumentos essencialistas/divinos dos discursos institucionais do Estado, das igrejas cristãs e até dos meios de comunicação que condenam o aborto, a história é testemunha – a gestação e sua interrupção nunca foram tratadas, também por esses que detinham e continuam detendo o poder de instituir normas e comportamentos, e, pela própria sociedade brasileira, como um fato da natureza e/ou um destino das mulheres.

Engravidar e interromper a gravidez, mesmo sendo processos com consequências singulares às mulheres, foram e continuam sendo, a des-

---

19 Necropolítica é um conceito definido por Achille Mbembe (2018) como “o poder e a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (p. 5). Este poder é um atributo da soberania, e ser soberano “é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação do poder” (p. 5). Para ele, a soberania se materializa na “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (p. 10 e 11) a partir do racismo, que se constitui numa “tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, este velho direito soberano de matar” (p. 18), onde o racismo atua para “regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado” (p. 18).

peito do que quer que nós mulheres façamos, mecanismos de controle usados em diferentes momentos históricos, para atender aos interesses do sistema econômico e político, e não, aos nossos. Hora como obrigatoriedade, hora como interdição, mas sempre como controle e disciplinamento de nós mulheres, através de nossos corpos. Uma estratégia poderosa para manter o controle não apenas sobre nós, mas, sobre toda a coletividade, assim como o poder sobre o modelo de sociedade patriarcal, racista e capitalista.

## O DIREITO AO ABORTO É UMA ESTRATÉGIA DE RADICALIZAR A DEMOCRACIA

O nosso corpo, onde incidem direitos reprodutivos como gravidez e aborto, somos nós mesmas, o território onde habitamos e nos singularizamos como mulheres/pessoas no mundo, como existências autônomas que reclamam a apropriação de si na relação com o/a “outro/a”, a vida coletiva e o cotidiano. Ser mulher/pessoa nesses termos aponta o imperativo ético de superarmos o desposuimento histórico e legal de nós mesmas, especialmente nas esferas da sexualidade e reprodução (Ávila; Correia, 1999). Exige recuperarmos a “posse” sobre nossos corpos, hoje totalmente apropriados pelas famílias, igrejas, empresas do capital empresarial e midiático, forças paramilitares e Estado, assumindo a construção das condições para elaborarmos e vivermos um projeto com significado próprio, situando-nos como cidadãs plenas, sujeitos de direitos que recusam a sujeição e demandam não somente a criação de novos direitos (entre os quais os reprodutivos), mas a radicalização da democracia.

Assim, direitos reprodutivos como direito de decidir sem coerção, de ter garantidos os meios legais, materiais e culturais para viver a sexualidade e a vida reprodutiva sem violência e com liberdade, são direitos

contrapostos à apropriação, exploração e dominação do corpo, próprios da sociedade de mercado (Ávila, 2016). Para nós mulheres, principalmente nós negras, da classe que vive do trabalho, moradoras das periferias, se trata do exercício da autonomia, mas não como expressão de uma mera escolha ou um direito individual de liberdade, e sim, como uma questão de justiça reprodutiva, que só será possível com o enfrentamento sistêmico das desigualdades estruturais nas nossas condições de vida e dos (pré)conceitos estigmatizantes contra nossa humanidade no plano simbólico. Isso porque engravidar, abortar, adotar, criar etc. são decisões no interior de relações sociais, ocorrem em contextos econômicos, socioculturais e políticos que lhes dão significados, possibilidades e limites, e estão atravessados por relações de poder de sexo/gênero, raça e classe social.

Por isso, nos contextos internacionais e no brasileiro também, o avanço dos direitos reprodutivos, em especial, a legalização do aborto, deve estar diretamente vinculado ao avanço no acesso aos direitos humanos como um todo, e ao processo de democratização da própria democracia. O contrário também é verdadeiro, ou seja, os contextos de ódio, repressão, violência, destituição de direitos, fundamentalismo e desigualdades, como o que estamos vivendo no Brasil ainda hoje, pós-golpe institucional, pós-Governo Bolsonaro e seu legado de aprofundamento do conservadorismo com viés fascista, são os momentos, em especial, de maior ameaça e risco a esses direitos e a seus sujeitos.

Estudiosas feministas como Carole Pateman (1989) argumentam que a forma como se concebe a organização política do Estado Moderno dependeria da liberdade e da igualdade entre os homens e da submissão das mulheres. Nesse sentido, a falta de cidadania das mulheres se apresenta como uma marca central do Estado patriarcal, racista e capitalista, um poder que enclausura a nós mulheres à condição tradicional de objetos de tutela, de vítimas passivas, no máximo, de cuidadoras, inclusive, na sua atual versão familista, na complementação das ações que ele próprio não provém à coletividade, reificando, com isso, as assi-

metrias de sexo/gênero, raça e classe social que constituem e condenam nossa sociedade.

Toda a insistência das mulheres brasileiras em se autodeterminarem, mesmo diante dos riscos, da humilhação e sofrimento de serem criminalizadas e julgadas moralmente; todas as inúmeras mortes causadas pela incompreensível decisão do Estado brasileiro de manter na ilegalidade decisão tão íntima como a interrupção da gravidez; toda a oneração do sistema público de saúde e do sistema de justiça criminal, não têm (co)movido a sociedade e/ou o Estado a compreender que estamos diante de um problema grave que implica as “vidas vividas” (Machado, 2017), no seu sentido mais radical, de seres humanos concretos e reais, seres humanos que, com seu trabalho produtivo e reprodutivo, constroem cotidianamente este país – nós mulheres, seres humanos que têm direito de existir.

Um Estado de Direito que se pretende democrático há de prover democracia e inclusão cidadã, e isso não ocorrerá se não houver justiça social, se não houver justiça reprodutiva, se nós mulheres e meninas seguirmos objetos de tutela, se não tivermos pleno controle sobre o que se passa sobre nossos corpos, se não formos consideradas sujeitos de direitos, se não transformarmos as condições de nossas escolhas, enfim, se não decidirmos sobre nossas vidas como uma autonomia em processo.

A legalidade da interrupção da gravidez, mais até que a despenalização do aborto, é a possibilidade de implementação de ações por parte do Estado que, ao viabilizar a vivência do direito de decisão livre e de autodeterminação reprodutiva de nós mulheres, implique na possibilidade concreta de enfrentamento das assimetrias entre homens e mulheres, mas também das desigualdades entre as próprias mulheres. Trata-se de uma condição básica para a formulação de uma política de saúde e, sobretudo, de vivência da sexualidade, apartada do estreito vínculo com a maternidade, e para que possa garantir os meios concretos de um atendimento equânime para todas as mulheres, independentemente da sua localização nas relações sociais de sexo/gênero, raça e classe social.

Imprescindível ao direito ao aborto, portanto, fazer valer os princípios republicanos da laicidade do Estado, da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, mas também entre as próprias mulheres, assim como entre as raças e a necessidade de justiça social e reprodutiva para enfrentar todas as formas de concentração de poder e riqueza. E, para que estas formalidades se tornem concretas nas vidas das mulheres reais, é preciso uma ética da responsabilidade sobre si mesma, capaz de transformar os bens e necessidades imprescindíveis ao viver em realidades.

Então, importante educar seriamente contra o sexismo, o racismo, a lesbotransfobia e todas as formas de discriminação, transformando as escolas em lugares também de compartilhamento de saberes sobre as relações de sexo/gênero, raciais e de classe. Com isso, rechaçar as ações contra a ciência, a memória e a verdade, assim como contra a desvalorização dos saberes tradicionais e dos trabalhadores/as que lhes dão concretude, são compromissos a serem assumidos.

Inadiável também revalorizar e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), recuperando sua capacidade de acolhimento às pessoas e de prevenção às enfermidades, sua função educadora, de produção de conhecimento e, principalmente, sua perspectiva de gratuidade e universalidade. Para tanto, imprescindível a integralidade entre as políticas públicas, a revogação do congelamento dos investimentos públicos nas áreas essenciais à população, a chamada PEC da morte (Emenda Constitucional nº 95/2016), a recuperação das políticas de atenção integral à saúde das mulheres, com particular observação às negras e o fortalecimento dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência/aborto legal, dentre tantas outras necessidades.

Nesse contexto de pauperização da sociedade é urgente também o enfrentamento às situações de empobrecimento das famílias e mulheres, de modo muito particular as negras, garantindo-lhes renda, segurança alimentar, moradia e, principalmente, trabalho digno, com direitos, mas também, criativo e produtivo. Para tanto, importa

enfrentar as contradições e desigualdades presentes no mercado de trabalho formal e informal e decorrentes das tensões entre trabalho produtivo/reprodutivo no processo de mercantilização e divisão racial da força de trabalho.

Em meio à lida com as precárias condições de vida das mulheres no Brasil, é imperativo à transformação dessas o enfrentamento ao racismo e ao patriarcado que seguem fortalecendo não somente as estruturas, mas também, uma ambiência de ódio na sociedade e nas instituições estatais e sociais. São essas que autorizam a morte de mulheres e homens jovens, negros/as e indígenas, considerados/as perigosos/as e supérfluos, ora pelo sistema policial via suspeição, encarceramento e assassinatos; ora pelo sistema de saúde, dos/as que são deixados/as para morrer à mingua; ora, ainda, pelo sistema previdenciário, e até assistencial, que subtrai as possibilidades de retaguarda financeira no presente e no futuro para essas pessoas e suas famílias, operando todas numa mesma engrenagem da política de morte, criminosa e deliberadamente assumida pelos governos que se mantêm fiéis ao receituário neoliberal. Por fim, é imprescindível se entender, de uma vez por todas, que abortar é mais que um direito. É uma condição ontológica, decorrente da existência de nós mulheres, e sua proibição não pode continuar sendo instrumento de punição pela deserção da identidade social de mulher, uma forma de controlar nossa liberdade sexual. Para nós mulheres, aborto é uma questão de vida e não de morte.

É dessa forma que a legalização do aborto traz para o corpo das mulheres não somente a decisão de interromper uma gravidez indesejada e/ou não planejada, mas o imperativo de que outras dimensões de nossas vidas, logo, outros direitos humanos sejam garantidos e outras ontologias possam ser vividas. Não é somente uma questão de decisão individual, mas, antes e, acima de tudo, de liberdade, de existência, de justiça social – justiça reprodutiva, em que, ao mudar o que parece ser um mero detalhe, transforma-se o que estrutura o todo da desigualdade.

Por isso, nossa luta não se restringe à aquisição de mecanismos e direitos legalizados. Lutar pela legalização do aborto implica, sobretudo, na reestruturação das relações sociais e na mudança dos sentidos dessa sociedade (Ávila, 1999). Porque, quando uma mulher aborta, ela rompe com o mandato social destinado ao corpo feminino, o de encarar-se como máquina reprodutora (...) não só de mais um ser humano, mas de um sujeito assujeitado ao modo de vida Homenzinho (Yonezawa, 2019), quer dizer, ao projeto social masculino, burguês, branco, heterossexual, cristão, todo organizado ao redor de instituições do casamento, família, trabalho, maternidade, propriedade sobre a terra e sobre os corpos dos outros, comércio, educação disciplinar, parentalidade etc. Daí que criminalizar o aborto é penalizar as mulheres que ousam desejar; que não optam pela maternidade ou que a sabem ser ela apenas uma de suas tantas possibilidades; é conter, em vão, as comportas por onde desaguam a pluralidade de jeitos de ser mulher, o que, para nós mulheres, tem o gosto de reocuparmo-nos, reintegramo-nos em nós mesmas e no nosso lugar na história deste país.

Sabemos que não será fácil. Nunca foi fácil! “Viver é perigoso” para nós mulheres... estamos literalmente sangrando enquanto vemos “os destinos de uma época serem manipulados segundo visões restritas, interesses imediatos, ambições e paixões pessoais de pequenos grupos ativos e a massa dos homens ignora pois não se preocupam” (Gramsci, 2020, p. 32). Mulheres e meninas seguem tombando pela insistência de um modo de organização social que dissemina o ódio contra nós mulheres. E ainda assim, uma maioria permanece empurrando a história pela indiferença. Contemplando das janelas enquanto muitas, milhares de nós, mulheres, somos sacrificadas e interdidas. Nossa sociedade está cozinhando num fogo alto a indiferença contra da metade da humanidade, sem entender que logo, logo, como alertou o jovem Gramsci (2020), essa sua irresponsabilidade irá enredar, como uma erupção, não só a nós mulheres e meninas, mas todos e todas, “os/as desejantes e não desejantes, os/as que sabiam e os/as que ignoravam, os/as ativos e os/as indiferentes” (2020, p. 32).

Nós mulheres racializadas, empobrecidas, dos campos, águas, florestas e cidades, nos manteremos organizando nossa raiva e cultivando nossa revolta à essa indiferença. Tudo porque nossa vontade mesmo é defender a alegria. Teremos muita coragem de enfrentar o cansaço e o medo para seguirmos realizando nosso trabalho, como nos desafia Audre Lorde (1997), tomando nas nossas mãos, a tarefa histórica de transformarmos o mundo enquanto transformamos a nós mesmas (Oliveira, 2007), e pelo feminismo...

Este é o nosso compromisso com nossas vidas e com a democracia que queremos vivenciar. Oxalá tenha força suficiente para deslocar aqueles/as que insistem em ficar nas janelas, indiferentes às vidas de nós mulheres.

“Educação sexual para escolher.

Contracepção para prevenir.

**Aborto legal para não Morrer!”**

Por todos os 28 de setembro.

## REFERÊNCIAS

ALONSO, Graciela; DÍAZ, Raúl. Reflexiones acerca de los aportes de las epistemologías feministas y descoloniales para pensar la investigación social. *In: Debates Urgentes – Dossier: Pensamiento crítico y cambio*. Ano 1, n. 1, 2012, p. 88.

ASIAN COMMUNITIES FOR REPRODUCTIVE JUSTICE. A new vision for advancing our movement for reproductive health, reproductive rights and reproductive justice. Oakland, CA: ACRJ: SisterSong, 2005. Disponível em: <https://forwardtogether.org/tools/a-new-vision/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

ÁVILA, Maria Betânia. Democracia e a legalização da prática do aborto. Recife: SOS Corpo, s/d. (mimeo).

ÁVILA, Maria Betânia. Feminismo y ciudadanía: la producción de novos derechos. *In: SCAVONE, Lucila (comp.)*. Género y salud reproductiva en América Latina. Cartago: Libro Universitario Regional, 1999.

ÁVILA, Maria Betânia. Críticas. Painel proferido na XIII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe (CEPAL). Montevideo, 2016.

ÁVILA, Maria Betânia; CORREIA, Sonia. O movimento de saúde e direitos reprodutivos no Brasil: revisitando percursos. *In: GALVÃO, Loren; DÍAZ, Juan (org.)*. Saúde Sexual e Reprodutiva no Brasil: Dilemas e Desafios. São Paulo: Hucitec; Population Council, 1999.

ÁVILA, Maria Betânia; GOUVEIA, Taciana. Notas sobre direitos reprodutivos e direitos sexuais. *In: PARKER, Richard; BARBOSA, Regina Maria (org.)*. Sexualidades Brasileiras. Rio de Janeiro: Relume Dumará; ABIA; IMS/UERJ, 1996.

CAMURÇA, Sílvia. Nosso corpo, nosso primeiro território. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/radar-feminista-lista/femea1/390-numero-172-janeiro-a-junho-de-2012/3709-nosso-corpo-nosso-primeiro-territorio>. Acesso em: 14.01.2025

CARNEIRO, Sueli. Biopoder. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *In: Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, 2002.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *In: Estudos feministas*, v. 10, n. 1, 2002, p. 183.

DEL PRIORE, Mary. Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio. Brasília, DF: Edunb, 1993.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I. A vontade de saber. 7. Ed Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GRAMSCI, Antonio. Três princípios, três ordens. *In: GRAMSCI, Antonio. Odeio os Indiferentes: escritos de 1917*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

HERRERA FLORES, Joaquín. A reinvenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LORDE, Audre. A transformação do silêncio em linguagem e ação. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-transformacao-do-silencio-em-linguagem-e-acao>. Acesso em: 21 set. 2020.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. *In: Tabula Rasa*. Bogotá, Colombia, n. 9, juliodiciembre, 2008.

MACHADO, Lia Zanota. O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. *Cadernos Pagu*, n. 50, 2017, p. e17504.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

NORONHA, Rayane. Por que a Justiça Reprodutiva é relevante para a luta pelo fim da violência contra as mulheres? Portal Catarinas. Disponível em: <https://catarinas.info/justica-reprodutiva-e-relevante-para-a-luta-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 14 jan. 2025.

OLIVEIRA, Guacira César de. O desafio de transformar o mundo enquanto nos transformamos. Disponível em: <https://www.mujeresdel-sur-afm.org/3er-dialogo-feminista-nairobi-2007/>. Acesso em: 21 set. 2020.

PATEMAN, Carole. *The disorder of Women: democracy, Feminism and Political Theory*. Stanford, Stanford University Press, 1989.

ROLAND. Edna. Direitos reprodutivos e racismo no Brasil. *Estudos Feministas*, n. 2, Ano 3, 1995.

ROSS, Loretta. Understanding Reproductive Justice: Transforming the Pro-Choice Movement. *In: Off Our Backs*, v. 36, n. 4, 2006, p. 14-19. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/259857714\\_Understanding\\_Reproductive\\_Justice\\_Transforming\\_the\\_Pro-Choice\\_Movement/link/5ed047f5299bf1c67d26de46/download](https://www.researchgate.net/publication/259857714_Understanding_Reproductive_Justice_Transforming_the_Pro-Choice_Movement/link/5ed047f5299bf1c67d26de46/download) Acesso em: 28 mar. 2021.

ROSS, Loretta. What is reproductive justice? *In: Sistersong Women of Color Reproductive Health Collective*. Reproductive justice briefing book: A primer on reproductive justice and social change. 2007.

SILLIMAN, Jael; BHATTACHARJEE, Annanya (orgs.). *Policing the National Body*. Cambridge, MA: South End Press, 2002.

YONEZAWA, Fernando H. Corte de navalha cega no Homenzinho: a posse estatal-médica do corpo da mulher e a possibilidade de multiplicar outros modos de vida. *In: Sangrias*. Vitória: Pedregulho, 2019.



# ABORTO - MISOGINIA RACISTA CAPITALISTA EM NÚMEROS

*Rivane Arantes*

Há anos o feminismo vem revelando que são múltiplas as situações pelas quais as mulheres abortam:

[...] por serem muito jovens ou muito velhas (questão de saúde e momento do seu próprio ciclo de vida), por estarem desempregadas ou em novo trabalho (problema do mercado de trabalho), por serem muito pobres (questão da concentração ou desigualdade de renda), por trabalharem demais e não sobrar tempo para conviver com os filhos/as que já têm (questão da sobrecarga, dupla jornada e superexploração), por não terem com quem deixá-los/as (pela falta de creches e outras políticas, pela não partilha dos cuidados pelos companheiros e familiares próximos), por razões morais (culpa, para proteger relação fora do casamento ou com homem casado, ou proteger uma autoridade masculina – da comunidade, da religião, da política, com a qual se envolveu e da qual engravidou), por vergonha de ir à escola grávida e, não menos importante, por não ter acesso e conhecimento às formas de contracepção ou, porque, simplesmente, o método de contracepção falhou (todos eles falham, com diferentes taxas indicadas nas bulas, mas, essa circunstância nunca é lembrada pelos/as profissionais nos serviços de planejamento reprodutivo)<sup>1</sup>.

---

1 Fonte: <https://outraspalavras.net/feminismos/mulheres-em-conflito-com-a-lei-e-a-ordem/>. Acesso em 19 set. 2021.

Além dessas motivações, nós mulheres também abortamos porque não temos nenhuma segurança se poderemos criar nossos filhos/as no futuro, se eles/as terão a chance de construir e viver seus próprios projetos de vida ou, se serão pegos na primeira esquina com uma bala certa das polícias ou uma “bala perdida” das milícias, como é o drama de muitas mulheres negras, periféricas, submetidas às indeterminações do empobrecimento e à violência nos territórios. Abortamos ainda, enfim, porque somos as maiores vítimas da violência do estupro, nas situações em que nossas vidas estão em risco de morte e quando apresentamos uma gravidez com anencefalia do feto (má formação do cérebro que, no geral, inviabiliza a vida), que são as três únicas exceções previstas na nossa legislação proibitiva do aborto.

Mas o que causa muita indignação é o fato de que nenhuma das motivações de nós mulheres, mesmo as permitidas por lei, nos livram de sofrer linchamento moral por parte do conjunto da sociedade ou, pior, de sofrer impedimentos no acesso ao direito de fazê-lo, mesmo nas situações em que o aborto está amparado por lei, tamanho o controle sobre nossas vidas, tamanha a misoginia. Não fosse isso, meninas como a criança negra de dez anos de idade do Espírito Santo, estuprada por incesto de familiar adulto há anos e, engravidada durante o isolamento social da pandemia da covid-19, negrítemos isso, não seriam expostas a mais sofrimento e dor por profissionais de saúde e religiosos fundamentalistas, e não seriam impedidas pelo próprio Estado (que deveria protegê-la) de acessar seu direito-legal, assim como os serviços de aborto legal não estariam precarizados e no contexto de um governo que se autodenominou “terrivelmente cristão”<sup>2</sup>, em acelerado processo de desmonte.

---

2 Este termo faz referência ao discurso de posse de Damares Alves ao assumir o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do então governo Bolsonaro, em 2019, quando na ocasião afirmou: “O Estado é laico, mas esta ministra é terrivelmente cristã”, para informar a linha fundamentalista de sua gestão.

Os números de abortos realizados no Brasil (inclusive o dado de subnotificação), as mortes de mulheres decorrentes da precariedade de sua prática, a racialização e o empobrecimento que marcam a clandestinidade dessa experiência e as vidas perdidas, além das tentativas de ampliar ainda mais sua criminalização, revelam a gravidade das condições de vida e de morte a que nós mulheres estamos submetidas neste país.

A última edição da *Pesquisa Nacional de Aborto 2021* (PNA/2021) aponta que, apesar do número de abortamentos ter diminuído no Brasil em comparação às PNA's anteriores (15% em 2010, 13% em 2016 e 10% em 2021), uma em cada sete mulheres brasileiras com idade até quarenta anos já fez ao menos um aborto no período. Em números, isso significa 500 mil mulheres ao ano, dentre as quais 52% tinham até 19 anos ou menos na primeira interrupção da gravidez.

Ademais, segundo o estudo *Aborto e raça no Brasil – Pesquisa Nacional de Aborto 2016 a 2021*<sup>3</sup>, a probabilidade das mulheres negras (pretas + pardas) realizarem aborto era 46% maior que as brancas. A mesma disparidade também é possível de se observar a partir de outros marcadores sociais, segundo a PNA/21, ou seja, a maioria das mulheres que abortaram tinham renda familiar de até um salário-mínimo assim como menor escolaridade. E, talvez, a mais importante das conclusões da pesquisa – o aborto seguia realizado por mulheres de todas as idades, classes sociais, grupos raciais, religiões (81% delas professaram alguma religião, sendo que 70% se afirmaram cristãs), níveis educacionais, regiões do país (ainda que a predominância tenha sido no Norte e Nordeste), em todos os tipos e tamanhos de município, casadas ou não, que são mães hoje e trabalhadoras ou não, desvelando a hipocrisia de nossa sociedade diante da evidência de que tal experiência continua sendo uma realidade muito presente na vida da pluralidade de nós mulheres.

---

3 Fonte: <https://www.scielo.org/article/csc/2023.v28n11/3085-3092/#>. Acesso em: 23 set. 2024.

A despeito de tudo isso, o aborto ainda é fortemente criminalizado no Brasil e punível com pena de prisão. Mesmo estando em flagrante desacordo com a melhor interpretação da Constituição Federal, dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos assinados pelo Brasil, das várias recomendações de revisão legislativa dos mecanismos de controle convencional da Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização dos Estados Americanos (OEA) e das pesquisas já atestarem que nem sua criminalização impede as mulheres de o realizarem, nem sua legalidade o transforma num método contraceptivo ou fator de incentivo e aumento de sua prática. O aborto, como uma manifestação de autonomia das mulheres, autonomia pensada numa perspectiva relacional, como processo de conquista, segue interdito a nós pelo direito patriarcal racista capitalista, tal o poder das forças históricas que não suportam assistir à metade da humanidade falando em seu próprio nome, acessando direitos, decidindo sobre o que se passa no seu corpo e quebrando as correntes que a subordinam à outra metade<sup>4</sup>.

Bem, mas aqui não só o aborto é crime. O estupro, a muito custo, também o é, e só recentemente previsto como crime contra a dignidade sexual (antes era crime contra os costumes). Todavia, o grau de criminalidade da violação do corpo das mulheres num estupro, uma prática majoritariamente masculina de dominação dos sujeitos e, de nós mulheres – importante afirmar – ainda é mensurado pelo “tamanho da roupa que ela estava usando”, pela “hora em que ela transitava na rua”, por seu estado de embriaguez e/ou consciência, pela forma dela viver sua sexualidade e até pelas obrigações decorrentes do contrato matrimonial, lido muito ainda como expressão de leis divinas. Ou seja, por circunstâncias que dizem respeito à experiência de liberdade das mulheres-vítimas sobre seus corpos, quando, na verdade, essa criminalidade deveria ser aferida pela violência da coação e apossamento do corpo do outro, no caso

---

<sup>4</sup> *Amicus Curiae* apresentado ao Supremo Tribunal Federal (STF) pelo SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia na ADPF n° 442.

aqui da outra, por parte do estuprador. Tais circunstâncias fazem com que, ainda hoje, esse crime seja “justificável” e a mulher-vítima, culpabilizada e muitas vezes abandonada à própria sorte, inclusive grávida.

Já o aborto, como uma ação de autodeterminação reprodutiva das mulheres, é criminalizado pelo sistema de justiça, condenado moralmente pelas igrejas e somente permitido em situações de estupro, risco de morte à gestante e anencefalia do feto. Mas é bom lembrar, para o nosso Estado patriarcal racista capitalista há estupros e estupros, abortos e abortos. Há aqui uma nítida diferenciação no julgamento do grau de criminalidade de cada ato e, na penalização dos sujeitos que os cometem, igualmente, como no caso do estupro, atravessado por visões de raça, classe e sexo/gênero. Ou seja, alguns humanos são mais humanos que outros/as até na reprovação social e punição estatal de suas condutas.

Não nos deixam mentir os abortos cometidos em clínicas bem estruturadas para as mulheres que podem pagar, geralmente cercadas de mais segurança, e as clínicas clandestinas, precárias e ainda mais inseguras, para as negras e periféricas. Eles podem dizer dos casos das meninas de Alagoinha/PE e de São Mateus/ES, em que muita pressão institucional, inclusive religiosa, foi utilizada para obrigarem-nas a sustentar uma gravidez não consentida e cheia de risco, aliás, uma gravidez marcada por duas circunstâncias amparadas pelo direito ao aborto – o de ser fruto de vários estupros e o de causar risco de morte à gestante... há estupros e estupros, abortos e abortos, humanos e humanas...

Essa situação fica ainda pior quando constatamos que o Brasil segue na liderança entre os países latino-americanos com maior número absoluto de gravidez infantil forçada. Dezenove mil meninas de até 14 anos de idade têm filhos no Brasil anualmente, segundo Sistema de Informação de Nascidos Vivos do Governo Federal (atualizado em junho de 2024), situação que já vinha sendo exposta em estudo intitulado *Niñas Madres: Balance Regional embarazo y maternidad infantil forzados en América Latina y el Caribe* (2016), realizado pelo Comitê

Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos das Mulheres (Cladem) e denunciada pelo mesmo à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA<sup>5</sup>.

A olhar por essas lentes, o Brasil é mesmo inimigo de nós mulheres. A misoginia racista capitalista é, cada vez mais, um traço de sua sociabilidade e práxis institucional, se expressando também em números. Hoje ele é um dos países com mais casos de estupros do planeta, mesmo com a grande subnotificação, em 2023 foram 83.988 estupros no Brasil, um a cada seis minutos no país, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>6</sup>. A maioria de suas vítimas somos nós mulheres (88,2%) e, negras (52,2%). Esses dados desnudam ainda mais a gravidade da situação, ao apontarem que 76% das vítimas de estupro foram crianças e adolescentes e pessoas que não podiam oferecer resistência ao ato, sendo que pelo menos 61,6% delas tinham até treze anos no momento do registro da violência. A maioria dos estupradores são conhecidos das vítimas (86,4%), ou seja, são parentes e pessoas que gozam da confiança das vítimas e familiares.

Há que se considerar ainda o risco adicional, mas, silencioso, que correram as mulheres em isolamento social por conta da pandemia da covid-19. Apesar de levantamentos como a *Nota técnica Violência doméstica durante a pandemia do covid-19*<sup>7</sup> apontarem diminuição em 28,2% nos registros de ocorrência de estupro de mulheres neste período, várias estudiosas/os do assunto já desmistificaram tais resultados. Essa queda não necessariamente indicou que houve menos violência ou

5 Fonte: <https://cladem.org/investigacion/balance-regional-ninas-madres-embarazo-y-maternidad-infantil-forzada-en-america-latina-y-el-caribe>. Acesso em: 14 jan. 2025.

6 Anuário Brasileiro de Segurança Pública In: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/c2423188-bd9c-4845-9e66-a330ab677b56/content>. Acesso em: 20 nov. 2024

7 Nota técnica “Violência doméstica durante a pandemia do covid -19” (<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf> acessado em 21.09.202).

estupros contra as mulheres naquele período, e apontam o aumento de feminicídio, “a ponta da violência”, como um termômetro disso, mas que a subnotificação dos casos pode estar na base dessa explicação<sup>8</sup>.

Isso porque o registro de crimes não letais depende da iniciativa das vítimas, e essas estavam submetidas à presença dos estupraadores em suas próprias casas em regime de confinamento, o que as impedia de conseguir ajuda. E tem a ver também com as dificuldades de mobilidade nos territórios, dado o aumento da precarização dos serviços de transporte público durante o isolamento social; as restrições dos serviços de proteção e de denúncia, cujo atendimento presencial diminuiu significativamente para dar lugar aos canais virtuais, quando a maioria das mulheres, em que se localizam as negras e periféricas, não têm acesso à internet e têm dificuldade de acessar as plataformas online; além da gravidade da falta de consciência do problema, o que pode ocorrer quando a vítima é uma criança<sup>9</sup> ou quando não circula informação suficiente que lhes permita perceber as situações de violência como não naturais.

O que articula essas duas práticas aqui (estupro e aborto) não é exatamente o fato de ambas serem criminalizadas, mas o de uma e outra serem realizadas nos corpos de nós mulheres, só que uma para dominar por meio de sua realização e, outra, para dominar por meio de seu impedimento. Ambas punem a nós mulheres, mesmo quando somos vítimas e, principalmente, no caso do aborto, quando o fazemos no exercício de nossa liberdade ou absoluta falta de alternativa; ambas, quer seja pelo resultado da impunidade e, portanto, incentivo, no caso do estupro, quer seja pela punição no caso de aborto, de ainda mais injustiça para nós mulheres.

---

8 Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/assassinatos-de-mulheres-sobem-no-1o-semester-no-brasil-mas-agressoes-e-estupros-caem-especialistas-apontam-subnotificacao-durante-pandemia.ghtml> acessado em 21 set. 2021.

9 Fonte: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-30/abortos-legais-em-hospitais-referencia-no-brasil-disparam-na-pandemia-e-expoem-drama-da-violencia-sexual.html>. Acesso em: 21 set. 2020.

Então é preciso negritar – estupro é problema, aborto não!

O problema – e muito grave – são as vidas de mulheres perdidas nos procedimentos de abortamento inseguros e clandestinos, uma vez que sua prática é inscrita na sociedade e no direito patriarcal racista capitalista como uma conduta criminosa de quem o realiza, de “mulheres desnaturadas”, sejam as mulheres ou os/as profissionais de saúde e, mais recentemente, também de quem as apoia, sejam ativistas, organizações ou movimentos sociais.

O que mata não é o aborto, mas: a racialização e o empobrecimento de seus contornos e, principalmente, resultados negativos; a violência sexual e a insegurança quanto ao presente e ao futuro que o reclama; a sua criminalização e encarceramento; uma gravidez indesejada, obrigatória e de risco; a subtração de nossa relação/vinculação com a natureza, ao sermos transformadas em só natureza biológica, em útero; a condenação moral e o controle fundamentalista dos corpos de mulheres, meninas e pessoas com capacidade de gestar; o Estado teocrático nas suas decisões e práticas, embora laico nos seus princípios formais constitucionais e a extorsão de nossa liberdade. Enfim, o que mata não é o aborto, mas as relações racistas patriarcais capitalistas que fundam esta sociedade e objetificam nossa humanidade, agregando ainda mais degraus de humanidade às nossas humanidades plurais de mulheres.

É esse conjunto de engrenagens que torna o aborto realizado em condições indignas e perigosas umas das principais causas de mortes maternas no Brasil<sup>10</sup>, particularmente entre as negras, jovens e empobrecidas. Aliás, “umas das causas mais mal declaradas de mortalidade

---

10 Segundo dados do *Boletim Epidemiológico* nº 20/Ministério da Saúde (Maio 2020) - Mortalidade Materna no Brasil, o aborto foi uma das quatro causas obstétricas indiretas que causaram os óbitos maternos no Brasil entre 1996 e 2018. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/mortalidade-materna-no-brasil-boletim-epidemiologico-n-o-20-ms-maio-2020/>

materna”, conforme a pesquisa *Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?*<sup>11</sup>, repercutindo tanto nas vidas vividas (Machado, 2017) do conjunto das mulheres, quanto na geopolítica do Brasil, se considerarmos a vivência (ou não) de direitos pelas mulheres, um importante marcador do grau de desenvolvimento de um país.

Nesse sentido, o alto índice das mortes de mulheres por aborto foi um dos fatores que inscreveu o Brasil dentre os países que não conseguiram cumprir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e segue sendo um desafio no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Pois, mesmo tendo diminuído para 58% entre 1990 e 2015, segundo o Ministério da Saúde, passando de 143 para 60 os óbitos de mulheres por 100 mil nascidos/as vivos, o patamar elevado das mortes maternas continuou, principalmente entre as mulheres negras. Esses dados revelam a iniquidade e injustiça das condições de vida e de morte dessa parcela da população, e tornam a convocação da ONU para a eliminação da mortalidade materna evitável até 2030, num contexto de profundo retrocesso dos direitos das mulheres como este, um enorme desafio institucional para o Estado brasileiro hoje.

A Organização Mundial de Saúde (OMS)<sup>12</sup> já estimou que em torno de 830 mulheres morrem diariamente por mortes evitáveis devido a causas relacionadas à gravidez no mundo, e que 99% desses óbitos ocorreram em países em desenvolvimento como o Brasil. Destacou ainda que a América Latina e Caribe é uma das regiões do planeta com uma das maiores taxas de mortalidade das mulheres por aborto inseguro (30 para cada 100 mil habitantes) e que, no Brasil, a cada dois dias, uma mulher morre por complicações em abortos clandestinos. Além disso, tendo sido considerada pela ONU a região do mundo com maior per-

---

11 *Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?* Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020001305001](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020001305001). Acesso em: 23 set. 2020.

12 Fonte: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5741:folha-informativa-mortalidade-materna&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5741:folha-informativa-mortalidade-materna&Itemid=820). Acesso em: 21 set. 2020.

centual de gestações não planejadas (56%), onde a maioria dos países têm legislações severamente restritivas<sup>13</sup>, milhares de mulheres recorrem ao abortamento clandestino, que se constituem numa das principais causas de morbimortalidade materna<sup>14</sup>.

Essas mortes e a possibilidade de aumento do encarceramento da população feminina, ante a guerra conservadora acirrada neste momento no país contra nós mulheres, população negra e a classe que vive do trabalho, não podem ser naturalizadas e observadas apenas como números. Há aqui um importante impacto social a ser reconhecido. Tais situações também comprometeriam o futuro de um enorme percentual de famílias empobrecidas e negras, haja vista o aumento gradativo do número de mulheres desse contingente que, a cada ano, se tornam responsáveis sozinhas pelo sustento de suas famílias. Segundo o IBGE (2022), 49% dos lares brasileiros já eram comandados por mulheres, e a maior proporção desses lares estavam na região Nordeste, tendo Pernambuco como liderança com 53,9% sustentadas por elas.

Assim, quantas famílias mais precisam ser jogadas na indignidade pelas mortes de suas provedoras em decorrência de abortos clandestinos? Quantos filhos e filhas a mais precisam ficar órfãos e quiçá abandonados/as por conta desse tipo de mortalidade, absolutamente evitável, e/ou pelo punitivismo penal?

Já os dados do Serviço de Aborto Legal no Brasil, que só trata das situações em que o aborto é permitido, informaram que entre 2013 e 2015, 90% dos abortos legais no país ocorreram em casos de gravidez por estupro, 5% em razão de anencefalia do feto e 1% devido a risco de morte. Não há estudos que apontem a mudança nesse padrão e os dados do Ministério de Justiça e Segurança Pública mais recentes só apontam

---

13 Na América Latina, somente no Uruguai, Cuba e México o aborto é descriminalizado sem restrições.

14 Fonte: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/11/politica/1502413757\\_091099.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/11/politica/1502413757_091099.html). Acesso em: 21 set. 2020.

a agudização disso, já que em 2023 o país registrou 218 estupros por dia. Por outro lado, também se observou uma precarização nesses serviços. Apesar dos números alarmantes de estupro, hoje há apenas 115 serviços de aborto legal registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para vítimas de violência sexual no país, segundo levantamento do Mapa Aborto Legal elaborado pelo Artigo 19<sup>15</sup>, isso para os 5.570 municípios brasileiros.

Além disso, no contexto da pandemia da covid-19, a medida de isolamento social aplicada numa sociedade violenta e patriarcal como a nossa, expôs mais mulheres a mais situações de violência, como o estupro, ainda que os dados oficiais, por conta da subnotificação, não tenham revelado isso diretamente. E justo naquele momento, os serviços de aborto legal no país diminuíram consideravelmente (apenas 42 dos 176 hospitais mantiveram os serviços)<sup>16</sup> e o Ministério da Saúde emitiu a Portaria 2.282/20<sup>17</sup>, que interditou ainda mais o acesso das mulheres a esse direito através do SUS, confirmando que ser mulher neste lugar do planeta é um forte indicador de risco e é viver sob suspeição e com medo, é viver pela metade.

Por isso, há que se considerar, para melhor entender o caráter misógino do Brasil, além das inúmeras e complexas situações que nos levam a recorrer ao aborto, dos vários impedimentos a seu acesso seguro, das graves repercussões dele em nossas vidas e nas vidas dos/as nossos/as, os impactos do aborto inseguro sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e da criminalização de nós mulheres, no sistema de justiça e

---

15 Mapa do Aborto Legal – Artigo 19. Disponível em: <https://mapaabortolegal.org/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

16 Fonte: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-30/abortos-legais-em-hospitais-referencia-no-brasil-disparam-na-pandemia-e-expoem-drama-da-violencia-sexual.html>. Acesso em: 21 set. 2020.

17 Portaria 2.282/20 do MS, que dispõe sobre o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei no Sistema Único de Saúde (SUS).

segurança do Estado. Não nos enganemos – a criminalização do aborto não é boa nem para as mulheres nem para as famílias e muito menos para o Estado.

Nesse sentido, levantamento com base no DataSUS<sup>18</sup> aponta que só no primeiro semestre de 2020 o número de atendimentos de mulheres pelo SUS no Brasil, para realização de procedimentos decorrentes de abortos malsucedidos, tanto provocados como espontâneos – embora aqueles sejam mais necessários quando a interrupção é provocada (80.948 curetagens e aspirações) – foi 79 vezes maior que o número de abortos legais (1.024). Em termos econômicos significa que só naquele ano o SUS já gastou 30 vezes mais com procedimentos pós-abortos inseguros (R\$ 14,29 milhões) que com abortos legais (R\$ 454 mil)<sup>19</sup>, algo que seria mais bem equacionado se o aborto fosse legalizado e as políticas de atenção à saúde das mulheres (PNAISM), as políticas de planejamento familiar e próprio SUS fossem fortalecidos. Mais recentemente, em 2022, o número de internações por aborto em hospitais públicos e privados no país foi de 180,5 mil, dos quais 156,4 mil, ou seja, 9 de cada 10 hospitalizações para interrupção da gravidez ou por perda gestacional, ocorreram no SUS. Importante reiterar que a maior parte dessas internações poderiam ser evitadas se o aborto fosse legalizado no país e se utilizássemos métodos mais avançados<sup>20</sup>.

A olhar pela magnitude do problema da clandestinidade do aborto e a persistência deste nas vidas de nós mulheres, prática que não é freada pela possibilidade de criminalização, pode ser profundo tam-

---

18 Fonte: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/sus-fez-809-mil-procedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interrupcoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-10- semestre-de-2020.ghtml>. Acesso em: 13 set. 2020.

19 Pesquisa Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020001305001&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020001305001&tlng=pt). Acesso em: 13 set. 2020.

20 Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/sus-internacoes-aborto/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

bém o seu impacto no aparelho de justiça e segurança, em especial, no complexo prisional brasileiro, caso o sistema de justiça criminal consiga captar e processar todas essas situações, mulheres e pessoas com capacidade de gestar. Se já é fato que o encarceramento feminino nos últimos anos vem quadruplicando, em termos proporcionais em relação aos homens, ele certamente irá entrar em colapso diante dessa enorme demanda<sup>21</sup>. Além disso, certamente funcionará como mais um mecanismo de controle e higienização da população feminina, negra e empobrecida, as mais vulneráveis à lei penal e ao encarceramento e com menos acesso às condições adequadas de saúde, aborto seguro e acesso à justiça.

Então, reiterando a pergunta que outras militantes e estudiosas da causa do aborto já fizeram e que não quer calar – de onde emana o poder do Estado brasileiro de coagir e punir uma mulher a se autoinfligir uma ação que se realiza em seu próprio corpo e que, de modo livre, absolutamente, não deseja suportar, senão do poder emanado pelo patriarcado racista capitalista para dominar a nós mulheres? Se a PNA/21 aponta que uma em cada sete mulheres com até quarenta anos realizou aborto no Brasil, das quais cinco o fizeram por duas vezes, que lógica transforma essa prática da vida reprodutiva de mais da metade da humanidade em crime e não em direito, senão o patriarcado racista capitalista?<sup>22</sup> A quem realmente interessa penalizar e controlar as mulheres, seu corpo e, no fim, sua sexualidade?

---

21Número de pessoas processadas por aborto segundo o CNJ nos últimos anos no Brasil: 626 em 2018, 1.100 em 2019, 394 em 2020, 476 em 2021, 482 em 2022 e 597 em 2023. Disponível em: <https://abortonobrasil.info/#justica>. Acesso em: 14 jan. 2025).

22 *Amicus Curiae* apresentado ao Supremo Tribunal Federal (STF) pelo SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia na ADPF nº 442. Disponível em: <https://soscorpo.org/?p=6865> Acesso em: 20 jun. 2025.

## ENTRE O ACESSO E O DIREITO AO ABORTO - NUANÇES DO RACISMO CONTRA AS MULHERES NEGRAS

Desnaturalizar a gravidade dos impactos do aborto para as mulheres negras, e a escala dos problemas que as impedem de usufruir dos serviços de saúde – principalmente para este fim –, e entender o aparente paradoxo da justiça reprodutiva, que valoriza mais o acesso ao aborto que o direito, no sentido de meramente formal e individual, é uma urgência que exige fazermos outras perguntas (Matsuda *apud* Crenshaw, 2002)<sup>23</sup>.

Estamos certas de que algumas vidas têm a possibilidade de morte maximizadas por situações políticas induzidas (Butler, 2018) e, para as mulheres negras, muitas são essas circunstâncias. Como vimos constando ao longo dessa reflexão – e como o feminismo antirracista vêm denunciando no tempo –, a gravidez obrigatória vis-à-vis a manutenção da criminalização do aborto é uma dessas situações indutoras de morte. Aliás, o ideal de gênero e suas “tecnologias” – maternidade, monogamia, casamento, criminalização do aborto etc. –, responsáveis pela coerência e estabilidade da ordem binária, heterossexual e branca, são, elas mesmas, estratégias de necropolítica aos corpos (Matias, 2019) em “des-ordem”, onde se encontram os corpos femininos, sobretudo os negros.

E isso se dá porque corpos de mulheres e meninas negras, assim reconhecidas socialmente – independentemente da forma como se percebem – são zonas de controle masculino (e, nesse sentido, branco) e das relações socioeconômicas, políticas e culturais, tanto na esfera pública quanto na privada. Paul Preciado (2014)<sup>24</sup> é taxativo ao apontar que

---

23 Vide nota 7.

24 Apesar deste autor, assinar o texto original como Beatriz Preciado, escolhemos usar aqui o nome social Paul B. Preciado, com o qual ele se identifica atualmente.

[...] nosso corpo não nos pertence há muito tempo, especialmente nosso útero – cavidade potencialmente gestacional, o útero não é um órgão privado, senão um espaço biopolítico de exceção, o que não se aplica as normas que regulam o resto de nossas cavidades anatômicas (Preciado, 2014).

Dessa forma, o aborto é um problema de poder na tensão entre soberania individual, que se relaciona com o direito de nós mulheres decidirmos sobre os destinos de nossos corpos e vidas versus soberania nacional, que passa pelo controle institucional das ações individuais – no caso dos direitos reprodutivos – a partir da ausência de produção das condições materiais e simbólicas para o exercício das escolhas sobre nossas vidas, bem como da penalização das ações autodeterminadas dos sujeitos sobre seus corpos. Então, não é por acaso que a criminalização do aborto seja uma imposição às mulheres e meninas na maioria dos países colonizados, carregue a pecha de que é crime e assassinato – portanto, também crime e pecado –, desqualificando tanto quem o realiza, quanto quem o defende e tenha como principal justificativa legal fundamentos morais e religiosos antes mesmo de jurídicos.

Por isso, também não é estranho que, em diferentes países no mundo – até nos Estados onde o aborto é legalizado –, as mulheres sofram inúmeras barreiras para realizar aborto seguro e ter os cuidados pós-aborto. E aqui precisamos entender que, quando falamos em acesso aos serviços, estamos dizendo que este significa não somente a entrada no serviço, mas o processo de acompanhamento, o que no caso dos serviços de saúde para as mulheres implica na manutenção do tratamento e dos cuidados pós-aborto.

Inúmeros estudos realizados na rede pública de saúde no Brasil já apontaram que as mulheres em situação de abortamento são discriminadas desde quando ingressam nos serviços e, contraditoriamente, mesmo com a gravidez sendo obrigatória, elas também enfrentam inúmeras barreiras para acessar os serviços de planejamento reprodutivo e uso de contraceptivos, assim como a atenção pré-natal e ao parto hospitalar.

No entanto, pesquisas recentes elaboradas por intelectuais negras/os têm chamado a atenção para o fato de que as mais expostas aos impedimentos individuais e institucionais ao acesso e cuidados nos serviços de saúde sexual e reprodutiva são as mulheres negras, gerando uma espécie de “bola de neve” que dificulta a condição de planejar suas famílias, evitar gravidez, criar filhos/as e abortar

Estudos elaborados por Emanuele Góes (2018) concluíram que o racismo influencia o modo como as mulheres vivenciam os eventos reprodutivos, dificultando o acesso aos cuidados no período da gravidez e, interditando estes, sobretudo, nas situações de aborto, de modo a se tornar determinante de desfechos desfavoráveis, quando se trata de mulheres negras. Isso reforça nossa percepção de que o entramado das relações sociais de sexo/gênero, raça e classe social não somente delimita as decisões reprodutivas – gravidez e aborto em especial – como também o comportamento familiar e das relações no seu entorno sobre esses fatos, constituindo-se em fatores que influenciam decisivamente as alternativas reprodutivas das mulheres negras, uma vez que estas contam cada vez menos com o suporte das políticas públicas e cada vez mais com uma rede invisível de solidariedade entre mulheres na sustentação de suas famílias.

Outros estudos reiteram que, dentre outras circunstâncias, sexo/gênero, raça e classe social determinam que mulheres negras, de baixa renda e escolaridade iniciam vida sexual mais cedo, tenham menos relações afetivas estáveis e menos acesso à amplitude de métodos contraceptivos (Paixão *et al.*, 2011). Ora, o estereótipo racista segundo o qual as mulheres negras são para o sexo e não para o afeto/casamento também explica porque elas têm menos relações estáveis e porque há mais atitudes negativas dos homens quando elas engravidam, e mais desejo desses de que elas abortem (Góes, 2018). Estudos desta mesma autora reiteram que jovens negras, com baixa informação e fora de uma união conjugal podem ter mais dificuldade para realizar aborto. Isso porque nessa condição, se leva mais tempo para reconhecer uma gravi-

dez, para publicizá-la no seu círculo familiar e para, então, decidir por um aborto e encontrar as condições adequadas a ele, dada a persistência do racismo institucional. E aqui está um dos grandes perigos: o aborto é também tanto mais inseguro quanto maior é a demora na constatação da gravidez e o retardo na definição por ele.

Há uma miríade de situações em que o peso do racismo estrutural é determinante das dificuldades que acometem as mulheres negras no acesso aos serviços de saúde para os cuidados decorrentes de aborto, assim como graves implicações que revelam de que maneira o racismo institucional é uma realidade nas vidas dessas mulheres, e é isso o que aponta a pesquisa desenvolvida por Emanuele Góes (2018).

A inexistência de uma política de educação sexual e reprodutiva nas escolas e a guerra de narrativas imposta por setores fundamentalistas religiosos a partir das igrejas neopentecostais, até as concessões públicas de comunicação de modo geral (não somente os veículos de comunicação social confessionais) e órgãos de governos, no esteio da laicidade do Estado, se constituem em barreiras e funcionam como mecanismos de alienação. Impedem principalmente as adolescentes e jovens negras e empobrecidas de terem acesso ao conhecimento sobre seus corpos e direitos. Esta é uma das primeiras barreiras que as mulheres negras enfrentam para acessar os serviços de saúde, e se liga diretamente a outra – a consequente demora no reconhecimento da gravidez que, por sua vez, retarda a definição por um abortamento.

Há ainda outros impedimentos estruturais se impõem nesse processo. É preciso lembrar que a proibição legal do povo negro acessar a terra desde o pós-abolição, assim como a sua não incorporação no mercado de trabalho formal, o empurrou às zonas mais longínquas dos grandes centros urbanos, lugares desde sempre desprovidos de condições de habitabilidade e de serviços públicos. E não é diferente de hoje. A segregação socioespacial, que é, sobretudo, racial, segue empurrando a maioria pobre e negra para as periferias das cidades, onde não há equipamentos e serviços públicos. Nessas condições, as mulheres ne-

gras periféricas precisam se deslocar para os grandes centros urbanos para acessar os serviços de saúde. Mas a precariedade da logística de transporte e a falta de dinheiro para fazer esse deslocamento, a fim de realizar os procedimentos de aborto, representam verdadeiras barreiras para mulheres negras.

Outro forte impedimento é o medo dessas mulheres de serem maltratadas nos serviços de aborto. Como diz a estudiosa, este medo está em todas as mulheres, mas nas negras ele é muito mais profundo, dada a dinâmica do racismo institucional, quando tratamento não digno, julgamento moral e constrangimento são revertidos em práticas violentas no atendimento (Góes, 2018). E isso é de tal forma recorrente entre as mulheres, que chega a atingir até aquelas em situação de abortamento espontâneo, pela possibilidade delas se verem acusadas de tê-lo provocado, dado que o poder médico e do aparelho de polícia têm mais validade simbólica que a voz da mulher usuária do serviço.

A expectativa e/ou medo das mulheres negras de serem maltratadas nos serviços de saúde quando em situação de aborto é compreensível diante das denúncias das mulheres de terem sido vítimas no interior dessas instituições de,

[...] retardo na atenção; agressão verbal; não informação sobre os procedimentos; hierarquização de prioridades para o atendimento com base em critérios de discriminação, sustentados em concepções morais e atitudes condenatórias a partir de características sociais das pacientes, tudo isso agravado nos últimos anos por denúncias das mulheres por aborto, feitas pelos profissionais de saúde à polícia e documentados na imprensa em desrespeito ao sigilo ético (Góes, 2018).

A pesquisadora explica ainda que a interação entre racismo institucional no serviço de saúde e o estigma em relação ao aborto se refletem nas relações interpessoais, mas, também, na organização do atendimento,

[...] desde o uso exclusivo de curetagens e realização dessas no final dos plantões, até a alta hospitalar que se dá, recorrentemente, de forma burocrática, sem compromisso com o acompanhamento da paciente, pois em muitas situações, não se marca consulta de revisão e não se repassa as informações para prevenção de infecções e contracepção pós-aborto (Góes, 2018).

Ela ainda observa que a rede pública de saúde coloca num mesmo espaço institucional – as maternidades –, mulheres em situação de abortamento e parturientes, situações que no senso comum são atravessadas por visões que se opõem, o que aponta a necessidade de se repensar o modelo de atendimento à saúde sexual e reprodutiva, uma vez que a constatação, também, do direcionamento do atendimento ao pré-natal e pós-parto dificulta o acesso das mulheres ao serviço de planejamento familiar. Tais circunstâncias provocam o adiamento da procura das mulheres negras pelo serviço, resultando numa alta taxa de aborto inseguro para essas, utilização de alternativas clandestinas e situações de risco no pós-aborto, o que é amplamente confirmado pelo maior índice de mortalidade por aborto que vitimiza as mulheres negras até hoje.

## DO GOLPE INSTITUCIONAL À PANDEMIA, A MISOGINIA SÓ MUDA O SOTAQUÊ E CARREGA NA COR DA PELE

Sabemos que nunca foi fácil para nós mulheres conquistarmos sequer pequenos avanços nos nossos direitos em países de tradição tão discriminadora e autoritária como o Brasil. Mas várias iniciativas de monitoramento dos direitos das mulheres apontam que essa situação se aprofundou muito na última década, organizando o próprio golpe institucional que destituiu a primeira mulher eleita democraticamente presidenta deste país em 2016 (Dilma Rousseff) e se agudizando com a pandemia do covid-19.

Não podemos nos esquecer de que, com o golpe institucional, todo um caldo de cultura além de medidas e políticas estatais de viés neoliberal, antidireitos, anticiência e até profacistas, ancoradas numa visão fundamentalista cristã, nitidamente misógina, racista e capitalista, se apoderou de nossa sociabilidade e de nossas instituições, desconstituindo o pouco de democracia que ainda existia, como marco de nossa república e como modo de organização social.

Dados levantados pelo Cfemea em artigo intitulado “Mulheres e resistência – Radar feminista no Congresso Nacional 1º semestre 2024”<sup>25</sup> apontaram que no primeiro semestre de 2024 havia cem proposições legislativas (PLs, PDLs e PECs) tramitando no Congresso que ameaçavam o aborto. Elas objetivavam aumentar a pena por aborto; restringir o aborto legal; criar barreiras para o acesso ao aborto legal; passar desinformação e censurar informações sobre o aborto. Exemplo disso foram o PL 1.904/24, que equipara o aborto à pena de homicídio quando realizado em gestações acima de 22 semanas; o PL 4.150/19, que cria o estatuto do nascituro; e a PEC 164/12, que busca atribuir o direito à vida desde a concepção, criminalizando o aborto em quaisquer circunstâncias. As tentativas de ampliar as restrições ao aborto foram ainda maiores a partir de 2019, quando foram apresentados 18 PLs, 25 PLs em 2020 e 23 proposições legislativas só no primeiro semestre de 2024, todas desfavoráveis a nós mulheres<sup>26</sup>.

Com a pandemia do covid-19 e a exposição pública da sanha misógina fundamentalista que se prostrou de joelhos, na porta de emer-

---

25 Fonte: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/cfemea/artigos-e-materias-do-cfemea/10061-cfemea-lanca-analise-sobre-primeiro-semester-de-2024-do-congresso-nacional>. Acesso em: 14 jan. 2024.

26 Fontes: <https://azmina.com.br/reportagens/propostas-desfavoraveis-as-mulheres-podem-ganhar-apoio-no-congresso/>. Acesso em: 27 mar. 2021 e <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/cfemea/artigos-e-materias-do-cfemea/10061-cfemea-lanca-analise-sobre-primeiro-semester-de-2024-do-congresso-nacional>. Acesso em: 14 jan. 2024.

gência da unidade hospitalar no Recife que garantiu o direito ao aborto legal à garota negra de dez anos do Espírito Santo, vítima de violência sexual por incesto de familiar adulto durante o isolamento social da pandemia – é importante negritar esses dois fatos –, se revelou até onde nossa sociedade está disposta a ir contra nós mulheres.

A hipocrisia social e dos/as pseudocristãos – que protagonizaram aquela cena horrenda na frente do hospital (e também no seu interior), contra a menina/mulher indefesa – evidenciou quão misóginas podem ser suas teologias e práticas profissionais. Eles não conseguiram vencer, nem mesmo nas suas tortas visões sobre a vida, porque o suposto “assassinato de um bebê” (como o aborto legal provido àquela menina foi/é por eles qualificado) era abominável, mas as relações sexuais incestuosas cometidas sob coação, por um familiar adulto contra uma garota, dos seus seis aos dez anos de idade, não eram igualmente horrendas e motivo suficiente para defender aquela vida já gestada e vivida. O fato é que essa mesma sanha conservadora misógina fundamentalista acirrou os ânimos também no Congresso Nacional, a ponto de mais 24 projetos de lei terem sido apresentados somente após esse caso naquele ano.

Segundo levantamento da *Gênero e Número* à época<sup>27</sup>, dos 24 PLs, pelo menos metade deles (12) propuseram elevar o tom punitivista do debate, se concentrando em medidas de endurecimento da punição do violador e, apesar da comoção social situar-se em torno do aborto, apenas um deles, o PL 4.297/2020, de iniciativa de Luíza Erundina (PSOL/SP) e outras deputadas, se preocupou com esta questão e os serviços de aborto legal.

O mais grave, contudo, foram e são as tentativas oportunistas de parlamentares e gestores/as públicos, em momentos de tensão social e institucional como esses. É nessas ocasiões em que eles/elas reavi-

---

27 Fonte: <http://www.generonumero.media/estupro-congresso-imprensa-aborto/>  
Acesso em: 21 set. 2020.

vam pautas contra os direitos das mulheres e o aborto principalmente, tudo na intenção de se manter em evidência nas mídias. Por trás dessa estratégia está o interesse de agregar mais valor a seu “capital político”, aproveitando o cerco fundamentalista na sociedade, e arrebancar mais adeptos/as para seu “curral eleitoral”. Importante lembrar que em 2020 estivemos em pleno processo eleitoral municipal no Brasil. Um momento profundamente definidor para aquelas forças conservadoras, pois elas insistem em se apoderar do poder instituído, galgando as melhores condições na disputa política para os anos seguintes, quando da eleição presidencial.

É isso o que vem ocorrendo no Congresso Nacional (e demais casas legislativas país afora), com as incansáveis e variadas orquestrações para mudança legislativa, principalmente a constitucional. Elas tentam impor a noção de vida desde a concepção do feto como meio de inviabilizar toda forma de aborto, inclusive, o próprio aborto legal, direito conquistado desde a década de 1940 do século passado. É também o que se dá no plano do executivo federal e demais unidades da federação, quando implantam medidas legais, procedimentos administrativos, programas e políticas que ampliam a burocracia, enaltecem apenas as famílias para colocar as mulheres como suas provedoras (familismo), obrigam os sujeitos envolvidos na sua provisão (os funcionários/as públicos) a práticas antiéticas, expõem as mulheres usuárias dos serviços a mais sofrimento e interdita ainda mais o acesso dessas a direitos já conquistados, como o que ocorreu com as vítimas de violência sexual após a emissão da Portaria 2.282/20/MS.

Conforme testemunhamos foi justo como o Estado brasileiro, via governo Bolsonaro, respondeu ao episódio da menina do Espírito Santo vítima de estupro incestuoso que queria e tinha direito ao aborto legal. Apesar da comoção social, em que inúmeros sujeitos políticos, comprometidos com os direitos humanos e das mulheres, repudiaram a ação fundamentalista contra os/as trabalhadores/as da saúde e da justiça, que atenderam ao direito daquela menina ao aborto legal, e contra a garota

e sua avó<sup>28</sup>, o Estado brasileiro respondeu com ainda mais truculência, emitindo de forma oportunista a portaria 2.282/20, com o objetivo explícito de impedir o acesso do conjunto das brasileiras ao direito ao aborto legal.

É consenso entre nós mulheres que construímos o feminismo, mas também entre outros sujeitos políticos que têm consciência cidadã e engajamento na construção de um mundo com mais justiça social e reprodutiva, que essa portaria não foi somente uma resposta apressada do então governo misógino à demonstração de força das mulheres. Antes, ela é parte de uma estratégia muito mais ampla e antiga, contra nós e contra a própria democracia neste país, das forças neoliberais e fundamentalistas incrustadas no sistema e hegemônicas naquele governo, que insistiam em nos manter na barbárie. As últimas edições do *Alerta Feminista* sobre esses riscos lançados pela Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto nos apresentam um bom panorama da complexidade dessas relações e dos perigos a que estamos expostas, neste momento do país<sup>29</sup>.

Do nosso ponto de vista, à medida que aquela portaria impôs coerções aos profissionais de saúde e mais sofrimento às mulheres vítimas da violência – como a exigência de notificação do estupro sem o consentimento da vítima à autoridade policial; a elaboração de parecer por equipe multiprofissional; a possibilidade da vítima visualizar o feto e o embrião através de ultrassonografia (ainda que este artigo tenha sido suprimido na sua nova edição); e assinatura de um termo de responsabilidade advertindo a mulher-vítima dos crimes de falsidade ideológica e aborto, caso não tenha sido vítima de estupro – ela reincorpora exi-

---

28 Dossiê *Reações da sociedade brasileira contra a Portaria nº 2.282 de 27/08/2020*. Disponível em: [https://www.cfemea.org.br/images/stories/DOSSIE\\_sobre\\_Portaria\\_do\\_MS\\_2282\\_de\\_2020\\_rev3.pdf](https://www.cfemea.org.br/images/stories/DOSSIE_sobre_Portaria_do_MS_2282_de_2020_rev3.pdf). Acesso em: 23 set. 2020.

29 Para visualizar os vários Alertas Feministas emitidos pela Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto quando das ameaças legislativas, acessar a sua página no Instagram: @pelavidadasmulheres.

gências e concepções legais conservadoras já enfrentadas e superadas no Congresso Nacional pela nossa ação organizada. Foi o que ocorreu, por exemplo, na jornada de luta conhecida como “Primavera Feminista”, voltada contra as tentativas nefastas do então deputado Eduardo Cunha<sup>30</sup>.

Uma mulher que decide livremente abortar por ter sido vítima de estupro é uma mulher que deseja profundamente interromper uma violência extrema a que está ou foi submetida. A sociedade tem de respeitar e o Estado tem de garantir!

Um aborto por estupro não carrega apenas os fantasmas de uma gravidez não desejada ou os traumas da interrupção de uma gestação (algo sacralizado numa sociedade patriarcal como a nossa, mesmo para nós mulheres), pois nenhuma mulher sai ilesa e feliz por se submeter a esse tipo de procedimento, mesmo quando esta seja a sua vontade. Mas, por ter sido fruto de um estupro, este aborto e o episódio que o enseja, está totalmente permeado por signos que estigmatizam as mulheres ainda mais, ora como vítimas, ora como responsáveis pelo que lhes aconteceu, e ora como “corpos abjetos, disponíveis”, cristalizados numa experiência de sexualidade ainda mais objetificada, ou seja, tudo, menos o senso de que são dignas de terem direito a ter direitos sobre seus corpos e suas vidas.

E notificar essa realidade, sem o consentimento da mulher-vítima, somente amplifica esse sofrimento, já que a um só tempo, viola-se a sua intimidade e se atribui a ela uma dupla suspeição (a “corriqueira”, de que nós podemos ter causado a situação que culminou num estupro, e a suspeição sobre a própria vivência desse estupro). Abortar nesse caso significa interromper esse sofrimento, portanto, também precisa ser um

---

30 Para uma visão mais apurada sobre as implicações da portaria 2.282/20 consultar análise do Cfemea. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/alerta-feminista/4837-depois-do-caso-da-menina-do-es-ministerio-da-saude-divulga-portaria-que-dificulta-o-acesso-ao-aborto-legal>. Acesso em :22 set. 2020.

direito para preservar não somente a vida física, mas a saúde mental das mulheres que fazem opção por ele e dele precisam. Infelizmente essa dimensão das vidas de nós mulheres nunca foi incorporada no conceito de vida a ser protegida pelo direito brasileiro, nunca se pensou que o aborto pode ser um ato de cuidado, uma ação pela vida, por isso, também, o aborto segue criminalizado.

Então, o cuidado (integral) à saúde das mulheres, principalmente nos casos de violência sexual, que não prescinde do direito à autonomia nas suas decisões e à autodeterminação de seus corpos, deve ser a prioridade máxima nos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência sexual, e não, a investigação criminal do violador (Boujikian, 2020). E afirmar isso não implica desconsiderar a importância de atuar no freio à impunidade dos crimes. Muito pelo contrário, em se tratando dos cometidos contra nós mulheres, aquela parte da humanidade majoritária da sociedade (no Brasil já somos 51,5% da população toda segundo o Censo/IBGE 2022) e historicamente desconsiderada como sujeito de proteção legal e defesa social.

Não temos dúvida de que a impunidade funciona como autorização à reiteração da violência, por isso, seu combate deve ser objetivo imprescindível para qualquer Estado Democrático de Direito. E é justo por isso que a prioridade a que nos referimos significa apenas que há um *timing* entre uma (a intenção do cuidado à saúde da mulher) e outra (a intenção de punição do agressor). Como o que difere a emergência do direito das mulheres vítimas de violência de abortar e a urgência delas verem seus agressores julgados e punidos no sentido da defesa social. Emergência sempre é anterior a urgência. A integralidade das políticas públicas de que tanto reclamamos no feminismo antissistêmico não é, em absoluto, a confusão ou superposição entre as políticas, mas o diálogo entre elas, considerando o conjunto de seus objetivos e particularidades. Então, não podemos correr o risco de opor uma política a outra, mas considerar o que se coloca como prioridade, pois o serviço de atenção à saúde não pode se transformar em serviço de repressão e punição.

Quando uma portaria obriga a notificação dos casos de estupro, ela expõe a intimidade das mulheres, ignora totalmente seu direito de decidir, obriga os trabalhadores/as da saúde a quebrar o sigilo profissional, violando ainda mais a dignidade das vítimas, e transforma um serviço que deveria ser de acolhimento e cuidado, num espaço de advertência, suspeição, intimidação e, no limite, repressão. Com isso, desconsidera completamente todo o acumulado social e legal que se consolidou na Lei 12.845/13, aprovada durante o governo Dilma Rousseff, após vários processos de diálogo com trabalhadores/as da saúde e movimentos sociais, pois esta lei inscreveu o atendimento humanizado ao abortamento e à prevenção e tratamento dos agravos da violência sexual. Por isso, não temos dúvida de que essa ação do Estado brasileiro acarretou o aumento dos abortos em condição de clandestinidade, impondo sempre os maiores riscos às que não podem pagar por um atendimento seguro, e distanciou o Brasil ainda mais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) e da Agenda 2030 das Nações Unidas, para os quais o país segue convocado e ainda mais desafiado a cumprir.

Para além dos casos permitidos de interrupção da gravidez, toda recorrência ao aborto sempre será em razão da vontade das mulheres de interromper uma situação de sofrimento que se manifesta no presente, mas que tende e pode se perdurar no futuro, caso a gravidez seja mantida sem sua vontade. Daí porque abortar é um exercício de autonomia das mulheres, uma ação de responsabilidade que se faz sempre em relação, e uma ação de autodeterminação reprodutiva, algo que numa sociedade desigual como a nossa, reclama indubitavelmente, a garantia das condições materiais necessárias ao exercício consciente e livre desta escolha. Então, sendo por estupro ou pelas outras tantas e infinitas razões que levam a nós mulheres a interrompermos uma gestação, toda e qualquer mulher poderá estar sujeita ao aborto, razão pela qual ele precisa ser reconhecido como um direito humano a nós mulheres, a ser exercido se somente estiver sustentado sobre as bases da justiça reprodutiva.

## REFERÊNCIAS

BOUJIKIAN, Kenarik. A portaria 2.282 do Ministério da Saúde e a infância interrompida. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-02/escritos-mulher-portaria-2282ms-infancia-interrompida?imprimir=1>. Acesso em: 23 set. 2020.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas sobre uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

GÓES, Emanuele Freitas. *Racismo, aborto e atenção à saúde: uma perspectiva interseccional*. Tese de Doutorado. Instituto de Saúde Coletiva. UFBA, 2018.

PRECIADO, Beatriz. “Huelga de úteros”. *Revista Números Rojos (Web)*, 29/1/2014. Disponível em: <https://www.publico.es/opinion/hemeroteca/huelga-uteros.html> acessado em 08.07.25

MACHADO, Lia Zanota. *O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador*. *Cadernos Pagu*, n. 50, p. e17504, 2017.

MATIAS, Aline Gomes Tavares. *Gritaram-nos bruxas, santas, mães, loucas, aborteiras... Nós gritamos livres!* In: BARONE, Antonele; BARROS, Beatriz de. *Sangrias (orgs.)*. Vitória: Pedregulho, 2019.

MATSUDA, Mari *apud* CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: *Estudos feministas*, v. 10, n. 1, 2002, p. 183.

PAIXÃO, Marcelo; ROSSETO, Irene; MONTAVANELE, Fabiana; CARVANO Luis M. (orgs.). *Relatório anual das desigualdades raciais no Brasil 2009-2010: constituição cidadã, seguridade social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor ou raça*. Rio de Janeiro: Editora Garamond; 2011.



# LEGALIZAÇÃO DO ABORTO COMO DIMENSÃO FUNDAMENTAL DA LUTA POR JUSTIÇA REPRODUTIVA NO BRASIL

*Talita Rodrigues*

## INTRODUÇÃO

A luta pela legalização do aborto no Brasil tem uma extensa trajetória e percorre caminhos distintos ao longo do tempo, conquistando avanços, no que diz respeito aos direitos reprodutivos de mulheres e outras pessoas que gestam, mas também sofrendo muitos ataques e ameaças de retrocessos. Nesse percurso, os movimentos feministas em aliança com outros setores foram acumulando força política em torno do tema, que nos fez avançar no pensamento, na ação política e no campo das políticas públicas. Pensar a liberdade, a autonomia e a autodeterminação das mulheres a partir dos princípios feministas envolve questões complexas que estão no mundo para além do campo da reprodução, mas com certeza relacionadas à reprodução social da vida.

Ao questionar o aprisionamento das mulheres na esfera reprodutiva, questionamos também a relação entre corpo, sexualidade e reprodução como dimensões concretas em que a opressão, exploração e subjugação das mulheres se dão. Então, despregar a sexualidade da reprodução, ampliando as possibilidades de vivência da sexualidade,

da liberdade e da autonomia, impulsionou as mulheres a se afirmarem enquanto sujeitos (Portella, 2007), reivindicando a posse sobre seus corpos. Esse processo passa pela afirmação de um novo sujeito, que tem possibilidade de escolhas, se diferenciando e tensionando o lugar de sujeito sujeitado ao qual fomos colocadas historicamente (Scavone, 2014).

Esta nova possibilidade de ser sujeito no mundo permitiu que algumas mulheres começassem a ter projetos próprios de vida e futuro, deslocando a maternidade como destino e a colocando como uma entre outras possibilidades, projetos, desejos etc. Mesmo para as mulheres negras, que sempre estiveram ligadas ao mundo do trabalho, ora escravizado, ora precário, que historicamente têm a maternidade interdita e a sexualidade explorada, a politização das questões ligadas ao corpo, sexualidade e reprodução trouxe a possibilidade de visibilizar e aprofundar a reflexão sobre suas vivências marcadas pelo racismo e pelas desigualdades. Tais questionamentos ampliam o debate e colocam os elementos estruturais de raça, classe e gênero como determinantes dessas experiências (Carneiro, 2000).

Este processo de pensar a realidade na mesma medida que tentamos transformá-la mostra como a práxis feminista se realiza na relação dialética entre produção de conhecimento e militância feminista, numa perspectiva transformadora e contra-hegemônica que contribui para fazer avançar o projeto emancipatório feminista (Ávila; Ferreira, 2014). É a práxis transformadora que sustenta nosso projeto feminista, tensionando as relações que estão no mundo, pensando velhas e novas questões e impulsionando as lutas por transformações, não necessariamente nesta ordem, mas sempre em relação.

Pensamento crítico e luta por transformação é o que nos tem feito questionar a ordem, instalar contradições e avançar no campo dos direitos. Produzimos conhecimento crítico, desvelamos e desencantamos o mundo, denunciando as opressões patriarcais, raciais e de classe. Foi deste lugar que construímos o conceito de direitos sexuais e direitos

reprodutivos, demos substância a esta luta e produzimos sentido para esse campo de direitos que não podem ser vistos dissociados do campo dos direitos humanos.

Os direitos sexuais e os direitos reprodutivos partem da vivência de mulheres e de pessoas LGBTs que, refletindo sobre sua realidade e lutando para transformá-la, colocaram no mundo tais questões como direitos que precisam ser garantidos, defendidos e protegidos pelo Estado (Corrêa; Ávila, 2003). Esse processo culmina na Conferência de População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, e na Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing em 1995, mas não inicia nem termina no âmbito das conferências, pelo contrário, é produto de um processo de luta e por sua vez produz outros processos reivindicatórios que se desdobram a partir dele. Os direitos reprodutivos passam a ser vistos como universais, indivisíveis, e interrelacionados a outros direitos, sendo necessário relacioná-los com direitos sexuais, econômicos, sociais, culturais e ambientais (Portella, 2007).

Como Corrêa e Ávila (2003) apontam, a partir desse conceito, o sentido das coisas vão mudando, o aborto e a homossexualidade deixam de ser compreendidos como crimes para serem entendidos como direitos; o parto e a contracepção deixam de ser uma questão estritamente médica para serem uma decisão das mulheres; a morte materna deixa de ser um dado epidemiológico para se tornar uma questão de violação de direitos reprodutivos. E no imaginário social, gradativamente, as mulheres vão compreendendo seus corpos como seus territórios de existência e a si mesmas como sujeitos de direitos, ou seja, tornam-se sujeitos de possibilidades (Scavone, 2014). Mas ainda é preciso a democratização radical da intimidade como parte necessária e indispensável do processo de democratização da sociedade (Portella, 2007).

Esse é um processo em constante construção, com tensionamentos e contradições que vão se alargando e se estreitando, a depender do contexto político, mas é sobretudo a luta das mulheres e das dissidências de gênero que vai dando os seus contornos e colocando novas contradições.

Então, saúde reprodutiva, direitos reprodutivos, autodeterminação reprodutiva e justiça reprodutiva são conceitos que vão sendo forjados nessa luta e que ora dialogam entre si, ora se contrapõem. Mas, para a luta pela legalização do aborto, é fundamental que sejam compreendidos em seus limites e em sua profundidade, e se ponham em diálogo para que não percamos de vista nenhuma mulher ou outra pessoa que gesta em função das desigualdades e injustiças específicas vividas no cotidiano de suas experiências de vida. Este é um grande desafio teórico e político coletivo.

## A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS NO BRASIL E SEUS DESAFIOS ESTRUTURANTES

A noção de direitos reprodutivos no Brasil se construiu num contexto de redemocratização, em que a ideia de democracia estava em disputa na sociedade; os diversos movimentos lutavam para conquistar direitos na escrita da Constituição Cidadã; e em que os conceitos de direitos coletivos e solidariedade social tinham força mobilizadora de ideias e ações. Estávamos saindo do obscurantismo da ditadura e buscávamos direitos para avançar na compreensão e na vivência da cidadania para todos e todas os/as brasileiros/as.

Nesse contexto, também surgia o Sistema Único de Saúde (SUS) em 1988, com a prerrogativa constitucional de que saúde é um direito de todos e dever do Estado, tendo como princípios a universalidade, a integralidade e a equidade. É aqui que o movimento feminista fará uma de suas principais apostas no campo dos direitos reprodutivos: a construção de políticas públicas que retirem esses direitos do papel e façam com que eles se concretizem na vida cotidiana das mulheres.

Neste sentido, avançamos na construção do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1984, e posteriormente

da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) em 2004; na Política Nacional de Saúde Integral da População Negra em 2010; na criação e participação ativa dos Conselhos e Conferências, tanto no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), como no Conselho Nacional de Saúde (CNS), entre outros; atuamos fortemente na construção de programas e serviços de saúde para enfrentar questões fundamentais para a vida das mulheres, como o Programa de Saúde da Família, os comitês de enfrentamento à mortalidade materna, os serviços de aborto legal, etc.

Mas, conforme avançamos institucionalmente na implementação dos direitos reprodutivos na agenda estatal, nos deparamos com alguns limites difíceis de transpor e, para além das desigualdades e opressões de gênero impostas às mulheres, as questões de raça e classe entrelaçadas se colocaram fortemente como impeditivos e/ou limitadores desses avanços, como o são até os dias atuais. Percebemos a duras penas que, na democracia liberal, a igualdade, a liberdade e as “oportunidades para todos” são pura formalidade e um pressuposto jamais realizado, não sendo condizente com nossas aspirações por uma igualdade substancial (Ávila, 2024).

Em 2025, o aborto continua sendo um dos cinco principais grupos de causas de mortalidade materna no país. A razão de mortalidade materna continua alta, chegando a 52,3 óbitos por 100.000 nascidos vivos em 2023, segundo dados do Observatório Obstétrico BR<sup>1</sup>, quando a recomendação internacional é de que ele não ultrapasse 30 óbitos por 100.000 nascidos vivos. E, do total de 1.319 óbitos maternos ocorridos nesse ano, 66% foram de mulheres negras, reafirmando a maior vulnerabilidade destas ao óbito materno por causas injustas, em que o racismo é um determinante estruturante na construção dessa morte (Rodrigues, 2023a). Em estudo realizado em Pernambuco sobre desigualdades ra-

---

1 Dados disponíveis em: <https://observatorioobstetricobr.org/>. Acesso em: 3 jul. 2025.

ciais na mortalidade materna, encontramos que as maiores vítimas são mulheres negras, jovens, sem companheiros, com baixa escolaridade e por causas evitáveis (Rodrigues, 2023a), dados que corroboram com outros achados para o Brasil e que denunciam as desigualdades no acesso à saúde, mas sobretudo as condições de vida injustas sob as quais essas mulheres vivem.

Dados da Pesquisa Nacional do Aborto de 2016 mostram que este é um evento comum no Brasil, em que aos quarenta anos, quase uma em cada cinco das mulheres brasileiras já fez um aborto; ocorrendo cerca de meio milhão de abortos só em 2015, sendo a maior parte deles feita de forma ilegal, muitas vezes de forma insegura, o que o coloca como um grave problema de saúde pública, pois metade das mulheres que abortaram precisaram ser internadas para finalizar o procedimento (Diniz, 2017). Já a análise racial da Pesquisa Nacional do Aborto indica que existe uma diferença racial na população estudada, com o aborto sendo mais comum entre as mulheres negras (pretas e pardas) do que entre as mulheres brancas, com uma probabilidade 46% maior de acontecer em mulheres negras quando comparadas às mulheres brancas (Diniz, 2023), dado que nos faz refletir sobre as condições em que esta escolha tem sido realizada.

Também há disparidades raciais no risco de parto prematuro, em que mulheres negras apresentam maior risco de ocorrência (Oliveira Ka *et al.*, 2024) e na inadequação do pré-natal, em que a quantidade de pré-natal considerado inadequado no Brasil diminuiu entre 2014 e 2021 em dados gerais, mas aumentou entre as mulheres negras, o que equivale a um percentual três vezes maior do que o observado em mulheres brancas (Brasil, 2023). As desiguais condições de acesso ao pré-natal denunciam o racismo institucional e as injustas condições de vida e saúde das mulheres, produzindo vulnerabilidades específicas em prejuízo de mulheres negras (Rodrigues, 2023b), se expressando, entre outras coisas, no maior risco de parto prematuro e de mortalidade materna por causas evitáveis. Nesse sentido, o fazer morrer, mais que o deixar viver,

se concretiza ou é operacionalizado através de políticas públicas, tendo o racismo como uma prática institucional (Arantes, 2023).

Apesar dos dados estarrecedores, as mulheres negras sempre estiveram no front das lutas por direitos reprodutivos e tensionaram a construção deste campo com relação à questão racial e à realidade de desigualdades e injustiças que as mulheres negras enfrentam no Brasil. Suely Carneiro (2000), se referindo ao contexto das Conferências das Nações Unidas na década de 1990, lembra que o movimento de mulheres negras trouxe para a cena política as contradições resultantes da articulação de raça, classe e gênero, enegrecendo as reivindicações das mulheres, por um lado, e feminizando as propostas e reivindicações do movimento negro, por outro. A atuação das mulheres negras, assim como das mulheres lésbicas e das mulheres trans e travestis, permitiu tensionar a ideia de sujeito único dentro do feminismo e nos levou a considerar as desigualdades, diferenças e injustiças vividas por todas nós e sobretudo entre nós.

Esse olhar nos ajuda a revisitar as trajetórias reprodutivas das mulheres brasileiras em sua pluralidade. Para isso, foi necessário desnudar a invisibilidade da questão racial, denunciando a falácia do mito da democracia racial como uma mentira, uma fraude histórica, uma estratégia de disfarce do racismo e de amortecimento dos conflitos raciais (Arantes, 2023). Neste sentido, as mulheres negras, em articulação com o conjunto do movimento negro, conseguiram colocar a denúncia do racismo na agenda pública, escancarando os efeitos da ferida colonial e seus desdobramentos na contemporaneidade de forma que é impossível negá-lo. Assim como o movimento feminista denunciou o poder dos homens e a subalternização das mulheres, de forma que também é impossível negar o patriarcado, o capitalismo e o racismo como estruturas que produzem desigualdade e opressão.

Dessa forma, não temos como pensar a questão do aborto sem pensar nas trajetórias reprodutivas das mulheres brasileiras carregadas de opressões que interagem entre si, expressas pela esterilização, pelo

aborto inseguro, pela violência obstétrica, pela experiência do estupro e pelas diferentes possibilidades de maternar (Góes, 2021). Na escravidão as mulheres negras eram vistas como reprodutoras da mão de obra escrava e muitas vezes abortavam para não ver seus filhos destinados à escravidão (Góes, 2025). Edna Roland (1995), ao denunciar as condições abusivas sob as quais se deram as esterilizações das mulheres brasileiras, destaca que as mulheres tomam decisões em condições inóspitas para decidir, logo, é preciso focar menos na questão da escolha e mais em como transformar as condições sociais destas escolhas.

A questão da escolha está envolvida num contexto complexo, sendo muitas vezes determinada pelas condições injustas de vida, em que a escolha nem sequer é uma possibilidade. Evidência disso é que somente no período entre 2011 e 2021, 127.022 mil meninas entre 10 e 14 anos pariram no Brasil, deste total, 73,6% eram negras, 21,1% estavam em união estável ou eram casadas e a maioria morava nas regiões Norte e Nordeste (Pinto *et al.*, 2024); enquanto, em 2019, existiam apenas 290 estabelecimentos que ofertavam o serviço de aborto legal, presentes em 200 municípios brasileiros, o que representa 3,6% do território nacional (Jacobs; Boing, 2021).

Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram ainda que a violência atingiu 21,4 milhões de mulheres em 2024, ou seja, 37,5% das mulheres brasileiras, com 57% delas tendo sofrido violência dentro de suas casas, 66,8% sofreram violência por parceiro ou ex-parceiro íntimo, 69,9% foram violentadas mais de uma vez e 64,2% delas eram negras. Já os dados sobre a fome no Brasil entre 2021 e 2022, denunciavam que, entre os lares chefiados por mulheres, 63% viviam algum tipo de insegurança alimentar e 18,8% viviam em situação de fome; e entre os lares chefiados por mulheres negras, 70% viviam em insegurança alimentar e 22% viviam em situação de fome. Quando estas se encontram em situação de desemprego, a questão se agrava, chegando a 85% em situação de insegurança alimentar e 40% em situação de fome (PENSSAN, 2023).

Esse contexto mostra que as condições sob as quais as mulheres fazem escolhas reprodutivas no Brasil são muito áridas, com ausência de perspectivas e sob fortes condições de violência pessoal ou institucional, quando se é possível escolher. É no lócus deste debate que emerge, no cenário brasileiro, o conceito de justiça reprodutiva, acentuado pela epidemia do Zika Vírus, que atingiu desigualmente mulheres negras jovens, principalmente das regiões Norte e Nordeste do país. Essas mulheres viviam sob condições injustas que trouxeram impactos diretos no campo dos direitos reprodutivos, reverberando sobre outras dimensões de suas vidas e dos seus filhos, que vieram a nascer com a Síndrome Congênita do Zika Vírus. No contexto de criminalização do aborto, como o vivido no Brasil, as mulheres passaram por muito medo e insegurança diante dessa nova doença, que atingiu o país entre 2015 e 2016, tendo sido desigualmente afetadas, com contornos raciais e de classe bem demarcados.

O conceito de justiça reprodutiva<sup>2</sup> é anterior a esse episódio. Criado em 1994, após a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento no Cairo, foi proposto pelas mulheres afro-estadunidenses, latinas e asiáticas, que partiram do entendimento de que a justiça reprodutiva fornece um ambiente político para ideias, aspirações e visões que engloba as questões relacionadas a justiça social e direitos humanos, no sentido de garantir que as pessoas tenham capacidade legal e política de fazer suas escolhas relacionadas à vida sexual e reprodutiva (Góes, 2021).

Assim, justiça reprodutiva é uma estratégia para ampliar o olhar sobre os direitos reprodutivos, evidenciando que, sem justiça e redistribuição, o exercício pleno desses direitos não é possível (Xavier, 2025). É a partir desta lente que temos nos empenhado em olhar a questão do aborto no Brasil hoje, em relação com as diferentes questões da vida

---

2 Para mais informações ler o Artigo 3 “Aborto recuprar nossos corpos retomar a nos mesmas”, de Rivane Arantes.

de mulheres e outras pessoas que gestam e nos desafiando a pensar a vida destes sujeitos na relação com suas comunidades, suas trajetórias reprodutivas no passado, as condições de possibilidade no presente e a construção de caminhos para o futuro.

## ABORTO, CRIMINALIZAÇÃO E A PERSEGUIÇÃO FUNDAMENTALISTA

A luta pelo direito ao aborto tem seus contornos, delineados a partir do contexto político e do acúmulo de força, seja do lado de cá, seja do lado de lá, como já foi dito anteriormente, e caminha conforme as possibilidades de sua época. Esta é uma luta que está irmanada em diferentes países do mundo, onde as mulheres e demais pessoas que podem gestar lutam para avançar no campo dos direitos, da justiça e da auto-determinação reprodutiva, tendo que enfrentar diferentes opositores a depender do contexto em que vivem.

No Brasil, vivemos num Estado laico, e esta instituição é resultado de uma luta política e social pela construção da democracia, mas a relação cotidiana entre religião e política vai tornando difícil essa construção, tanto em sua formalidade como em sua prática (Ávila, 2006). Esse processo não está apaziguado, muito menos acabado, segue sendo disputado em sentido e formato, na mesma medida em que é atacado cotidianamente em seus princípios. Pensando o campo dos direitos sexuais e reprodutivos, Silveira (2006) destaca que o Brasil possui uma cultura política autoritária e conservadora, o que dificulta a visualização de um Estado laico, democrático e republicano, tendo legislado sempre em torno da família e, por meio da família, controla a sexualidade das mulheres, com delineamentos de gênero, raça e classe/etnia.

No campo da luta pelo direito ao aborto nesse contexto, já há muito tempo temos travado grandes batalhas, seja para fazer a luta avançar, seja para não permitir que retrocedamos no campo dos direitos con-

quistados. Enfrentamos cotidianamente a criminalização das mulheres e da luta, que segue sendo uma estratégia para nos coagir, constranger e perseguir. Mesmo diante deste cabo de guerra, seguimos firmes no propósito de que só a luta muda a vida das mulheres e que esta luta é maior do que nós, para além de nós, vislumbrando horizontes feministas com justiça social.

A questão do aborto, hoje, está capilarizada na cena política, tendo seu auge de ataques e debates em anos eleitorais, mas seguindo sob ataque ao longo de todos os anos que sucedem e antecedem as eleições, ou seja, continuamente. A luta antiaborto foi eleita como uma das lutas prioritárias para o campo fundamentalista, que entra numa batalha ideológica de desqualificação das feministas, demonização do direito ao aborto e produção de desinformação, com requintes de crueldade e hipocrisia (Rodrigues, 2025).

Não é de hoje que enfrentamos opositores dessa ordem, pois, esta questão entra com mais força no cenário político nas eleições de 1989, a partir da aliança entre igrejas evangélicas e igreja católica (Camurça, 2012). E foi se consolidando ao longo do tempo como estratégia para conferir idoneidade a políticos e atrair o eleitorado conservador, mas avança em sua organização, começando a estruturar frentes parlamentares, campanhas antiaborto, em defesa da vida e da família (Camurça, 2012). Esta estratégia se refina e capilariza com o crescimento da extrema direita fundamentalista na política e na sociedade de forma geral, a partir dos prenúncios do golpe que destituiu a presidenta Dilma Rousseff, em 2016. O fundamentalismo religioso é uma força ideológica, política e econômica poderosa no cenário do neoliberalismo experimentado na América Latina, fortalecendo o individualismo e crescendo a partir da mercantilização da fé (Ávila, 2024).

É importante demarcar aqui que os fundamentalismos religiosos contemporâneos apresentam diversos formatos em diferentes religiões, com algumas contradições entre si, mas que se aliam fortemente quando o assunto tem a ver com a subordinação das mulheres, assumin-

do posturas radicais e até agressivas quando o assunto é a descriminalização ou legalização do aborto (Gebara, 2012). Tal aliança foi muito nítida no caso da menina do Espírito Santo, em 2020, no primeiro ano da pandemia da Covid19, em que uma criança de dez anos, estuprada pelo tio desde os seis, descobriu a gravidez após ser socorrida no hospital com dor de barriga.

Esta criança e sua família viveram um verdadeiro calvário, diante da violência perpetrada por esses grupos, marcada pela peregrinação e revitimização de toda a família, até a impossibilidade de manutenção da identidade e privacidade. No primeiro serviço de saúde em que ela foi atendida, no Espírito Santo, a criança foi separada da família, sendo encaminhada para um abrigo, por conta da situação da violência perpetrada por um familiar, seguida da negativa de acesso ao direito ao aborto legal, no Hospital de Vitória, pelo fato de ter uma gestação acima de 22 semanas, quando no Brasil não existe prazo legal para a realização do procedimento.

Enquanto buscavam a assistência em saúde, a menina e sua família tiveram seus dados vazados, a casa invadida por um fundamentalista religioso, suas vidas ameaçadas e sua vida privada exposta nas redes sociais. Ela precisou viajar de avião até Recife, capital de Pernambuco, para realizar o procedimento. Chegando a Recife, entrou no hospital escondida na mala de um carro, enquanto fundamentalistas católicos e evangélicos, incluindo parlamentares, tentavam invadir o serviço de saúde para constrangê-la e impedir o procedimento. A invasão foi impedida pelos movimentos feministas que precisaram ir ao hospital fazer enfrentamento corpo a corpo e garantir a realização do procedimento, que era direito da criança. Posteriormente a menina e sua família precisaram mudar de nome, de endereço e entrar no programa de proteção a vítimas e testemunhas de violência para seguirem suas vidas em segurança.

Nesse momento, o movimento feminista conseguiu ganhar a disputa narrativa e política ao afirmar que criança não é mãe, conquistando o apoio da sociedade diante deste caso extremo de violação de direitos

humanos, tão extremo quanto cotidiano na vida de milhares de meninas e mulheres brasileiras. Mas, de toda forma, o desfecho deste caso é muito triste, pois o Estado não conseguiu proteger esta criança de dez anos de tamanha violência e crueldade, que mesmo sendo vítima de estupros sucessivos, vítima da violência institucional e religiosa, ainda foi chamada de assassina e precisou mudar toda a rota de sua vida e de sua família para sobreviver. Não lhes restou nem o direito de permanecer usando o nome com o qual se identificavam, tudo para garantir sua segurança.

Infelizmente, este não é um caso isolado, ainda no período da pandemia houve muitas outras mulheres, meninas e pessoas com possibilidade de gestar que não puderam ser cuidadas e acolhidas da forma como deveriam, pois, estavam expostas cotidianamente aos seus violentadores e às barreiras de acesso estavam ainda mais negritadas naquele contexto. Diante disso, o movimento feminista não mediu esforços em denunciar a violência doméstica e o fato de as mulheres estarem presas com seus agressores, estupradores e etc., mas pouco foi feito no sentido de garantir a proteção necessária. Aqui está um dos grandes motivos do ódio fundamentalista às feministas: somos consideradas transgressoras da ordem patriarcal e condenadas por incitarmos outras mulheres à mesma transgressão. Para eles, liberar as mulheres da tutela masculina é desordenar a ordem que alegam ser estabelecida desde sempre (Gebara, 2012). Para nós, liberar as mulheres do jugo patriarcal é construir juntas outras lentes para ler o mundo e outros caminhos para se percorrer, o que segue sendo um desafio constante.

Apesar da pandemia ter chegado ao fim, o contexto de violação dos direitos reprodutivos não se modificou muito, os ataques sucessivos da extrema direita fundamentalista seguem orquestrados na esfera federal e capilarizados nos territórios; apesar da mudança de governo, praticamente não avançamos no sentido de novas garantias legais. Ainda no governo Bolsonaro, a criminalização social do aborto avançou como projeto, usando a desinformação e a perseguição política como ferramentas.

É importante destacar que em 2020 foi publicada a Portaria nº 2.561/2020 que obrigava os profissionais a informarem todos os casos de violência sexual à autoridade policial, condicionando o cuidado à notificação policial; e, em 2022, foi elaborado um documento técnico que orientava a realização do procedimento de aborto legal apenas até as 22 semanas, quando não se tem previsão de tempo para o procedimento, segundo o Código Penal. Essas e outras iniciativas buscavam unicamente restringir o acesso, aumentar a insegurança entre profissionais e criminalizar as mulheres.

Em 2024, após forte incidência do movimento feminista, o governo Lula revogou diferentes decretos e normas violadoras dos direitos reprodutivos que tinham sido implantadas no governo Bolsonaro; lança ainda a Nota Técnica Conjunta nº 2/2024-SAPS/SAES/MS, revogando o documento técnico anterior, que orientava o procedimento do aborto até 22 semanas, e avança com evidências científicas de como esse procedimento poderia acontecer em situações de abortamento acima de 22 semanas. Orientações que nunca foram ofertadas formalmente pelo Ministério da Saúde e que poderiam orientar tecnicamente o cuidado de muitas mulheres e meninas que necessitam diariamente do procedimento.

Porém, diante da pressão da extrema direita fundamentalista, o governo recuou e tirou a nota técnica do ar horas após ela ser divulgada. Em seguida, o Conselho Federal de Medicina lançou a Resolução CFM nº 2.378/2024, que proibia o uso da assistolia fetal em gestações acima de 22 semanas resultantes de estupro, inviabilizando o procedimento de realização do aborto nestes casos. Mas rapidamente a Resolução do CFM foi suspensa pelo Ministro Alexandre de Moraes, no STF, alegando abuso de poder ao impor restrições não previstas em lei.

Em junho de 2024, o debate reacende em torno do PL 1.904/2024, que busca limitar o direito à realização do aborto até 22 semanas de gestação em casos de gravidez em decorrência de estupro e também equipara o aborto realizado a partir daí ao crime de homicídio, o que carac-

teriza que meninas, mulheres e outras pessoas gestantes em decorrência de um estupro que realizassem o aborto acima de 22 semanas poderiam responder a um crime com uma pena maior do que a do estuprador que as engravidou. A barbaridade deste Projeto de Lei escancarou a misoginia, o racismo e o ódio de classe perpetrado por determinados segmentos do Congresso Nacional, principalmente pelos fundamentalistas. A criminalização das mulheres segue sendo a tônica deste momento.

A reação na sociedade civil foi imediata e o movimento feminista conseguiu articular uma resposta política, institucional e comunicacional contra esta grave ameaça de retrocesso, articulando o campo de apoios no interior do Congresso Nacional, fazendo denúncias de forma articulada nas redes sociais e outros meios de comunicação e construindo movimentações nas ruas, em diferentes capitais do país, afirmando que crianças não podem ser mães e estupradores não são pais. Diante do tamanho da pressão, o Congresso recuou e mais uma vez o movimento feminista mostrou seu poder de mobilização e de instaurar ou reinstaurar contradições no campo político enfrentando a aliança fundamentalista.

Mesmo após a reação articulada ao PL 1.904/2024, o Congresso Nacional fez ressurgir a PEC 164/2012 de autoria do ex-deputado, cassado, Eduardo Cunha que busca garantir o direito à vida desde sua concepção, impedindo assim o aborto a qualquer tempo e em qualquer situação, inclusive quando este põe em risco a vida da pessoa gestante. Reforça a estratégia da criminalização das mulheres e o controle do corpo, da sexualidade e da reprodução enquanto ignora os direitos humanos das mulheres.

Por fim, o ano tenebroso de 2024 encerra com grandes polêmicas e muita disputa em torno da aprovação da Resolução nº 258 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 23 de dezembro de 2024, que busca garantir o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual que, entre outras coisas, versa sobre o direito ao aborto legal. A Resolução foi aprovada sobre grave

protesto e reações desproporcionais do governo federal, que não mediu esforços para desqualificar o documento, sendo garantida pelos representantes da sociedade civil que, assumindo o compromisso com os direitos das crianças e adolescentes, sustentaram a votação e a decisão, mesmo sob a pressão fundamentalista e do governo Lula para que a Resolução não fosse aprovada.

Mesmo diante da vitória que essa resolução representa, e sendo, entre outras coisas, uma resposta institucional às violações de direito sofrida pela menina do Espírito Santo em 2020 e por tantas outras, temos nitidez que, no atual momento do mundo, os direitos reprodutivos e o direito ao aborto mais especificamente não são uma prioridade de nenhuma gestão ou de nenhum governo, que muitas vezes prefere se aliar aos fundamentalistas para se manter no jogo de poder em detrimento de defender os direitos de meninas, mulheres e pessoas que gestam. É nesta toada que o projeto fundamentalista cresce cada dia mais e vai destruindo e dominando tudo o que vê pela frente como erva daninha. Ele é interessante para o grande capital, pois expressa o atraso do povo e a facilidade de sua dominação econômica, política e cultural (Gebara, 2012).

## JUSTIÇA REPRODUTIVA E LEGALIZAÇÃO DO ABORTO PARA PENSAR FUTUROS FEMINISTAS E ANTIRRACISTAS

Apesar dos inúmeros desafios internos e externos, nós, feministas, em nossa diversidade, seguimos caminhando na construção desta luta e tentando avançar num projeto político radical que possa transformar a sociedade e a vida de todas as mulheres e pessoas que gestam. Mas, o contexto neoliberal, que domina a sociedade e extrapola os mercados, estando dentro e fora do Estado, permeando as políticas públicas, as nossas subjetividades e atingindo, inclusive, diversos setores do mo-

vimento, torna o cenário cada dia mais adverso para avançarmos em nosso projeto de transformação

Nós seguimos teimosas e insistentes na construção de uma luta que atravessa o feminismo há gerações e que tem um projeto político para o mundo. Assim, lutar pela legalização do aborto é uma forma de reivindicar um direito que seja acessível e disponível para todas as mulheres e demais pessoas que necessitarem, sabendo que esta conquista não pode ser isolada de outros direitos. A democratização do direito ao aborto, em relação com os outros direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, sexuais e reprodutivos é um elemento central na construção da justiça reprodutiva que buscamos. Este é em si um imenso desafio.

É necessário enfrentar a indústria farmacêutica na mesma medida em que enfrentamos o desmonte do SUS, porque sem um SUS forte, democrático e popular não temos serviços acessíveis para todas as mulheres, e com uma indústria farmacêutica poderosa ficamos reféns do mercado. Se não enfrentarmos o poder médico, o complexo econômico e industrial do setor saúde e o poder da indústria farmacêutica, continuaremos tuteladas e veremos os nossos direitos reprodutivos sendo transformados meramente em mercadoria para quem possa pagar – e já o são em muitos aspectos –, assim como continuaremos sem acesso ao que tem de melhor qualidade disponível para o cuidado em situações de abortamento e em outras dimensões da nossa vida reprodutiva. Na mesma medida, também é necessário enfrentar as mazelas que estão por dentro do sistema de saúde, como o racismo institucional, a violência obstétrica, e aqueles desafios que são estruturais, organizativos e logísticos, como a falta de descentralização, ausência de profissionais e serviços em diversos territórios.

Esses elementos fazem da nossa luta uma luta feminista antipatriarcal, anticapitalista e antirracista, pois, para construir um mundo em que os direitos das mulheres, mulheres negras e dissidências de gênero sejam possíveis, é necessário enfrentar as estruturas que sustentam este mundo e construir um outro mundo, sob outra cosmovisão, para assim, vivermos

os princípios que acreditamos ser fundamentais. Tal ordem social deverá oferecer a real possibilidade de ampliação das nossas lutas com a garantia de que seremos capazes de redefinir os elementos básicos da nossa opressão como inúteis resquícios do passado (Davis, 2017).

Internamente, em nossos movimentos também precisamos compreender que somos diferentes e desiguais e que isso exige rever cotidianamente posturas, lugares, afetos, relações e princípios forjados com base nas hierarquias sociais. Esta diversidade pode ser um valor entre nós ou a nossa fragilidade intransponível. O racismo, o capitalismo e a cisheteronormatividade são estruturas que sustentam um projeto de morte, aniquilação e descarte de mulheres negras, pobres e dissidências de gênero. Essas estruturas atravessam nossas ações e pensamentos e, se não forem enfrentadas insistentemente, seguirão deixando muitas mulheres de fora do nosso projeto de emancipação coletiva. E o que deveria ser direito seguirá sendo privilégio de poucas. Pois, o feminismo que não enfrenta o racismo, a pobreza, nem a LGBTfobia não produzirá ganhos para as mulheres das periferias, tampouco para as dissidências de gênero, sendo um feminismo parcial, com ganhos parciais e assim deve se anunciar (Arantes, 2018).

Diante do tamanho do desafio, as diferentes iniciativas são legítimas e importantes para fazer a nossa luta avançar, mas precisamos entender que algumas delas impactam no todo, e neste momento é preciso muita capacidade de diálogo, estratégia e análise crítica sobre os reais impactos da nossa ação na sociedade e no coletivo que somos nós mesmas. Aprender a atuar na convergência e lidar com as divergências é um valor que só a luta coletiva por transformação nos proporciona.

É preciso entender que a estratégia<sup>3</sup> não pode ser uma iniciativa isolada ou de um sujeito isolado, porque quem sustenta a luta é o

---

3 Para mais informações sobre estratégia e processos de luta, ler “Conectando organização e atuação feministas”, de Carmen Silva e Silvia Camurça (2024). Disponível em: [https://soscorpo.org/?page\\_id=2669](https://soscorpo.org/?page_id=2669). Acesso em: 3 jul. 2025.

coletivo e somente ele. É fundamental muita capacidade de pensamento crítico para avaliar a nossa própria estratégia, os objetivos e o percurso que estamos escolhendo fazer, porque muitas vezes ele pode dialogar com uma lógica de pensamento ou de mundo que nós mesmas não queremos reafirmar ou reproduzir, e este equívoco pode nos distanciar cada vez mais daquilo em que acreditamos e pelo que lutamos.

A contradição é parte de nós como seres humanos, faz parte das relações e do mundo em que vivemos, mas só a sustentação da ética como princípio norteador é o que nos dá a possibilidade de retomar o prumo, reencontrar o caminho, reencontrar a nós mesmas, reorganizar a luta e seguirmos juntas. No contexto do neoliberalismo em que o individualismo é tomado como norma, investir e acreditar no poder da coletividade é radicalmente contra hegemônico e transformador de si, das relações e do mundo. A luta feminista por direitos, nesse sentido, tanto defende a democracia como a expande ao reivindicar o avanço da democracia política na relação com a democratização da vida social (Ávila; Ferreira, 2023).

Enquanto elaboramos os caminhos possíveis no longo prazo também criamos estratégias de resistência no presente que provoquem fissuras nesta estrutura, exponham contradições, forneçam outras lentes para ler o mundo. Temos atuado articuladamente nas redes, nas ruas e na institucionalidade, de forma a acumular força interna e construir correlação de força que nos permitam barrar os retrocessos, mas também conquistar diferentes corações e mentes, sensibilizar corpos, adormecidos pelo sistema diante da vida precária. Despertar outros sujeitos para os problemas das vidas das mulheres, para a violência que é a criminalização do aborto, especificamente.

A difusão do fundamentalismo religioso em diferentes territórios do país é uma estratégia de redomesticação das mulheres e controle dos nossos corpos, sendo assim, é urgente também enraizarmos nossas lutas, cultivar a revolta e dialogar com outras mulheres. As histórias reprodutivas das mulheres são repletas de experiências de dor, culpa

e ressentimento, marcadas muitas vezes a ferro pela violência. Juntas, precisamos seguir politizando nossas experiências, retirando a culpa das nossas costas e agir diante do mundo, pensar juntas os futuros feministas, antirracistas, anticapitalistas e antipatriarcais.

A autodeterminação reprodutiva<sup>4</sup> é a possibilidade de exercermos nosso direito de determinar nossas vidas reprodutivas e fazer escolhas livres e bem orientadas sem coação ou constrangimento de nenhuma ordem. Mas, para isso, precisamos fazer com que as escolhas sejam uma possibilidade para todas, assim, o enfrentamento das desigualdades, das injustiças sociais e a garantia dos direitos são fundamentais. Parto e aborto precisam ser uma possibilidade, uma escolha, não uma determinação, assim, como nossos projetos de vida precisam ter possibilidade de serem executados com o suporte necessário. Dessa forma, a decisão pela maternidade e cuidado com os filhos, com o direito a uma vida sem violências e violações precisa ser garantida pelo Estado, da mesma forma que a decisão de não ter filhos, seja por que motivo for, precisa ser uma possibilidade para aquelas que desejarem.

É nesse sentido que reivindicamos a justiça reprodutiva com a legalização do aborto no Brasil, como um caminho, uma estratégia, um horizonte que nos permita vislumbrar, denunciar e enfrentar as desigualdades, para, a partir disso, construir um cenário em que a autodeterminação seja uma possibilidade para todas nós. Como nos lembra Angela Davis (2018), à medida que nossas lutas amadurecem, elas produzem novas ideias, novas questões e novos campos nos quais nos engajamos na luta pela liberdade. Direitos, justiça e autodeterminação reprodutiva são para nós uma luta por liberdade, logo, uma luta constante.

---

4 Para mais informações ler o artigo “Artigo 2 - Autodeterminação reprodutiva das mulheres e o horizonte ético libertário na luta pela legalização do aborto” de Verônica Ferreira.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, Rivane. *Meditações sobre feminismos, relações raciais e lutas antirracistas*. Recife: SOS Corpo, 2018.

ARANTES, Rivane. Racismo não é “mimimi” de um “grupreto”. É um mal avassalador de num país racializado e racista. *In: CORDEIRO, Natália. Crítica Feminista Alargando a Democracia*. Recife: SOS Corpo, 2023.

ÁVILA, Maria Betânia. Reflexões sobre laicidade. *In: BATISTA, Carla. Estado Laico e liberdades democráticas*. Recife: Articulação de Mulheres Brasileiras; Rede Nacional Feminista de Saúde; SOS Corpo, 2006.

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. A produção do conhecimento na práxis criativa do feminismo. *In: Cadernos de Crítica Feminista*, a. VI, n. 5, dez. 2014. Recife: SOS Corpo, 2014.

ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica. Luta por direitos em perspectiva anti-sistêmicas: reflexões a partir da práxis do movimento feminista. *In: Cordeiro, Natália. Crítica Feminista Alargando a Democracia*. Recife: SOS Corpo, 2023.

ÁVILA, Maria Betânia. Democracia como devir conflituoso e libertário. *In: CORDEIRO, Natália. Crítica feminista alargando a democracia*. Recife: SOS Corpo, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da Mulher Brasileira: uma perspectiva integrada entre vigilância e atenção à saúde. *Boletim Epidemiológico*, número Especial, mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/especiais/2023/saude-da-mulher-brasileira-uma-perspectiva-integrada-entre-vigilancia-e-atencao-a-saude-numero-especial-mar.2023/view>. Acesso em: 30 maio 2025.

CAMURÇA, Sílvia. Cidadania ameaçada: a vida e a autonomia das mulheres sob ataque. *In: Cadernos de Crítica Feminista*, a. VI, n. 5, SOS Corpo, dez. 2012.

CARNEIRO, Sueli. Raça e etnia no contexto da Conferência de Beijing. *In: WERNECK, Jurema. O livro da saúde das mulheres negras: nossos passos vêm de longe.* Rio de Janeiro: Pallas, Criola, 2006.

CORRÊA, Sônia; ÁVILA, Maria Betânia. Direitos Sexuais e Reprodutivos - Pauta global e percursos brasileiros. *In: BERQUÓ, Elza (org.). Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil.* Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2003.

DAVIS, Angela. Mulheres, cultura e política. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

DAVIS, Angela. A liberdade é uma luta constante. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DINIZ, Débora *et al.* Pesquisa Nacional de Aborto 2016. *In: Ciênc. saúde colet.* v. 22, p. 653-660, fev. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016> Acesso em: 29 maio 2025

DINIZ, Débora *et al.* Aborto e raça no Brasil, pesquisa nacional de aborto 2016 a 2021. *In: Ciência & Saúde Coletiva*, v. 28, p. 3085-3092, nov. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320232811.14062023> Acesso em: 29 maio 2025.

GEBARA, Ivone. Fundamentos religiosos: alguns impactos sobre a vida das mulheres. *In: Cadernos de Crítica Feminista*, a. VI, n. 5, SOS Corpo, dez. 2012.

GOES, Emanuelle. Um giro epistemológico, contribuição da teoria interseccional nos estudos sobre direitos reprodutivos. *In: BONFIM, L. Saúde-doença-cuidado de pessoas negras: expressões do racismo e de resistência.* Salvador: EDUFBA, 2021.

GOES, Emanuelle. Política dos corpos, (in)justiça reprodutiva e o sistema moderno colonial de gênero. *In*: BRANDÃO, E. Justiça reprodutiva: desafios interseccionais na saúde coletiva. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2025.

JACOBS, Marina; BOING, Alexandra. O que os dados nacionais indicam sobre a oferta e a realização de aborto previsto em lei no Brasil em 2019? *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 12, e00085321, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/KBWbtPcQww6KYSS-GhYJ9YxG/> Acesso em: 30 maio 2025.

OLIVEIRA, Kelly *et al.* Disparidades étnicas e raciais nos partos prematuros entre gestantes da coorte NISAMI, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 3, p. 1–10, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/p3Svy6RYzqChjrksvP5vjyf/abstract/?lang=pt> Acesso em: 30 maio. 2025.

PINTO, Isabella *et al.* Gravidez em meninas menores de 14 anos: análise espacial no Brasil, 2011 a 2021. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 9, p. 1–12, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/J3v5kbXBypd3KQDg4nCqyrH/>. Acesso em: 30 maio 2025.

PENSSAN. II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. São Paulo: Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, 2022. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>. Acesso em: 30 maio 2025.

PORTELLA, Ana Paula. Direitos reprodutivos e direitos sexuais: impasses e desafios do movimento feminista. *In*: Reflexões feministas para transformação social. Cadernos de Crítica Feminista, a. I, n. 0, dez. Recife: SOS Corpo, 2007.

ROLAND, Edna. Direitos reprodutivos e racismo no Brasil. *In*: Revista Estudos Feministas, a. 3, 2º sem., 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16469>. Acesso em: 12 abril 2025.

RODRIGUES, Talita. *Gestar, parir, morrer: mulheres negras, morte materna e o racismo na saúde*. Recife: Edições SOS Corpo, 2023a.

RODRIGUES, Talita. *Injustiças reprodutivas e mortalidade materna*. *Leitura Crítica*. SOS Corpo, maio de 2023b. Disponível em: <https://soscorpo.org/?p=17784>. Acesso em: 30 maio 2025.

RODRIGUES, Talita. *Saúde das mulheres: injustiças, desigualdades, resistências*. *Leitura Crítica*. SOS Corpo, junho de 2025. Disponível em: <https://soscorpo.org/?p=22424>. Acesso em: 30 jun 2025.

SCAVONE, Lúcia. *Biotechnology, sujeição dos corpos?* *In: Cadernos de Crítica Feminista*, a. VI, n. 5, dez. 2014. Recife: SOS Corpo, 2014.

SILVA, Carmen. *Conectando organização e atuação feministas*. 1. ed. Recife: SOS Corpo, 2024.

SILVEIRA, Maria Lúcia. *A luta pelo direito ao aborto: um caso emblemático*. *In: BATISTA, C. Estado Laico e liberdades democráticas*. Recife: Articulação de Mulheres Brasileiras; Rede Nacional Feminista de Saúde; SOS Corpo, 2006.

XAVIER, Lúcia; SACRAMENTO, Mônica. *Prefácio*. *In: BRANDÃO, E. Justiça reprodutiva: desafios interseccionais na saúde coletiva*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2025.



# SOBRE AS AUTORAS





**Natália Cordeiro**, Educadora do SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia. Doutora em ciência política pela UFPE e militante do Fórum de Mulheres de Pernambuco e da Articulação de Mulheres Brasileiras.



**Verônica Ferreira**, Professora do Departamento de Serviço Social da UFRN. Integrante do Grupo de Pesquisa sobre Ética, Direitos e Trabalho. Militante Feminista da Articulação de Mulheres Brasileiras - AMB.



**Rivane Arantes**, Educadora e pesquisadora do SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia, doutoranda em Sociologia pela UFPE, integra o Fórum de Mulheres de Pernambuco – FMPE/Articulação de Mulheres Brasileiras –AMB e a Rede de Mulheres Negras de Pernambuco.



**Talita Rodrigues**, Educadora e pesquisadora do SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia, mestra em Saúde Pública pelo Instituto Aggeu Magalhães - Fiocruz, especialista em Saúde da Família pela UPE, integra a Rede de Mulheres Negras de Pernambuco.



"Desejamos que este livro contribua para ampliar nossas reflexões em torno da luta pela legalização do aborto no Brasil, que instaure novas questões ou resgate antigas que possam nos ajudar a avançar no presente sem perder de vista o caminho já percorrido, assim como faz a Sankofa. Esta é uma contribuição do SOS Corpo para a luta coletiva, que, assim como o vento, possa nos empurrar para frente, nos faça olhar o horizonte e construir novas utopias. Ou que pelo menos nos ajude a retomar o fôlego e seguir em tempos difíceis. Que esta leitura possa aguçar o pensamento, desassossegar o coração e impulsionar a luta."

(Talita Rodrigues)



edições  
sos corpo



OPEN SOCIETY  
FOUNDATIONS

**Brot**  
für die Welt